

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
VICE-GOVERNADORIA.....	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	4
SECRETARIA DE FAZENDA.....	4
SECRETARIA DE SAÚDE.....	7
SECRETARIA DE OBRAS.....	7
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	7
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	8
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	8
SECRETARIA DE CULTURA.....	8
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	9
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.....	9
SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE.....	9
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	9

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	21
VICE-GOVERNADORIA.....	21
SECRETARIA DE GOVERNO.....	21
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	21
SECRETARIA DE FAZENDA.....	22
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	22
SECRETARIA DE SAÚDE.....	24
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	26
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	26
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	26
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	27
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	27
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER.....	28
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	28
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.....	29
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	29

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	30
VICE-GOVERNADORIA.....	30
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	31
SECRETARIA DE FAZENDA.....	31
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	32
SECRETARIA DE SAÚDE.....	32
SECRETARIA DE OBRAS.....	33
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	34
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	34
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	35
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	35
SECRETARIA DE CULTURA.....	35
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	36
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	36
INEDITORIAIS.....	36
ÍNDICE.....	37

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.830, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.187.209,00 (onze milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 061.010.702/99, 061.011.100/99 e 061.012.042/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 11.187.209,00 (onze milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201	23201	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				11.187.209
13.075.0021.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002439	0041	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	338	5.252.791	
						5.252.791
13.075.0021.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002440	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.13	330	529.000	
			31.90.16	330	2.662.950	
						3.191.950
13.075.0428.1556		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE				
Ref: 003137	0052	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ	45.90.51	338	880.000	
						880.000
13.075.0428.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref: 000703	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.39	300	1.862.468	
						1.862.468
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				
13.075.0021.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 502439	0041	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	138	5.042.791	
						5.042.791*
13.075.0021.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 502440	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	31.11.41	130	1.152.110	
						1.152.110*

13.075.0428.1556	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE	45.11.42	138	880.000	
Ref: 503137	0052 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANÓIA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)				880.000*
13.075.0428.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref: 500703	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	1.751.279	1.751.279*
00942/1 - 200035 * As transferências não constam do Total					TOTAL 11.187.209

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Anexo ao Decreto nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				11.187.209
13.075.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002439	0041 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.14	338	90.000
		34.90.36	338	120.000
		34.90.92	300	110.868
		45.90.52	338	880.000
		46.90.64	338	100.000
				1.300.868
13.075.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002440	0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04	330	1.030.000
		31.90.08	330	140.000
		31.90.09	330	86.000
		31.90.92	330	533.840
		31.90.93	330	250.000
				2.039.840
13.075.0024.2147 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref: 000681	0003 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	45.90.52	338	1.724.791
				1.724.791
13.075.0217.2116 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref: 000686	0001 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	34.90.14	338	44.000
		34.90.18	338	15.000
		34.90.30	338	300.000
		34.90.36	338	250.000
		34.90.39	338	250.000
				859.000
13.075.0235.2151 BOLSAS DE ESTUDO PARA RESIDÊNCIA NÃO MÉDICA				
Ref: 000683	0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA RESIDÊNCIA NÃO MÉDICA	34.90.18	300	242.000
		34.90.36	300	80.000
				322.000
13.075.0428.1556 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE				
Ref: 003139	0048 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE	45.90.51	300	673.411
		45.90.52	300	223.400
		45.90.92	300	201.600
				1.098.411
13.075.0428.2152 MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA F.H.D.F.				
Ref: 000689	0001 MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA F.H.D.F.	34.90.39	300	100.000
		45.90.51	300	100.000
				200.000
13.075.0428.2153 PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E DOMICILIAR				
Ref: 000698	0004 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ORTESE / PRÓTESE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	34.90.32	338	290.000
				290.000

13.075.0428.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref: 000701	0002 PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO DIABÉTICO	34.90.30	338	280.000
				280.000
13.075.0428.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref: 000702	0003 SAÚDE EM CASA	34.90.36	338	230.000
Ref: 000702	0003 SAÚDE EM CASA	34.90.93	338	209.000
				439.000
13.075.0428.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref: 000703	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.92	300	111.189
				111.189
13.075.0428.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref: 000704	0005 ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	34.90.30	338	700.000
				700.000
13.075.0428.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref: 002096	0006 APOIO NUTRICIONAL A FAMÍLIAS CARENTES COM DEPENDENTES EM IDADE ESCOLAR	34.90.30	300	20.000
				20.000
13.075.0429.2155 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS				
Ref: 000705	0002 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	34.90.30	338	300.000
				300.000
13.075.0432.2156 PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE				
Ref: 000709	0004 PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR	34.90.30	338	350.000
				350.000
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 000711	0002 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	330	360.000
		31.90.09	330	22.400
		31.90.92	330	769.710
				1.152.110
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				
13.075.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 502439	0041 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	110.868
		45.11.42	138	880.000
		46.11.42	138	100.000
				1.090.868*
13.075.0024.2147 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref: 500681	0003 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	138	1.724.791
				1.724.791*
13.075.0217.2116 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref: 500686	0001 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	138	859.000
				859.000*
13.075.0235.2151 BOLSAS DE ESTUDO PARA RESIDÊNCIA NÃO MÉDICA				
Ref: 500683	0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA RESIDÊNCIA NÃO MÉDICA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	322.000
				322.000*
13.075.0428.1556 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE				
Ref: 503139	0048 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	100	1.098.411
				1.098.411*
13.075.0428.2152 MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA F.H.D.F.				
Ref: 500689	0001 MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA F.H.D.F. (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	100.000
		45.11.42	100	100.000
				200.000*
13.075.0428.2153 PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E DOMICILIAR				
Ref: 500698	0004 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ORTESE / PRÓTESE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	34.90.32	338	290.000
				290.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador**BENEDITO DOMINGOS**
Vice-Governador**WELIGTON LUIZ MORAES**
Secretário de Comunicação Social**LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS**
Chefe da Divisão de Divulgação

Ref: 500698	0004	FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESE / PRÓTESE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	138	290.000	
						290.000*
13.075.0428.2154	0002	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO DIABÉTICO (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	138	280.000	
Ref: 500701						280.000*
13.075.0428.2154	0003	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA SAÚDE EM CASA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	132	439.000	
Ref: 500702						439.000*
13.075.0428.2154	0005	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	138	700.000	
Ref: 500704						700.000*
13.075.0428.2154	0006	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA APOIO NUTRICIONAL A FAMÍLIAS CARENTES COM DEPENDENTES EM IDADE ESCOLAR (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	20.000	
Ref: 502096						20.000*
13.075.0429.2155	0002	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	138	300.000	
Ref: 500705						300.000*
13.075.0432.2156	0004	PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	138	350.000	
Ref: 500709						350.000*
15.082.0495.8503	0002	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	31.11.41	130	1.152.110	
Ref: 500711						1.152.110*
00942/4 - 200042		* As transferências não constam do Total		TOTAL		11.187.209

DECRETO N.º 20.831, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.554.890,00 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "b" e IV, da Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 060.002.781/99, 061.003.102/99 e 061.012.042/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 9.554.890,00 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes da aplicação financeira do Convênio nº 672/97, celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Fundação Nacional de Saúde e pela incorporação de recursos provenientes dos Convênios nºs 334/99 e 3242/99, celebrados entre a Secretaria de Saúde e o Ministério da Saúde.

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo 1º, as receitas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do Distrito Federal ficam acrescidas dos valores constantes dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			1325.00.00	221	5.205
					5.205
00939/1		* As transferências não constam do Total		TOTAL	5.205

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			2530.00.00	232	8.475.000
					8.475.000
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			2530.00.00	132	1.074.685
					1.074.685
00940/1		* As transferências não constam do Total		TOTAL	9.549.685

ANEXO III		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL					5.205
13.075.0021.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref: 002439		0041 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.93	221	5.205
					5.205
00939/1 - 200032		* As transferências não constam do Total		TOTAL	5.205

ANEXO IV		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL					8.475.000
13.075.0428.1556		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE			
Ref: 003137		0052 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANÓ	45.90.51	232	8.475.000
					8.475.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					1.074.685
13.075.0021.2127		EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS			
Ref: 000802		0001 EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	45.90.52	132	1.074.685
					1.074.685
00940/1 - 200034		* As transferências não constam do Total		TOTAL	9.549.685

DECRETO N.º 20.832, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Fixa prazos para comercialização de vales-transporte no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 12, inciso II, da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o período de 26 de novembro de 1999 a 14 de dezembro de 1999 para comercialização dos vales-transporte de séries A-12.5, B-12.5, C-12.5 e D-12.5 aos valores tarifários fixados pelo artigo 1º, incisos I, II, III e IV do Decreto nº 20.496, de 13 de agosto de 1999.

Parágrafo único. Os casos excepcionais de comercialização fora do prazo previsto no caput deste artigo, poderão ser autorizados pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado.

Art. 2º É proibida a revenda de vales-transporte e o infrator estará sujeito às penalidades previstas na legislação existente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 20.833, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Autoriza, em caráter excepcional e facultativo, a utilização da Bandeira II, no Serviço de Táxis do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, nos uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e facultativo, no período de 01 de dezembro de 1.999 a 31 de dezembro de 1.999, a utilização da Bandeira II em qualquer dia, horário e local, pelos permissionários do Serviço de Táxis do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Cruz Vermelha	224-5909	CEB	196
Defesa Civil	314-8214	Detran	1514
Polícia	190	Farmácia de Plantão	132
Procon	1512	Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO SOCORRO
192

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAISDESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 29 de novembro de 1999

PROCESSO Nº : 138.001.749/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 426/99 no valor de R\$ 121.715,84 (cento e vinte e um mil, setecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.000.124/99

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 587/99 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da Telebrasil Celular S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1999

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR a Gerente de Planejamento desta RA-X, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços de montagem do sistema de cabiamento de rede de informática com fornecimento de mão de obra e materiais, constante da Nota de Empenho nº 343/99, processo nº 137.002.122/99.

DIVINO ALVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do Art. 43 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 901, de 22 de agosto de 1995, com as alterações efetuadas pela Lei nº 1.365, de 02 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 18.462, de 18 de julho de 1997 e,

Considerando que os autorizatários interessados abaixo relacionados, não cumpriram as normas e os critérios estabelecidos para a instalação de quiosque;

Considerando que os requerentes abdicaram dos seus direitos, não assinando o Termo de Autorização de Uso;

Considerando que a ocupação de áreas públicas do Distrito Federal por trailers e quiosques atende a filosofia governamental de geração de emprego e renda;

Considerando que os autorizatários relacionados no Anexo Único demonstraram desinteresse em instalar os seus trailers e quiosques na forma da Autorização, resolve:

I – Derrogar a Ordem de Serviço nº 69 de 07 de julho de 1997, na parte que se refere aos atos constitutivos pertinentes aos autorizatários relacionados no Anexo Único desta Ordem de Serviço, bem como determinar o arquivamento dos processos relacionados;

II – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação;

III – Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

AUTORIZATÁRIO	PROCESSO
ABRAHÃO LINCOLN EPAMINONDAS DE FREITAS	148.001059/96
ADEMAR DE JESUS A. DOS SANTOS	148.001272/96
ANTONIO SALVIANO MACEDO	148.001702/96
CICERA FRANCISCA DA SILVA	148.000530/97
ESTANDISLAU GOMES CARDOSO	148.001202/96
LUCAS MARCELINO PEREIRA	148.001710/96
MARIA DAS GRAÇAS P. OLIVEIRA	148.001501/96
MARIA ERIDAN DA SILVA	148.001575/96
MARLY FERREIRA	148.001135/96
NILDETE MARIA DOS SANTOS	148.001505/96
NORBERTA DE FÁTIMA CARDOSO	148.001610/96
PEDRO RODRIGUES DANTAS	148.001705/96
ROSIMAR FERREIRA ARANTES	148.000540/97
SEBASTIÃO P. DA SILVA	148.001235/96
SEVERINO DA SILVA SOUZA	148.000994/96

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de novembro de 1999

PROCESSO Nº : 030-009.042/99

INTERESSADO : LOGGOS JORNAIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação a favor da empresa LOGGOS JORNAIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA, conforme a Nota de Empenho nº 99NE00800, para fazer face às despesas com 02 (duas) assinatura anual do Jornal Folha de São Paulo, no valor total de R\$ 861,60 (oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o caput do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAG/SEA para os demais procedimentos administrativos.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE
RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº : 00031.000.169/99

INTERESSADO : CINE FOTO UNIVERSITÁRIO LTDA

ASSUNTO : Aplicação de multa

Aplico à firma Cine Foto Universitário Ltda, multa no valor de R\$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos), referente ao atraso de 32 (trinta e dois dias) na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 083/99, emitida em 23/09/99.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para os demais procedimentos administrativos.

ELIZAEET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 759-DAT/SR/SEF, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94 e, fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
045000023/99	ALDEMIRA DE OLIVEIRA REIS	ST URB QD 15 CJ E LT 12 SOBRADINHO	15502880
044000263/99	AVELINA DA SILVA RIBEIRO	QD 22 LT 22 ST LESTE GAMA	17331870
042001030/99	DOMINGAS FONSECA BARROS	QSA 13 LT 40 TAGUATINGA	21002827
045000392/99	EXPEDITA SOARES LOPES	VL BURITIS QD 5 CJ H LT 9 PLANALTINA	41033663
049000098/99	MANOEL LUIZ DOS SANTOS	ST NORTE QD 6 LT 181 BRAZLÂNDIA	36024791

ale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 760-DAT/SR/SEF, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94 e, fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, na proporção de 25%, o aposentado/pensionista, abaixo citado, no tocante ao respectivo imóvel:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
040000191/99	JUSTINA PEREIRA DIAS	ST URB QD 7 CJ G LT 21 SOBRADINHO	15208389

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 761-DAT/SR/SEF, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94 e, fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, na proporção de 41,67%, o aposentado/pensionista, abaixo citado, no tocante ao respectivo imóvel:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046000866/99	ANTÔNIO R. DA COSTA	QNN 35 CJ C LT 21 CEILÂNDIA	45557349

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO N.º 762-DAT/SR/SEF, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94 e, fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, na proporção de 78,57%, o aposentado/pensionista, abaixo citado, no tocante ao respectivo imóvel:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
042000361/99	OLINDA GARCIA VITOR	QND 17 LT 28 TAGUATINGA	20106688

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO N.º 763-DAT/SR/SEF, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94 e, fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, na proporção de 44,44%, o aposentado/pensionista, abaixo citado, no tocante ao respectivo imóvel:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
042000387/99	IROZINA ANA DAMASCENO	QNJ 23 LT 28 TAGUATINGA	20307284

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO N.º 764-DAT/SR/SEF, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94 e, fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, na proporção de 46,50%, o aposentado/pensionista, abaixo citado, no tocante ao respectivo imóvel:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
042000388/99	JOSÉ SERAFIM DA SILVA	QNO 1 CJ C LT 9 CEILÂNDIA	30301289

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO N.º 765-DAT/SR/SEF, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94 e, fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, na proporção de 27,27%, o aposentado/pensionista, abaixo citado, no tocante ao respectivo imóvel:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046000615/99	GERALDA JUSTO DA SILVA	QNP 15 CJ U LT 9 CEILÂNDIA	30645603

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO N.º 766-DAT/SR/SEF, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044000393/99	AGOSTINHO DE O. GOMES	ST NTE QD 1 CJ E LT 425 GAMA	1710369X
042000569/99	ALGEMIRA DE OLIVEIRA LIMA	QR 305 CJ 3 LT 11 SAMAMBAIA	45709777
044000513/99	FRANCISCO ALVES	ST SUL QD 13 CJ B LT 21 GAMA	30058902
040001915/99	FUMICO GUILHERME RAIMUNDO	QS 14 CJ 8B LT 19 R. FUNDO	47236396
040001733/99	GONÇALA V. DO NASCIMENTO	SRIA QE 38 CJ A CS 27 GUARÁ	45180261
042000396/99	JOSÉ NUNES	QNP 14 CJ S LT 44 CEILÂNDIA	30685842
046000701/99	LÍDIA FERREIRA DOS SANTOS	QNP 24 CJ Q LT 10 CEILÂNDIA	46889647
042000142/99	LINDOLFO FERREIRA QUEIROZ	QR 325 CJ 3 LT 19 SAMAMBAIA	46754903
040000810/99	MARIA DA C. FERREIRA	QSE 4 LT 52 TAGUATINGA	21131716
042000141/99	MARIA DE JESUS SOUSA E SILVA	QD 300 CJ 39 LT 2 REC DAS EMAS	47004800
046000653/99	MARIA JOSÉ DE BRITO LINS	QNO 17 CJ 6 LT 4 CEILÂNDIA	45358958
042000148/99	MILTÃO FRANCISCO COSTA	QNL 18 CJ D LT 7 TAGUATINGA	45220239
042000147/99	NELSON ALVES DE SOUSA	QNM 40 CJ D LT 30 CEILÂNDIA	30225183
040001207/99	RAIMUNDA DA SILVA LEITÃO	QNN 3 CJ K LT 24 CEILÂNDIA	35119896
042000143/99	SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA	QD 101 CJ 15 LT 7 REC DAS EMAS	46941460
046000813/99	SEBASTIÃO P. DOS SANTOS	QNP 12 CJ R LT 30 CEILÂNDIA	30675057
046000934/99	VENCESLAU F. DOS SANTOS	QNO 20 CJ 39 LT 22 CEILÂNDIA	45400504
046000664/99	VICENTE GOMES DE MENEZES	QNO 9 CJ B LT 12 CEILÂNDIA	3034641X
046000665/99	YOKO TOMIMATU	QNP 30 CJ X CS 21 CEILÂNDIA	30739454

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO N.º 767-DAT/SR/SEF, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
040001613/99	ADELINA MATHEUS DA SILVA	SRIA QE 5 CJ C CS 64 GUARÁ	18418740
042000228/99	ALBERTINA ROMANA DA SILVA	QNM 40 CJ I LT 28 CEILÂNDIA	30226600
046000346/99	ALICE NERY DA SILVA	QNN 7 CJ K LT 20 CEILÂNDIA	35146737
044000332/99	ANTÔNIO BAIÃO DA SILVA	ST SUL QD 6 CJ D LT 24 GAMA	17213290
047000032/99	EULINA DOS SANTOS	QR 5 CJ 8 LT 2 CANDANGOLÂNDIA	45430241
042000126/99	FRANCISCA AMÉRICA PEREIRA	QSD 31 LT 40 TAGUATINGA	21110803
043000377/99	GERALDO BENIGNO	SRIA QE 17 CJ G CS 22 GUARÁ	18456812
047000014/99	HELENE K. POPOVIDOU	QR 2 CJ D LT 26 CANDANGOLÂNDIA	45415234
042001298/99	ISIDORO JOSÉ ELEOTERIO	QNA 44 LT 27 TAGUATINGA	20013876
047000034/99	JOÃO MENINO SOBRINHO	QNN 26 CJ D LT 25 CEILÂNDIA	35215429
042000863/99	JOSÉ VIEIRA DA SILVA	QNP 16 CJ G LT 10 CEILÂNDIA	30690625
044000241/99	JULIMAR GARBINE	ST NORTE QD 1 CJ A LT 208 GAMA	17100283
047000064/99	MARIA BENEDITA DE CARVALHO	AV CENTRAL RE BL 1065 LT 8 NÚCLEO BANDEIRANTE	16102614
046000571/99	MARIA FERREIRA DE LIMA	QNN 9 CJ D LT 14 CEILÂNDIA	35156996
042001346/99	MARIA GOMES DE ABREU	QNP 18 CJ H LT 10 CEILÂNDIA	3070152X
044000309/99	NEUSA FREIRE DA SILVA	ST SUL QD 7 CJ I LT 13 GAMA	1721663X
047000047/99	PAULINO NASCIMENTO	QNN 23 CJ N LT 1 CEILÂNDIA	35203188
042000128/99	PIETRO MENEZHINI	QNF 3 LT 22 TAGUATINGA	20170610

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO N.º 774-DAT/SR/SEF, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
042001132/99	ABADIA COSTA MENDES	QNA 25 LT 26 TAGUATINGA	20006152
042000512/99	ALDA PEREIRA DA FONSECA	QSD 5 LT 16 TAGUATINGA	21101361
042000511/99	ANAIDE F. DO NASCIMENTO	QSE 22 LT 5 TAGUATINGA	21138389
042000541/99	BERNARDO IDALÉCIO DINIZ	QNH 7 LT 50 TAGUATINGA	20243650
042000219/99	IZAQUE BATISTA DA FONSECA	QNG 16 LT 18 TAGUATINGA	20205945
042000675/99	JOÃO DOMINGOS XAVIER	QSE 7 LT 44 TAGUATINGA	21133085
042000677/99	JOSÉ GERALDO PINHEIRO	QNG 19 LT 15 TAGUATINGA	20206925
042000221/99	JUDICAEAL ALMEIDA SAMPAIO	QSD 2 LT 12 TAGUATINGA	21100322
046000952/99	MANOEL BOAVENTURA GOMES	QNN 6 CJ B LT 6 CEILÂNDIA	35135794
042001094/99	MARCELINO JESSUINO DE SOUZA	QNG 1 LT 8 TAGUATINGA	20200080
042000549/99	MARIA BATISTA DA SILVA	QSE 17 LT 43 TAGUATINGA	21136777
042000681/99	MARIA CHAVES DA ROCHA	QNL 30 CJ A LT 1 TAGUATINGA	45239088
042000554/99	MARIA G. COELHO CARDOSO	CNA 1 LT 1 AP 102 TAGUATINGA	45623260
042000224/99	MÁXIMO CORDEIRO DOS SANTOS	QNP 16 CJ P LT 33 CEILÂNDIA	30694477
042000215/99	MINELVINA GOMES DA SILVA	QSE 19 LT 41 TAGUATINGA	2113779X
042001031/99	PACÍFICO SANTOS GONÇALVES	QNM 5 CJ J LT 30 CEILÂNDIA	35023635
042000246/99	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO	QNJ 31 LT 3 TAGUATINGA	20309554
040001615/99	THEOBALDO BORGES DE SOUZA	QNH 2 LT 25 TAGUATINGA	20240562

042001165/99	VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA	QNM 38 CJ I LT 39 CEILÂNDIA	30218551
042001097/99	WALDEMIRO MAGALHÃES	QNP 16 CJ P LT 32 CEILÂNDIA	30694469

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO N.º 775-DAT/SR/SEF, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
040001574/99	ALEXANDRE PINHEIRO BARROS	ST OESTE QD 25 LT 66 GAMA	17434068
040001173/99	ARNÓBIO DE OLIVEIRA MELO	ST OESTE EQ 22/25 BL A LT 2 GAMA	17523036
040001196/99	ELVIRA DIONÍSIA DOS SANTOS	SHCE/S QD 1201 BL B AP 404 CRUZEIRO	45910537
040001968/99	FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS	QNN 10 CJ F CS 19 CEILÂNDIA	35161361
040001913/99	JOANITA SENA LOUZADA	SETOR SUL QD 13 CJ D LT 12 GAMA	30059615
040001341/99	JOSÉ DAMIÃO ROQUE	QNM 19 CJ A LT 6 CEILÂNDIA	3506112X
040001837/99	JOVINIANA MARIA DE JESUS	SETOR SUL QD 5 CJ D LT 11 GAMA	17210852
040001809/99	LAURO OLIVEIRA DE MEDEIROS	AV CENTRAL RE BL 1165 LT 11 NÚCLEO BANDEIRANTE	1610319X
040001523/99	MARIA ARMELINA DE JESUS	QNM 3 CJ G LT 30 CEILÂNDIA	3500875X
040001914/99	MARIA DE ASSUNÇÃO MARTINS	SLR V BURITIS QD 6 CJ H LT 15 PLANALTIMA	41039963
040001747/99	MARIA ELIZA DA SILVA	SRIA QI 11 CJ V CS 20 GUARÁ	18218849
040001520/99	MARIA HELENA GONÇALVES	QNO 13 CJ L LT 55 CEILÂNDIA	30367247
042000371/99	MARIA MARTINS NOGUEIRA	QNB 8 LT 31 TAGUATINGA	20037902
040001822/99	MOISÉS RODRIGUES DA MOTA	QNP 34 CJ E LT 15 CEILÂNDIA	30751845
040001519/99	SEBASTIÃO SILVESTRE PESSOA	QNO 13 CJ G LT 56 CEILÂNDIA	30364256
042000555/99	TEODOLINO NOGUEIRA	QNO 19 CJ 25 LT 8 CEILÂNDIA	45389314
040001511/99	VICENTINA URBANO GUIMARÃES	QE 36 CJ E CS 31 GUARÁ II	18513719

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO N.º 776-DAT/SR/SEF, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
042000864/99	ADONILIA B. GUIMARÃES	QD 307 CJ 1 LT 11 REC. DAS EMAS	4701864X
042000337/99	ANGELINA IZABEL APOLINÁRIO	QNM 34 CJ G2 LT 75 CEILÂNDIA	47105704
042000704/99	ANTÔNIO MIGUEL DE ARAÚJO	QD 112 CJ 7 LT 10 REC. DAS EMAS	46974318
042000865/99	DOMINGAS C. DE OLIVEIRA	SHI QR 403 CJ 15 LT 14 SAMAMBAIA	46768084
042000448/99	EMILIANA ALVES DE SOUZA	SHI QR 417 CJ 10 LT 8 SAMAMBAIA	46798323
042000633/99	HERMÍNIO JOSÉ DE SOUZA	QNL 28 CJ A LT 21 TAGUATINGA	45236631
040001508/99	JOSÉ P. DOS SANTOS	SHRF QN 1 CJ 13 LT 14 R. FUNDO	47117079
042000882/99	JOSEFA MARIA S. DE SOUZA	SHI QR 429 CJ 11 LT 14 SAMAMBAIA	4682295X
042000868/99	JOVENITA V. DE ANDRADE	SHI QR 405 CJ 22 LT 7 SAMAMBAIA	46776206
040001348/99	LURDES VIRGEM FERREIRA	SHRF QN 1 CJ 20 LT 8 R. FUNDO	47118393
042000827/99	LUZIA CARDOSO DA SILVA	SHI QR 411 CJ 5 LT 13 SAMAMBAIA	46785183
042000434/99	MARIA DO C. XAVIER DA SILVA	SHI QR 609 CJ 4 LT 1 SAMAMBAIA	46860347
042000450/99	NELCIADES MARIA DE SOUZA	SHI QR 316 CJ 6 LT 24 SAMAMBAIA	45738971
042000344/99	RAIMUNDA G. DE SOUSA	SHI QR 415 CJ 13 LT 12 SAMAMBAIA	46794846
040001909/99	RAIMUNDA SANTOS DA SILVA	SHI QR 421 CJ 16 LT 4 SAMAMBAIA	46805680
042000858/99	ROMANA ALVES DIAS	QNL 22 CJ F LT 33 TAGUATINGA	45227640
042000873/99	SANTA HERMANIA SOUZA	QD 309 CJ 2 LT 13 REC. DAS EMAS	47026251
042000880/99	SEBASTIÃO RODRIGUES LOPES	QNL 30 VIA LT N31 LT 27 TAGUATINGA	45241724
042000810/99	TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO	QNM 1 CJ F LT 36 CEILÂNDIA	35002530
042000651/99	VALDELICE MIRANDA DA SILVA	QNM 40 CJ D2 LT 23 CEILÂNDIA	47110597

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO N.º 777-DAT/SR/SEF, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
042000584/99	ALEONDRE VITOR DOS SANTOS	SHI QR 410 CJ 6 CS 11 SAMAMBAIA	45294542
042000293/99	ANITA FERREIRA DOS SANTOS	QNN 1 CJ G LT 26 CEILÂNDIA	35111275
042000309/99	DOMICIO PEREIRA LIMA	QSF CS 204 TAGUATINGA	2116441X
043000053/99	ELVIRA ARRUDA TORRES	SRIA QE 19 CJ C CS 6 GUARÁ	18461093
043000061/99	HAYDE PEREIRA	SRIA QE 15 CJ N CS 37 GUARÁ	18450148
042001465/99	JANDIRA TEIXEIRA DE ALMEIDA	QSC 18 LT 17 TAGUATINGA	21065373
043000072/99	JOÃO OLIVEIRA DA CRUZ	SRIA QE 4 CJ E CS 174 GUARÁ	18415962
042001315/99	JOSÉ DIAS	QNL 6 CJ E LT 9 TAGUATINGA	20447817
040003885/99	LEONILDA R. DOS SANTOS	QNN 19 CJ I LT 19 CEILÂNDIA	35174080
042000602/99	MANOEL LUIZ DOS SANTOS	QSE 16 LT 3 TAGUATINGA	21135851
042000298/99	MARIA ANNUNCIADA ARRAES	QNM 5 CJ L LT 37 CEILÂNDIA	35024666
042000289/99	MARIA DE LOURDES SANTOS	QNC 10 LT 10 TAGUATINGA	20062346
047000225/99	MARIA DO CARMO DA SILVA	QR 5 CJ C LT 69 CANDANGOLÂNDIA	45431817
042000292/99	MARIA FEITOZA DA SILVA	QNE 23 LT 8 TAGUATINGA	20147279
043000056/99	MARIA LEATRIZ BORGES GONÇALVES	SHCE/S QD 801 BL A AP 106 CRUZEIRO	19648863
042001084/99	MARIA ROZA SANTIAGO	QNG 18 LT 20 TAGUATINGA	20206577
047000159/99	MARY DA SILVA LOPES	3ª AV AE 13 LT M AP 204 NÚCLEO BANDEIRANTE	4604342X
047000129/99	NICOLAU STANCIOLA	ST RES CJ 31 LT 20 NÚCLEO BANDEIRANTE	30045053
047000130/99	NORMINA C. DA SILVA	QR 4 CJ C LT 31 CANDANGOLÂNDIA	45424127
042000664/99	PAULO JOSÉ BATISTA DA SILVA	QNP 32 CJ Z LT 22 CEILÂNDIA	30749867

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO N.º 778-DAT/SR/SEF, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
122000093/99	ADENENCIANA ANTÔNIO DE OLIVEIRA	SLR V BURITIS QD 2 CJ D LT 47 PLANALTIMA	41012925
042000301/99	ALTAMIRO PEREIRA DE LACERDA	QNL 20 CJ C LT 39 TAGUATINGA	45223742
043000106/99	ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA	SRIA QI 3 CJ F CS 54 GUARÁ	18124127
042000299/99	ANTÔNIO ALVES DA SILVA	QNG 32 LT 20 TAGUATINGA	20211708
042000509/99	DIVINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	QSC 2 LT 36 TAGUATINGA	21060568
042000307/99	EXPEDITO MUNIZ NUNES	QSF 9 LT 301 TAGUATINGA	21165149
122000092/99	FRANCISCO CANINDÉ F. DA SILVA	SLR V. BURITIS EQ 10/20 CJ D LT 7 PLANALTIMA	45599491
122000127/99	GERARDO RICARDO DE AGUIAR	SLR V. BURITIS QD 3 CJ J LT 11 PLANALTIMA	41022408
043000090/99	ISAURA MARTINS FERNANDES	SRIA QE 32 CJ D CS 36 GUARÁ	18498272
042000121/99	JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO	QNL 16 VIA LT N29 LT 9 TAGUATINGA	45217661
042000166/99	JOSÉ XAVIER DOS SANTOS	QNF 18 LT 6 TAGUATINGA	20174454
122000136/99	MANOEL DANIEL	SLR V. BURITIS QD 1 CJ C LT 2 PLANALTIMA	41005759
042001318/99	MANOEL MENDES DE LUCENA	QNL 11 BL H LT 16 TAGUATINGA	20488440
122000062/99	MARIA RIBEIRO CARDIA	S.V. VICENTINA QD 17 LT 4 PLANALTIMA	41004280
122000026/99	MARIA RODRIGUES DA SILVA	S.V. VICENTINA QD 3 LT 27 PLANALTIMA	41000900
047000219/99	MIKI TAKAFUJI	3ª AV RE BL 1300 LT 1 NÚCLEO BANDEIRANTE	16202601
043000107/99	NADYR D'ASSUNÇÃO	SRIA QI 8 CJ I CS 74 GUARÁ	18182461
122000094/99	RAIMUNDA DE BARROS	SLR V. BURITIS QD 4 CJ I LT 44 PLANALTIMA	41028376
044000542/99	RAIMUNDO NONATO DO CARMO	ST OESTE QD 29 LT 68 GAMA	17437792
040001786/99	SEBASTIANA MARIA DA CRUZ	ST SUL QD 13 CJ D LT 11 GAMA	30059607
122000029/99	VILARINO BISPO MOREIRA	ST TRAD. QD 71 AV. MARANHÃO LT 7 PLANALTIMA	4644307X

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO N.º 779-DAT/SR/SEF, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
040000595/99	ANTÔNIO MARQUES DOS REIS	B VILA NOVA RUA 19 LT 390 SÃO SEBASTIÃO	47556498
046000870/99	ANTÔNIO PAULINO DE SOUZA	QNO 3 CJ M LT 24 CEILÂNDIA	30313139
040001496/99	CÍCERA FERREIRA DA SILVA	SHRF II QN 15C CJ 2 LT 24 RIACHO FUNDO II	47664479
040000562/99	DELZILA LIMA DA SILVA	QD 116 CJ 3 LT 24 REC. DAS EMAS	46986472
122000061/99	FIRMINO FRANCISCO DOURADO	SLR V BURITIS QD 1 CJ E LT 6 PLANALTIMA	41006992
040001234/99	HERCÍLIA SILVA ARAGÃO	SHI QR 321 CJ 8 LT 42 SAMAMBAIA	46749276
040001554/99	JOSÉ LUIZ DE PAULA	QD 26 CJ E LT 3 PARANOÁ	46517537
040001268/99	LUIZA CUNHA MONTEIRO	QD 28 CJ E LT 12 PARANOÁ	46519785
040001557/99	MANOEL JOSÉ DA SILVA	SHRF QN 5 CJ 14 LT 10 RIACHO FUNDO	47328274
046000964/99	MARCIONÍLIO M. ANANIAS	QNM 6 CJ E LT 8 CEILÂNDIA	35027738
042000743/99	MARIA AIDES DE Q. ALENCAR	QNN 24 CJ N LT 45 CEILÂNDIA	35210346
122000054/99	MARIA ALEXANDRE SANTANA	SLR V BURITIS QD 5 CJ H LT 26	41033833
040001878/99	MARIA GERALDA CLEMENTE	QD 307 CJ J LT 22 SANTA MARIA	46630759
046000811/99	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	SHI QR 602 CJ 16 LT 20 SAMAMBAIA	45317860
040001599/99	NELSON R. DO NASCIMENTO	QD 13 CJ J LT 02 PARANOÁ	46478337
040001505/99	NICANOR PEREIRA GOMES	SRN A QD G-3 LT 7 PLANALTIMA	46938060
040004114/99	OVIDIA RODRIGUES FROIS	QD 311 CJ 10 LT 12 RECANTO DAS EMAS	47034122
042000679/99	RITA MARIA DAS DORES	QNP 13 CJ Q LT 46 CEILÂNDIA	30633796
040001857/99	TERESA ALBUQUERQUE CÂMARA	QD 10 CJ D LT 15 PARANOÁ	46470824
046000971/99	VALDOMIRA ROCHA DE PAULA	QNM 20 CJ B LT 2 CEILÂNDIA	3506806X

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO N.º 810-DAT/SUREC/SEF, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, com base no item 44 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS - Decreto n.º 18.955, de 22.12.97 (Convênio ICMS 35/99) e tendo em vista o que consta do processo n.º 040.012887/99, declara:

Junto à OK AUTOMÓVEIS LTDA que FRANCISCA VIEIRA DO NASCIMENTO, CPF n.º 145.745.353-34, está autorizada a adquirir um veículo automotor nacional com até 1000 cilindradas de potência, com isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do extrato do presente Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, o adquirente deverá comprovar junto ao Serviço de Análise de Benefícios Fiscais/DT/DAT, a sua habilitação para conduzir veículo especialmente adaptado e os comprovantes da adaptação do veículo, na forma especificada no laudo de perícia médica, expedido pelo DETRAN/DF, isto por meio de:

1) Adaptação(ões) original(ais) de fábrica;

a) Nota Fiscal de aquisição do veículo.

2) Adaptação (ões) não-original (is) de fábrica;

a) Nota Fiscal do material utilizado na(s) adaptação (ões) efetuada (s), no caso de o material não ter sido fornecido pelo beneficiário;

b) Nota Fiscal de Serviço da(s) adaptação (ões) efetuada(s), no caso de o material ter sido fornecido pelo beneficiário;

c) Nota Fiscal de aquisição do material, na hipótese do item anterior;

d) Laudo de vistoria do veículo de responsabilidade do DETRAN/DF.

Ressalta-se que o(a) adquirente do veículo deverá recolher o imposto com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição, na hipótese de (subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 19.955/97):

a) transmitir o veículo, a qualquer título, antes de decorridos 3 (três) anos da data da aquisição, à pessoa que não faça jus ao benefício;

b) modificar as características do veículo para retirar-lhe o caráter especial;

c) empregar o veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;

d) descumprir a legislação concessória do presente benefício, inclusive quanto ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria SEFP n.º 379, combinado com as já enumeradas anteriormente.

O presente benefício é válido até 30 de abril de 1999 (Convênio ICMS n.º 23/98). Este Ato Declaratório só terá validade após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 28 de outubro de 1999

PROCESSO N.º : 040.010934/99

INTERESSADO : OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA JERÔNIMO CANDINHO

ASSUNTO : NÃO INCIDÊNCIA DO IPVA

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir o pedido de não incidência do IPVA tendo em vista a utilização do veículo não estar vinculada às finalidades essenciais da Requerente, contrariando o disposto no § 4º do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

Em 4 de novembro de 1999

PROCESSO : 040012763/99

INTERESSADO : JOANA ALVES DA SILVA REIS e OUTRO

ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD - LEI n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:
Indeferir o pedido de isenção do ITCD referente a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por CLAUDIA MARIA DA SILVA REIS, falecida em 25.04.93, por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DO DIRETOR

PROCESSO: 040.000.271/96
INTERESSADO: MADA ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE TRIBUTO

O Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço - SUREC nº 096, de 11/09/95, e tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.000.271/96, INDEFERE o pedido de compensação de ISS recolhido pela firma MADA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CGC sob o nº 37.987.237/0001-18.

CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 18 de novembro de 1999

PROCESSO : 062.000502/98
INTERESSADO : COMERCIAL HOSPITALAR EXPANSÃO LTDA
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Face ao pronunciamento da Seção de Material e Patrimônio - SMP/ISDF, com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com o CONVITE nº 025/99-CPL/ISDF, subitens 7.1 e 7.2, e o disposto nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a firma COMERCIAL HOSPITALAR EXPANSÃO LTDA, multa no valor de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), referente ao cancelamento total da Nota de Empenho 98NE00641 - ISDF. Publique-se e em seguida devolva-se à Seção de Material e Patrimônio, para que dê ciência ao interessado.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 225 de 25/11/99, página 11.

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 29 de novembro de 1999

Processo: 113.036883/99
Interessado: 3º DR/DER-DF
Assunto: Contratação de Serviço

Dispensa a licitação nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$328.799,39 (trezentos e vinte oito mil, setecentos e e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), a favor da Empresa MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de novembro de 1999

PROCESSO: 096.003.359/99
INTERESSADO: SEJUR/DMTU-DF
ASSUNTO: Participação no Seminário de Processo Civil
De acordo,

1. À vista das instruções contidas no processo em epígrafe, acolho a solicitação do Sr. Coordenador Administrativo-Financeiro;

2. Autorizo a realização da despesa com a inscrição de 1 (um) servidor no Seminário de Processo Civil, a realizar-se do dia 29 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

3. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação;

4. Determino a emissão de Nota de Empenho, no valor de R\$ R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), a favor do Instituto Brasileiro de Ensino e Pesquisa - IBEP.

5. Publique-se e devolva à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira para as demais providências.

Em 29 de novembro de 1999

PROCESSO : 096.000.287/99
INTERESSADO : Viação Anapolina
ASSUNTO : aquisição de vales-transporte

De acordo,

1. AUTORIZO a realização da despesa, com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2. RATIFICO nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

3. DETERMINO a emissão de nota de empenho em favor da Viação Anapolina, no valor de R\$ 62,10 (sessenta e dois reais e dez centavos), com a utilização de fonte de recursos: 220, para cobrir as despesas durante o mês de dezembro/99, com aquisição de vales-transporte para um servidor desta Autarquia.

4. Publique-se e devolva-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

PROCESSO : 096.000.033/99
INTERESSADO : TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília S/A.
ASSUNTO : Inexigibilidade de licitação

De acordo,

1. AUTORIZO a realização da despesa, com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2. RATIFICO nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

3. DETERMINO o reforço à Nota de Empenho Estimativa nº 0003/99, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília S/A, para custear as despesas com as contas de telefones convencionais deste Departamento, durante o exercício de 1999.

4. Publique-se e devolva-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

PROCESSO : 096.000.287/99
INTERESSADO : Banco de Brasília S/A
ASSUNTO : aquisição de vales-transporte

De acordo,

1. AUTORIZO a realização da despesa, com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2. RATIFICO nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

3. DETERMINO a emissão de nota de empenho em favor do Banco de Brasília S/A, no valor de R\$ 3.215,40 (três mil, duzentos e quinze reais e quarenta centavos), com a utilização de fonte de recursos: 220, para cobrir as despesas durante o mês de dezembro/99, com aquisição de vales-transporte para servidores desta Autarquia.

4. Publique-se e devolva-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

LEONARDO DE FARIA E SILVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO DIRETOR

NOTA DE EMPENHO : 01090/99
INTERESSADO : ALPAX COM.DE PRODUTOS P/ LABORATÓRIOS LTDA.
ASSUNTO : Aplicação de Multa

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 65 e 71, das normas licitatórias aprovadas pela Resolução nº 89/82 e alterada pela Resolução 157/82, ambas do Conselho Deliberativo desta Entidade, combinado com o artigo 107, do Decreto nº 10.996/88, alterado pelo Decreto nº 12.139/90, resolve:

Aplicar a firma ALPAX COMERCIO DE PRODUTOS P/ LABORATÓRIOS LTDA, multa no valor de 243,69 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), referente ao atraso na entrega dos materiais constantes das referidas notas.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Financeiros, para as devidas providências.

MARCELO XAVIER

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de novembro de 1999

REFERÊNCIA: Processo 052.001.833/99
INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que foi autorizada a realização de despesa, mediante inexigibilidade de licitação, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, para fazer face a despesas bancárias referente ao pagamento de taxas para o Banco do Brasil S/A, relativo a abertura de crédito documentário para aquisição de bens no exterior mediante importação direta.

REFERÊNCIA: Processo 052.001.756/99

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, Caput, da referida Lei, em favor da empresa TSL Tecnologia e Sistemas Ltda., para fazer face a despesas com Curso de Introdução às Novas Tecnologias de Investigação a ser ministrado na Academia de Polícia Civil no período de 22NOV a 03DEZ99 para 25 policiais.

Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

PAULO CASTELO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 438, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Processo nº : 055022048/99

Categoria/UF: "B"/DF

Interessado : FIDEL MARCA VASQUEZ

Prontuário : 00036760949

Infração : Artigos 244-I, 162-III e 210 do CTB

Período : 03(três) meses, a partir de 19.11.99

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 439, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item II e XIX do Regimento aprovado pela Lei nº 1991 de 02 de julho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22, inciso I, II, Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III e VII, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, pelo período abaixo discriminado e até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular, conforme determinação judicial.

PROCESSO Nº : 055-001417/97

INTERESSADO : GILBERTO RAMOS VIEIRA

PRONTUÁRIO: 00133891800/DF CAT "AD"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 440, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

PROCESSO Nº : 055-017168/99

Categoria: "AB"

INTERESSADO : SERGIO MARTINELLI

PRONTUÁRIO : 00027949580/DF

Infração : Artigo 218, Inciso I do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

PROCESSO Nº : 055-017187/99

Categoria: "AB"

INTERESSADO : FERNANDO A. M. DE VASCONCELOS JUNIOR

PRONTUÁRIO : 00017572209/DF

Infração : Artigo 218, Inciso I do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

PROCESSO Nº : 055-017172/99

Categoria "B"

INTERESSADO : ANDRE MARCELO SARKIS ROMA

PRONTUÁRIO : 00030019063/DF

Infração : Artigo 218, Inciso I do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

PROCESSO Nº : 055-017182/99

Categoria "B"

INTERESSADO : FRANKLIN DE SOUZA MARTINS

PRONTUÁRIO : 00011982426/DF

Infração : Artigo 218, Inciso I do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE CULTURA

ATO DA SECRETÁRIA

Tornar nulo o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 121/98, firmado entre a Secretaria de Cultura e a empresa VOETUR Cargas e Encomendas, celebrado em 29/09/98 e publicado no DODF de 05/10/98, em conformidade com o disposto no parecer de folhas 143 e 144, do processo 081.002915/97.

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 19 de novembro de 1999

PROCESSO: 150.000314/99

INTERESSADO: CENTRO DE CULTURA CINEMATOGRAFICA LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa CENTRO DE CULTURA CINEMATOGRAFICA LTDA., no valor de R\$6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 1003/99, para fazer face às despesas com pagamento de caches das programações do CINEMA VOADOR", no Projeto Arte por toda parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 25 de novembro de 1999

PROCESSO N.º 151.000.146/99

ASSUNTO: Comunicação de Dados para acesso a rede GDF- Net.

Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da TELEBRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A -, no valor inicial de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), relativo a Nota de Empenho 99NE00194, para fazer face às despesas com a prestação de serviços de comunicação de dados, para acesso a rede GDF- NET, utilizando a infra-estrutura de telecomunicações da Telebrasília.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo 190.000.154/99, resolve: Aplicar multa à empresa DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA, no valor de R\$ 43,72 (quarenta e três reais e setenta e dois centavos), correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho 99NE00275/99, com fulcro no art. - 87, inciso II. da Lei 8.666/93, combinado com o item 12.d.2 do Convite n.º 018/99-CPL/CECOM/SEF/SEMATEC.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 191.000.736/99

INTERESSADO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A -TELEBRASÍLIA

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor da empresa de TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA, para atender às despesas com prestação de serviços de comunicação de dados, para acesso à rede GDF-NET, utilizando a infra-estrutura da telecomunicações da Telebrasília, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/SEMATEC, para as demais providências.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃOINSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 23 de novembro de 1999

PROCESSO Nº 102-211102/81

INTERESSADO: Espólio de MARIO CARDOSO

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 1.166,74 (um mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), em favor do Espólio de Mário Cardoso, referente as prestações dos meses abril/96 à novembro/96, pagas indevidamente, conforme o disposto no Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 120.

Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as providências de sua alçada.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS
Diretor Presidente do IDHAB-DFROBSON DA SILVA LINS
Diretor de Administração e Finanças

SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE

DESPAÇOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 030.003575/99

INTERESSADO: TELEBRASÍLIA – TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO: PAGAMENTO FATURAS - SETEMBRO / 99

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da TELEBRASÍLIA, conforme Nota de Empenho nº NE00288/99, de 20 outubro de 1999, referente ao pagamento de contas telefônicas, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) da Secretaria da Solidariedade.

PROCESSO: 030.003575/99

INTERESSADO: TELEBRASÍLIA – TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO: PAGAMENTO FATURAS - OUTUBRO / 99

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da TELEBRASÍLIA, conforme Nota de Empenho nº NE00309/99, de 27 outubro de 1999, referente ao pagamento de contas telefônicas, no valor de R\$ 3.382,00 (três mil trezentos e oitenta e dois reais) da Secretaria da Solidariedade.

PROCESSO: 030.003575/99

INTERESSADO: TELEBRASÍLIA – TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO: PAGAMENTO FATURAS - OUTUBRO / 99

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da TELEBRASÍLIA, conforme Nota de Empenho nº NE00315/99, de 04 novembro de 1999, referente ao pagamento de contas telefônicas, no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) da Secretaria da Solidariedade.

PROCESSO: 0240.000304/99

INTERESSADO: AMERICEL S/A

ASSUNTO: PAGAMENTO FATURAS DE TELEFONIA CELULAR

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da AMERICEL S/A, conforme Nota de Empenho nº NE00318/99, de 05 de novembro de 1999, referente ao pagamento de contas de telefonia celular, no período de 13/09/99 a 12/10/99, no valor de R\$ 4.273,00 (quatro mil duzentos e setenta e três reais) da Secretaria da Solidariedade.

PROCESSO: 030.003575/99

INTERESSADO: TELEBRASÍLIA – TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO: PAGAMENTO FATURAS - NOVEMBRO / 99

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da TELEBRASÍLIA, conforme Nota de Empenho nº NE00340/99, de 22 novembro de 1999, referente ao pagamento de contas telefônicas, no valor de R\$ 1.110,00 (hum mil cento e dez reais) da Secretaria da Solidariedade.

PROCESSO: 0240.000304/99

INTERESSADO: AMERICEL S/A

ASSUNTO: PAGAMENTO FATURAS DE TELEFONIA CELULAR

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da AMERICEL S/A, conforme Nota de Empenho nº NE00341/99, de 24 de novembro de 1999, referente ao pagamento de contas de telefonia celular, no período de 13/10/99 a 12/11/99, no valor de R\$ 5.303,00 (cinco mil trezentos e três reais) da Secretaria da Solidariedade.

PROCESSO: 030.003575/99

INTERESSADO: TELEBRASÍLIA – TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO: PAGAMENTO FATURAS - NOVEMBRO / 99

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da TELEBRASÍLIA, conforme Nota de Empenho nº NE00342/99, de 24 novembro de 1999, referente ao pagamento de contas telefônicas, no valor de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) da Secretaria da Solidariedade.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.464

Aos 23 dias do mês de novembro de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3463 e Extraordinárias Reservada nº 147, ambas de 18.11.99.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o Ofício nº 15/99-GAB/MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI solicita alteração de suas férias remanescentes para terem início a partir do dia 1º de dezembro do corrente ano.- O Tribunal deferiu o pedido.

A seguir, deu conhecimento ao Tribunal do Ofício nº 735/99-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, encaminha à Presidência o Relatório de Atividades daquele órgão, referente ao período de 1.1.99 a 15.11.99.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 5241 e 7117/93 (Relator: Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA), de que pedia vista, em Sessão anterior, o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA (Revisor).

PROCESSO Nº 5241/93 (apenso o de nº 030.008.911/91) - Pensão civil concedida a JOSÉ HENRIQUE e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9510/99.- Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI votaram com o Relator, Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, no sentido de que o Tribunal: 1. considerasse ilegal a concessão da pensão, uma vez que a instituidora não exercia cargo de provimento efetivo; 2. determinasse à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Revisor, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Revisor, ouviu o Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. anexar cópias autenticadas do contracheque do mês anterior ao óbito, dos atos de nomeação, exoneração e sua posterior revogação, bem como os autos nº 030.004.184/91-SEA, relativo à regularização funcional da ex-servidora; II. retificar o ato de fl. 31 do apenso nº 030.008.911/91, para nele incluir como fundamento legal o artigo 40, § 5º, da CRFB; III. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 37-apenso, observando a remuneração na data do óbito, para nele: a) corrigir o rateio do benefício (ônus integral do GDF), de acordo como item anterior, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; b) considerar sua vigência a partir de 26 de maio de 1991 (data do óbito); IV. elaborar novo demonstrativo por tempo de serviço, em substituição ao de fl. 36-apenso, para nele corrigir o período apurado; V. tornar sem efeito os documentos de fls. 37/38 do mesmo apenso.

PROCESSO Nº 7117/93 - Pensão civil concedida a MARIA IZABEL SOARES-FZDF. - DECISÃO Nº 9511/99.- Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI votaram com o Relator, Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, no sentido de que o Tribunal: 1. considerasse ilegal a concessão em exame; 2. determinasse à Fundação Zoobotânica que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Revisor, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Revisor, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3629/83 - Integralização da pensão civil concedida a ANA SELMA CARDOSO DE MENEZES-SEA. - DECISÃO Nº 9512/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a integralização da pensão instituída pela ex-servidora Maria Aramy Cardoso de Menezes, matrícula nº 05.250-7/SEA-DF; II - determinar à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato revisório de fls. 88/89, a fim de incluir no rol dos beneficiários o filho JOSÉ ILMAR CARDOSO DE MENEZES; b) confeccionar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 94, com o intuito de incluir no rateio da pensão o filho José Ilmar Cardoso de Menezes; c) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão em nome do filho José Ilmar Cardoso de Menezes; d) tornar sem efeito o documento substituído; III - alertar a SEA/DF sobre a possibilidade de aplicação, ao presente caso, do artigo 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2502/91 (apenso o de nº 101.000.612/91 e 1 volume) - Convênio nº 04/91 e outros, firmados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 9513/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas do convênio nº 05/91, celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal - FSS e a Fundação Maria do Barro, processo FSS nº 101.000612/91, apenso; II - determinar a audiência das responsáveis solidárias, indicadas no voto do relator e identificadas nas fls. 26 e 222 da prestação de contas mencionada, para que se pronunciem sobre a importância equivalente a 23.409,3334 UFIR's a ser ressarcida aos cofres da Fundação do Serviço Social do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, e apresentem justificativas e esclarecimentos que tiverem com relação ao seguinte: a) glosa do valor de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), relativo ao primeiro repasse e utilizado para pagamento de bolsas de trabalho, por não ter sido apresentado nenhum documento que confirme os recebimentos pelos supostos beneficiários; b) ausência na prestação de contas, dos documentos requisitados pelo TCDF, Decisão nº 4332/95, Sessão Ordinária nº 3072, de 25/4/95; c) dificuldades em conseguir da fundação executora do convênio, os documentos exigidos na decisão supracitada; d) divergências entre o valor das receitas, constante dos demonstrativos apresentados na prestação de contas, e o cálculo deduzido, fls. 307 e 310, item 12, do processo TCDF nº 2502/91; e) divergência entre o valor gasto e o respectivo plano de aplicação, além de outras restrições apontadas pelo Serviço de Convênios e Subvenções Sociais da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, fls. 229/230 do processo da prestação de contas; III - autorizar: a) a remessa de cópias das fls. 276, 300, 306 a 310 do processo às responsáveis citadas; b) vista dos autos, se solicitada pelos responsáveis e representantes dos órgãos e entidades envolvidos, na sala de atendimento do Tribunal, permitido o fornecimento de cópias, mediante certificação e de acordo com os procedimentos previstos para tais finalidades; c) a expedição de ofício à Secretaria de Fazenda do DF comunicando os elementos necessários à inscrição da responsabilidade; d) a devolução do processo à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1722/92 (apenso 1 volume) - Convênio celebrado entre a Câmara dos Deputados e a Fundação Hospitalar do DF para cessão de servidores da área médica e paramédica da entidade fundacional àquela Casa Legislativa. - DECISÃO Nº 9514/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reencaminhar o processo ao Ministério Público junto à Corte, para ciência e, querendo, manifestar-se acerca do retorno à Fundação Hospitalar do DF, dos servidores que haviam sido cedidos à Câmara dos Deputados, por conta de sucessivos convênios, não renovados.

PROCESSO Nº 0427/93 (apensos 5 volumes) - Auditoria realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para examinar a execução do Convênio nº 066/92. - DECISÃO Nº 9515/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do ofício nº 910/98-PRES-NOVACAP e documentação anexa (fls. 285/306); b) da documentação juntada às fls. 309/317; II - dar quitação ao sr. FELIX VIEIRA DE ALMEIDA, pelo recolhimento comprovado na fl. 278 do processo; III - considerar cumprido o item VI da Decisão nº 6834/98; IV - mandar anotar as infrações aqui sancionadas nas contas anuais da NOVACAP, do exercício afetado; V - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, relativo ao débito decorrente da multa aplicada ao sr. MARCOS DECAT FRANÇA.

PROCESSO Nº 1543/93 (apensos os de nºs 2370/90, 2371/90, 1944/92, 2730/92, 2686/93, 225/94 e 3 volumes) - Auditoria realizada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento no antigo Departamento de Turismo, objetivando averiguar os critérios e rever os cálculos dos reajustamentos de preços dos serviços de vigilância e limpeza no período de 1990 a fevereiro de 1993. - DECISÃO Nº 9516/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3084/93 (apenso o de nº 030.011.860/92) - Pensão civil concedida a ANGELA TAVARES DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 9517/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída pelo ex-servidor Francisco Avelino dos Santos, matrícula nº 00513-4-SEA/DF; II - determinar à SEA/DF que, posteriormente, elabore novo abono provisório em substituição ao de fl. 19-apenso nº 030.011.860/92, para apurar a parcela de ATS de forma integral.

PROCESSO Nº 3261/93 (apenso o de nº 030.013.721/92) - Pensão civil concedida a ANA APARECIDA DA ROCHA SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9518/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída pelo ex-servidor José Soares da Silva, matrícula nº 00513-4-SEA/DF; II - determinar à SEA/DF que, posteriormente, elabore novo título de pensão em substituição ao de fl. 73 do apenso nº 030.013.721/92, para corrigir o percentual do ATS para 14%, conforme consta no título de pensão de fl. 61 do mesmo apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4086/93 (apenso o de nº 5352/91) - Pensão civil concedida a FILIPE CARDOSO FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9519/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão instituída pela ex-servidora Maria Jesus Cardoso Ferreira, matrícula nº 67.362-5/FEDF; II. determinar à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 15, para incluir o art. 40, § 5º, da CF/88, em complemento à fundamentação legal, com base na Lei nº 6782/80, conforme decidido nos processos nºs 3533/96 e 1753/97; b) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 33, para excluir as licenças para tratamento da própria saúde para fins de adicional por tempo de serviço; c) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 34, para excluir a parcela adicional por tempo de serviço; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4557/93 (apensos os de nºs 4855/91 e 030.012.962/92) - Pensão civil concedida a MARIA DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA DE SOUSA-SEA. - DECISÃO Nº 9520/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão instituída pelo ex-servidor Márcio Antonio Guimarães Sousa, matrícula nº 30.871-4/SEA-DF; II - determinar à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 13 do apenso nº 030.012.962/92, para substituir, na fundamentação legal do referido ato, a alínea "a" pela alínea "b" do inciso I do artigo 217 da Lei 8.112/90, que indica como beneficiária da pensão "a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia", pois esta é a condição na qual se enquadra a interessada no caso em exame, de acordo com os documentos de fls. 4 e 7/8 do mesmo apenso; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 40 do apenso nº 030.012.962/92, dele fazendo constar as licenças médicas registradas na certidão de fl. 10 do apenso nº 4855/91; c) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4907/93 - Pensão civil concedida a CELINA LOPES DA SILVA e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 9521/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão instituída pelo ex-servidor Gentil Lopes da Silva, matrícula nº 85.107-8/FEDF; II - determinar à FEDF que, posteriormente, anexe aos autos declaração firmada pelos interessados de que não acumulam mais de duas pensões, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4945/93 (apenso o de nº 030.006.484/91) - Pensão civil concedida a ELZA LUISI DE OLIVEIRA e outros-PRG. - DECISÃO Nº 9522/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão fundamentada no artigo 242, da Lei nº 1711/52, instituída pelo ex-servidor José Augusto de Oliveira, matrícula nº 23.586-5/PRG-DF; II. com relação à revisão, com base na Lei nº 8.112/90, determinar o retorno dos autos à Procuradoria Geral do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja elaborado o título de pensão referente ao ato de fls. 67/69 do apenso nº 030.006.484/91, em cumprimento ao disposto no item XIII do artigo 6º da Resolução-TCDF nº 101, de 15/7/98.

PROCESSO Nº 5553/93 - Contratos nºs 12/93 e 001/96 celebrados, respectivamente, entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e as firmas Xerox do Brasil Ltda. e Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda. - DECISÃO Nº 9523/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6423/93 (apenso o de nº 030.009.965/88) - Pensão civil concedida a VIOLETA DE LOURDES CAVALCANTI DE LARA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 9524/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. quanto à concessão, com base na Lei nº 6782/80: a) considere legal, para fim de registro, a pensão instituída pelo ex-servidor Ivaldo Gadella de Lara, matrícula nº 29.632-5/SEA-DF; b) determine à SEA/DF que, posteriormente, apure o montante pago indevidamente aos interessados, para fim de ressarcimento, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria; II. quanto à integralização da pensão: a) considere legal, para fim de registro, a revisão da pensão vitalícia concedida a Violeta de Lourdes Cavalcanti de Lara; b) alerte a jurisdição para o fato de não ter sido considerado, no título de pensão (fl. 121-apenso), o disposto no artigo 67, "caput", da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 7298/93 (apenso o de nº 030.008.753/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERALDO FIGUEIREDO DE ASSIS-SEA. - DECISÃO Nº 9525/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de aposentadoria de Geraldo Figueiredo de Assis, matrícula nº 11.989-X/SEA-DF, bem como a pensão por ele instituída; II. determinar à SEA/DF que, posteriormente, transfira os documentos de fls. 97, 100 e 103 do processo apenso nº 030.003.898/93 (revisão) para o apenso nº 030.008.753/93 (pensão).

PROCESSO Nº 4910/94 (apensos os de nºs 7195/94, 7196/94, 7197/94, 7198/94, 586/95, 587/95, 588/95 e 1 volume) - Contrato de transferência de arrendamento nº 20/94 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do DF e terceiros. - DECISÃO Nº 9526/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal o teor dos itens IV e V da Decisão nº 2178/99, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para seu atendimento, alertando os dirigentes da entidade de que os responsáveis pelo descumprimento da deliberação plenária estão sujeitos à sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94.

PROCESSO Nº 1099/95 - Convênio nº 10/94 celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a execução dos serviços de conservação e restauração das áreas urbanas do DF. - DECISÃO Nº 9527/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do O.I. nº 2.101/99-PRES/NOVACAP, de 29/10/99; II. autorizar a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, até 31/12/99, para cumprimento da diligência determinada mediante Decisão nº 6924/99, de 28/9/99.

PROCESSO Nº 4522/95 - Contrato nº 509/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Vértice Engenharia e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 9528/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 881/99-DEx/FEDF; II - conceder a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta Decisão, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão nº 4435/98, reiterada pelas de nºs. 1670/99 e 5391/99.

PROCESSO Nº 4984/95 (apenso o de nº 6005/95) - Representação do então Deputado Federal AUGUSTO CARVALHO, solicitando a realização de auditoria para averiguar a concessão de licença-prêmio aos empregados do Banco de Brasília S.A. e sua conversão em pecúnia e de prejuízos decorrentes de ressarcimento determinado por decisão judicial. - DECISÃO Nº 9529/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 968/99-GAB/SEF, de 19/10/99; II. conceder à Secretaria de Fazenda do DF a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, até 7/3/2000, para conclusão dos trabalhos sob sua responsabilidade, relativos ao processo nº 030.009.127/96; III. alertar a jurisdição para as sanções previstas nos incisos IV e VII, artigo 57, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 5544/95 (apenso o de nº 030.004.460/95) - Pensão civil concedida a DIVINA ALVES DE SOUZA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 9530/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro a pensão civil, instituída pelo ex-servidor Sebastião Pereira de Souza, matrícula nº 00.117-1-SEA/DF; II - determinar à SEA/DF que, posteriormente, junte aos autos a declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão (artigo 225, da Lei nº 8.112/90), da beneficiária LÚCIA ALVES DE SOUZA.

PROCESSO Nº 3844/96 (apensos os de nºs 3042/94 e 082.004.909/96) - Pensão civil concedida a JORGE DUARTE DE CARVALHO e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 9531/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão instituída pela ex-servidora Maria Eunice Ramos de Carvalho, matrícula nº 57.184-9/FEDF; II. determinar à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria, juntando ao processo a procuração autorizando o sr. José da Silva Ramos a requerer o benefício em nome dos pensionistas ou requerimento de pensão do sr. Jorge Duarte de Carvalho.

PROCESSO Nº 2065/97 (apenso o de nº 040.016.469/96) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamentos antecipados das Notas Fiscais nºs 7453 a 7460, 7538, 7566, 7821, 8288, 8455 e 8515, da empresa Novadata Sistema e Computadores S.A. - DECISÃO Nº 9532/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3072/97 (apenso o de nº 003.002.497/97) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria da Criança e Assistência Social, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 9533/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5071/97 (apensos os de nºs 3817/94 e 030.007.845/97) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar prejuízos causados ao Erário em decorrência do pagamento de indenização de transporte na Região Administrativa VI - Planaltina, em desacordo com as normas legais e regulamentares que regem a matéria. - DECISÃO Nº 9534/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1408/98 (apenso o de nº 082.000.475/97) - Aposentadoria de EDNA DE FARIA HENRIQUE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9535/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Edna de Faria Henrique Oliveira, matrícula nº 91.765-6-FEDF; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda à seguinte correção, que será objeto de verificação em futura auditoria: - providenciar a incorporação da gratificação de regência de classe-GRC (Lei nº 696/94), no percentual de 18,4% e verificar a possibilidade de incorporação da gratificação de alfabetização-GAL (Lei nº 654/94), conforme indicação do documento de fls. 58/59-apenso.

PROCESSO Nº 1516/98 (apenso o de nº 082.012.747/97) - Aposentadoria de ZILÁ AUGUSTA DOS REIS-FEDF. - DECISÃO Nº 9536/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Zilá Augusta dos Reis, matrícula nº 65.185-0-FEDF; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda à seguinte correção, que será objeto de verificação em futura auditoria: - providencie o cômputo do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais (fl. 16-apenso) e à Secretaria de Educação e Cultura do Mato Grosso (fl. 17-apenso), totalizando 2705 dias, para efeito de adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 1519/98 (apenso o de nº 082.010.284/97) - Aposentadoria de BENILDE MARIA DA CRUZ SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9537/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Benilde Maria da Cruz Silva, matrícula nº 86.454-4-FEDF; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) proceder a nova contagem de tempo, a fim de apurar o percentual exato de Gratificação Regência de Classe a que a professora faz jus, tendo em vista que, ao confrontar os documentos de fls. 8 e 26, verificamos que o tempo registrado à fl. 26 está incorreto, já que, somente a partir de 2 de fevereiro de 1982 a servidora reclassificou-se para exercer o cargo de professora; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27-apenso, de acordo com a DN nº 02/93-TCDF, para consignar a Gratificação Regência de Classe no percentual a que a servidora faz jus, bem como para proceder ao cálculo dela sobre o valor do vencimento integral da servidora, conforme o entendimento firmado no processo 564/94, de interesse de América Segal Dias, corroborado pelo entendimento firmado no processo 865/97-TCDF; c) apurar as quantias pagas a mais, se houver, a título de Gratificação de Regência de Classe, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído; III - informar a Fundação Educacional do DF sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94).

PROCESSO Nº 1528/98 (apenso o de nº 082.011.833/97) - Aposentadoria de MARIA TERESA MATEUS GOTTSCHALL-FEDF. - DECISÃO Nº 9538/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria Teresa Mateus Gottschall, matrícula nº 60.422-4-FEDF; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 53 - apenso, observando a DN 02/93-TCDF, alterando os valores do Adicional por Tempo de Serviço, da Gratificação de Regência de Classe e da Gratificação de Alfabetização, que devem ser calculados sobre o vencimento integral da servidora, e da Gratificação de Titulação, que neste caso, visto tratar-se de aposentadoria com proventos proporcionais, deve ser calculada sobre o provento proporcional, tudo isto atentando para os reflexos no total dos proventos; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1741/98 (apenso o de nº 082.011.534/97) - Aposentadoria de ROZA MARIA DE ALENCAR NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 9539/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1967/98 (apenso o de nº 082.007.955/97) - Aposentadoria de RIZÉLIA LUCIA SANTOS DA SILVA GENÚ-FEDF. - DECISÃO Nº 9540/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2589/98 - Contendo o Ofício nº 141/99-CBMDF/AG, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão da tomada de contas especial tratada no processo nº 053.000.539/98. - DECISÃO Nº 9541/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 141/99-CBMDF/AG, relevando o atraso verificado; II. conceder ao CBMDF novo prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 5/11/99 até 4/1/2000, para conclusão da TCE tratada no Processo nº 053.000.539/98; III. alertar o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as sanções previstas nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 2895/98 (apenso o de nº 082.005.294/98) - Pensão civil concedida a MARIA DA CRUZ ARAÚJO NOGUEIRA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 9542/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3300/98 (apensos 2 volumes) - Contrato SETRA/DIUR nº 121/98 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 9543/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de auditoria realizada naquelas entidades, bem como dos documentos acostados aos autos; II - alertar a TERRACAP para que, antes de emitir uma ordem de serviço à CEB para fornecimento de iluminação pública, verifique se o local possui urbanização básica que possibilite a execução dos trabalhos; III - alertar a CEB de que a sistemática de restringir a adjudicação a apenas um lote de serviços ao vencedor do certame, adotada nas Tomadas de Preços nºs 7, 12 e 13/97 e Concorrência nº 9/98, não guarda respaldo em lei, determinando àquela Empresa que se abstenha de fazer constar de seus futuros editais de licitação tal dispositivo; IV - deixar de adotar medidas saneadoras acerca das falhas retro, em razão de inexistência de indícios de prejuízos à Administração; V - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo da verificação do cumprimento do disposto no item III retro por ocasião do exame de futuras licitações.

PROCESSO Nº 1482/99 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 2153/98. - DECISÃO Nº 9544/99.- O Tribunal, acolhendo proposta do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu, de conformidade com o art. 65 do Regimento Interno, adiar o julgamento da matéria tratada nos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1257/86 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 9545/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2487/93 - Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 026/91-FHDF. - DECISÃO Nº 9546/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu rever a Decisão nº 7208/99, para suprimir o seu item IV.

PROCESSO Nº 2757/93 - Aposentadoria de MARILDA TRANQUILLINI NERY-FEDF. - DECISÃO Nº 9547/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, devendo a Fundação Educacional do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça a esta Corte circunstanciados esclarecimentos acerca das providências adotadas após o conhecimento do resultado do recurso, tendo em conta que a servidora ainda permanece na condição de inativa, conforme consulta ao Sigre, inclusive percebendo proventos integrais; III - determinar, ainda, inspeção especial para, dentro de quinze dias, apurar eventual prejuízo ao erário. Vencida, em parte, a Conselheira MARLI VINHADELL, que acompanhou apenas os itens I e II do referido voto.

PROCESSO Nº 4693/93 (apenso o de nº 030.001.298/92) - Pensão civil concedida a TEREZINHA SANTOS DE JESUS e outras-SEA. - DECISÃO Nº 9548/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4924/93 (apensos os de nºs 1899/89 e 030.019.052/90) - Pensão civil concedida a FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA SANTOS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9549/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6591/93 (apenso o de nº 030.000.523/93) - Pensão civil concedida a DIOMAR CAMPOS DE CARVALHO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9550/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0999/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 9551/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3380/95 - Representação nº 4/95-CF, da então Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, questionando a admissão de Advogados nos quadros da Administração Indireta do Distrito Federal, uma vez que se deu após a vigência da atual Constituição Federal, por diversos modos que excluíram a realização de concurso público obrigatório. - DECISÃO Nº 9552/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar sejam oficiadas as entidades da Administração Indireta do Distrito Federal para que informem se admitiram, sem concurso público, advogados, após 03.11.92, que não sejam para cargos em comissão e, bem assim, se a entidade está terceirizando serviços jurídicos e, em hipótese afirmativa, como ter-se-á por justificada a manutenção dos serviços jurídicos em concomitância aos que foram contratados e, se nessa hipótese, foram observados os princípios constitucionais da licitação, impessoalidade e finalidade pública.

PROCESSO Nº 1806/96 (apenso o de nº 082.003.036/95) - Aposentadoria de MARIA ODETE BORGES ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 9553/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo à FEDF, posteriormente, adotar as seguintes medidas, objeto de auditoria futura: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) incorporar a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94), haja vista que a mesma fez jus à incorporação da Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94), em percentual a que tem direito; b) contar o tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação (MG), no período de 15/02/62 a 31/01/65, totalizando 1.082 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 11 - apenso, para fins de anuênios e tempo de serviço, o que implica em considerar o percentual de 12% de ATS e não 9% como consta no Abono fl. 28 - apenso; II - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 26 - apenso, para fazer constar o tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação (MG), no período de 15/02/62 a 31/01/65, totalizando 1.082 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 11 - apenso, para fins de anuênios e tempo de serviço, o que implica em considerar o percentual de 12% de ATS e não 9%.

PROCESSO Nº 4989/96 (apenso o de nº 030.000.449/96) - Pensão civil concedida a LUZIA CASTRO DO NASCIMENTO-PRG. - DECISÃO Nº 9554/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5649/96 (apensos os de nºs 2099/95, 3667/95, 5608/95, 1982/96, 061.000.796/96, 061.001.347/96, 061.001.701/96 e 18 volumes) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 9555/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: 1 - da documentação constante do processo apenso nº 061.001.347/96-PCA, Anexos I e II; 2 - do Processo nº 061.001.701/96 referente ao Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis em uso na FHDF (15 volumes do Inventário Físico de Bens Móveis em Uso e 01 volume do Inventário Físico de Bens Imóveis); 3 - do Processo nº 061.000.796/96 relativo ao Inventário de Material de Consumo e Material Permanente em estoque no Almoxarifado e na Farmácia Central; II - relevar o atraso no envio das contas à SEFP; III - recomendar à FHDF que, quando da elaboração das futuras prestações de contas, cuide para: 1 - atender a todas as recomendações efetuadas tanto pelo Sistema de Controle Interno como pelo TCDF, por ocasião da análise das contas; 2 - atender a todas as exigências contidas nos arts. 146 e 148 do RI/TCDF, inclusive fazendo menção aos itens inexistentes, quando for o caso; IV - determinar, em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa, com base no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos Senhores JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR, MÁRCIO PALIS HORTA e RONALDO LUIZ D. FERREIRA, para, no prazo de 30 dias, apresentarem razões de justificativa com relação aos fatos discriminados abaixo: 1 - inobservância do contido no art. 146, XII e art. 150, § 1º do RI/TCDF; 2 - não-atendimento da diligência determinada pela SUAUDE/SEFP/DF, fls. 305/351 do Processo nº 061.001.347/96; 3 - ressalvas consideradas no Certificado de Auditoria nº 048/96-DAIN/SUAUD: a - item 1.1.2.2 - inconsistência do saldo de Outros Créditos a Receber provenientes de salários de servidores cedidos a outros órgãos que apresentam diferenças de R\$ 170.734,45; b - item 1.1.2.3 - Responsáveis por Danos - não-inscrição na contabilidade dos débitos dos servidores TEOTÔNIO DA SILVA GUEDES e JOSÉ LINS SILVA PEREIRA nos valores de R\$ 147,65 e R\$ 71,93 (Processos nºs 061.002.220/90 e 061.001.762/95); b.1 - ausência de baixa contábil referente ao ressarcimento efetuado pela empresa CONFEDERAL Ltda. nos valores de R\$ 4.555,20 (OR 253/95), R\$ 3.455,37 (OR 252/95) e R\$ 25.458,58 (OR 254/95); c - item 1.1.3.1 - Materiais de Consumo - diferenças verificadas nos saldos dessa conta em inventário realizado em 31.12.95 referente ao Hemocentro de Brasília R\$ 5.386,36 e Departamento de Engenharia e Transporte R\$ 2.268,67. O caso está sendo acompanhado por TCE no Processo nº 3567/96 (apenso 061.001.191/96); d - item 1.1.3.2 - Materiais Permanentes - desacordo entre o saldo dessa conta e a existência física; e - item 1.5 - a diferença de R\$ 21.101,79 apurada no confronto do Balanete Contábil com o Inventário Patrimonial; f - item 2.1.1 - INSS Servidores CLT - valor referente a INSS de exercícios anteriores não recolhidos na data do vencimento no valor de R\$ 107,39; g - item 2.1.2 - Pensão Alimentícia - saldo de R\$ 4.490,70 descontado em folha de pagamento não repassada ao beneficiária; h - item 2.1.3 - IRRF de Terceiros não recolhido na data do vencimento, no valor de R\$ 25.999,78 i - item 2.1.4 - ISS Imposto sobre Serviços não recolhido na data do vencimento, no valor de R\$ 138.408,41; V - determinar, ainda, ao dirigente da FHDF que, no mesmo prazo acima: 1 - reclassifique na conta apropriada (1.1.2.2.9.11.00 - Suprimento de Fundos Não-Comprovados) e instaure tomada de contas especial para apuração de responsabilidades sobre a não-prestação de contas de suprimento de fundos referente ao saldo de R\$ 2.480,00 em nome de TERCIO GOMES TONETE; 2 - adote as providências exigidas no Decreto nº 16.109, de 01.12.94, com vistas à assinatura dos Termos de Guarda e Responsabilidade pelos respectivos responsáveis por bens patrimoniais da FHDF, a fim de regularizar as omissões encontradas pela equipe de auditoria/FHDF, relatadas no Processo nº 061.001.701/96, aplicando, ainda, aos responsáveis pelas irregularidades, as penalidades previstas nos arts. 73 a 75 do mesmo decreto; 3 - no tocante à conta 1.1.2.1.9.99.00 - Outros Créditos a Receber, relativos a servidores cedidos, os órgãos próprios da Fundação devem efetuar a cobrança do ônus das respectivas cessões; VI - autorizar: 1 - a anotação na Pasta Permanente da Divisão de Auditoria da 2ª Inspeção a determinação do subitem 2, para acompanhamento em futuras inspeções na Entidade; 2 - a devolução à FHDF dos Processos nºs 061.001.347/96-PCA, Anexos I e II, 061.001.701/96 e 061.000.796/96, para atendimento da diligência.

PROCESSO Nº 6024/96 (apenso o de nº 082.006.587/95) - Aposentadoria de MARGARIDA SILVA DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9556/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal que a interessada faz jus à: a) contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação e Cultura/RN (Certidão fl. 4 - apenso), no período de 05/09/61 a 09/02/80, totalizando 5.361 dias, averbado de acordo com a certidão à fl. 4 - apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 6657/96 (apenso o de nº 030.001.899/96) - Aposentadoria de INÁCIO BISPO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 9557/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo à SEA adotar, posteriormente, as seguintes medidas, objeto de auditoria futura: a) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 09 - apenso n.º 030-001899/96, corrigindo o período de apuração de 21/09/84 a 30/07/96 para 21/09/84 a 13/05/96; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0707/97 (apenso o de nº 082.016.252/96) - Aposentadoria de DEJANIRA VIRGENS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9558/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a FEDF adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de auditoria futura: a) elaborar certidão de tempo de serviço, em substituição a de fl. 08-apenso, para consignar o tempo de serviço da servidora quando em licença-gestante (fls. 02/03-apenso), para efeitos de Adicional por Tempo de Serviço, refletindo no percentual final que deverá ser alterado de 18% para 19%; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao da fl. 17 - apenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de: b.1) corrigir a parcela Adicional por Tempo de Serviço, para consignar o percentual de 19%, em observância ao disposto na letra "a" supra; b.2) corrigir todas as parcelas, que estão calculadas com base no Padrão 21D ao invés de 22D da Tabela de Vencimentos da Carreira de Magistério, apesar de registrar "22D" na parcela "Proventos art. 3º do Decreto 12.469/90".

PROCESSO Nº 1404/97 (apenso 1 volume) - Resultado de inspeção realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo, visando obter informações sobre reajustes tarifários promovidos pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília. - DECISÃO Nº 9559/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do levantamento preliminar realizado na CAESB com o propósito de planejar a auditoria propriamente dita; II - aprovar a realização da auditoria na forma proposta no item II - Planejamento (fl. 70); III - retornar os autos à equipe de auditoria para a continuação dos trabalhos.

PROCESSO Nº 1719/97 (apenso o de nº 082.019.822/96) - Pensão civil concedida a JANAÍNA DE JESUS JUSTINO e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 9560/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo à FEDF adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de auditoria futura: I) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 14-apenso, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de corrigir os efeitos financeiros, que devem se dar a contar de 19.11.96, data do óbito do instituidor, em vez de 19.11.97; II) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2469/97 (apenso o de nº 4139/97) - Processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária de profissionais de nível médio pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em que é proposta a aplicação de multa, pelo fato de terem sido os Editais publicados em desacordo com a autorização do CPP. - DECISÃO Nº 9561/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu reiterar a Decisão n.º 24/99.

PROCESSO Nº 4411/97 (apenso o de nº 151.000.036/97) - Tomada de contas dos Agentes de Material e Patrimônio do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 9562/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4594/97 (apenso o de nº 082.002.490/97) - Aposentadoria de EUGÊNIA MALTA FERRAZ-FEDF. - DECISÃO Nº 9563/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2219/99 - Estudo realizado pela 5ª ICE, com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 9564/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4508/93 - Pensão civil concedida a GLAUCIA MARIA DE BORBA BENEVIDES GADELHA e outros-SEF. - DECISÃO Nº 9509/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) retifique o ato de fls. 18-apenso, fundamentando a concessão no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, com efeitos a contar de 18.07.91, aos beneficiários de que trata o art. 5º, I, "a" e II, "a", da Lei 3.373/58, conforme orientações fixadas no Processo-TCDF 3848/94 (Decisão 8274/96); II) junte aos autos documentação probante: a) do direito à percepção da vantagem pessoal - 5/5 CNE, haja vista que o período de que tratam os documentos de fls. 11 e 12-apenso, de acordo com a legislação vigente à época, só permitiria a incorporação de 1/5; b) das transformações ocorridas no cargo ocupado, de DAS.4 para CNE; III) retifique o título de pensão de fls. 23-apenso, observando o disposto nos itens precedentes, com vista à alteração da parcela de ATS para 10% e inclusão, se for o caso, da parcela referente à Opção + Representação Mensal do cargo em comissão.

PROCESSO Nº 7744/93 (apenso o de nº 121.138.070/97) - Contrato nº 22/93 e outros, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e terceiros. - DECISÃO Nº 9565/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, conhecendo da Tomada de Contas Especial em exame: I) relevar a falha apontada pela instrução; II) nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do RI/TCDF, ordenar a citação solidária dos servidores nominados a fls. 114, para que, no prazo de 30 dias, apresentem defesa quanto à irregularidade tratada na tomada de contas especial processada sob o nº 121.138.070/97, ou, se preferirem, recolham aos cofres da CODEPLAN a quantia equivalente a 13.116,54 UFIRs; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0607/95 (apenso o de nº 061.004.640/92) - Aposentadoria de ADEMAR PEREIRA VIEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 9566/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) especifique, em complemento ao Laudo Médico de fls. 01, a doença a que foi acometido o servidor; II) autentique o documento de fls. 06v-apenso; III) retifique o abono provisório de fls. 28-apenso, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para calcular a parcela "triênio" em 4%, promovendo o ressarcimento ao erário das quantias eventualmente pagas a mais ao servidor, na forma do art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); IV) cientifique o interessado dos termos desta decisão.

PROCESSO Nº 2452/96 - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital José Edmar de Castro Cordeiro sobre a prática de ato de gestão antieconômico na realização, com recursos provenientes do orçamento do GDF, de Concorrência pela TCB. - DECISÃO Nº 9567/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu restituir o feito à Inspeção própria para que, mediante novo procedimento fiscalizatório, verifique a evolução do processo de renovação da frota de veículos das empresas de transporte coletivo do DF, no que diz respeito ao cumprimento das disposições do Decreto nº 10.062/87.

PROCESSO Nº 2612/96 (apenso o de nº 072.000.046/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 9568/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) nos termos do art. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do RI/TCDF, autorizar a citação do servidor nominado a fls. 28 para que, no prazo de 30 dias, apresente defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída na TCE processada sob o nº 072.000.046/96, ou, se preferir, recolha a quantia equivalente a 2.147,62 UFIRs; II) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7546/96 (apenso o de nº 141.001.525/96) - Aposentadoria de LUIZ GONZAGA DOS REIS-SEA. - DECISÃO Nº 9569/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que: a) retifique o ato de fls. 34-apenso para excluir de sua fundamentação o art. 1º da Lei 1.004/96 e incluir o art. 7º, parágrafo único, do mesmo diploma legal, combinado com o art. 4º da Lei 1.141/96; b) retifique o abono provisório de fls. 38-apenso para calcular os "Décimos DF-01" sobre a retribuição mensal do cargo comissionado (vencimento percebido + representação mensal), consoante Decisão nº 3395/99 (Processo-TCDF nº 3871/96); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 7581/96 - Contrato nº 011/97 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e a empresa CUPOM - Administração, Serviços e Alimentação Ltda. - DECISÃO Nº 9570/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, conhecendo dos resultados de inspeção, ordenou o arquivamento do feito, tendo em vista que, além de não ter sido constatada qualquer irregularidade pela equipe encarregada, o contrato em apreço encontra-se encerrado.

PROCESSO Nº 1065/98 (apenso o de nº 030.009.476/97) - Aposentadoria VILSON PEREIRA DO NASCIMENTO-SEF. - DECISÃO Nº 9571/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à Secretaria de Fazenda do DF que: a) retifique o ato de fls. 21-apenso para excluir de sua fundamentação o art. 1º da Lei 1.004/96 e incluir o art. 4º da Lei 1.141/96; b) corrija o abono provisório de fls. 23-apenso para calcular os "Décimos DF-10" sobre a retribuição mensal do cargo comissionado (vencimento percebido + representação mensal), consoante Decisão nº 3395/99 (Processo-TCDF nº 3871/96); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3115/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas na execução de contratos celebrados pela CODEPLAN, visando à locação de equipamentos de informática. - DECISÃO Nº 9572/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu restituir à Inspeção própria para que acompanhe a chegada da TCE, levando em conta o que for definido no multicitado cronograma, devendo ser adotado idêntico procedimento para as demais contas especiais da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que se encontrarem nesta mesma situação.

PROCESSO Nº 3472/98 (apenso o de nº 082.017.551/97) - Aposentadoria de LICÉA MADALENA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9573/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 3570/98 - Apartado constituído para examinar a regularidade da contratação da Banda HOÁSIS Produção e Promoção de Eventos Ltda., com suporte no art. 25, item III, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 9574/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar cumprida a diligência ordenada mediante a Decisão nº 10.923/98, relevando o atraso aqui verificado; II) tendo em vista o princípio da ampla defesa e do contraditório, autorizar, para fins de eventual aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência do responsável nominado no parágrafo 7º (fls.

40), para que, no prazo de 30 dias, apresente suas justificativas quanto ao fato de ter contratado a Banda HOÁSIS (Nota de Empenho nº 088/97), com suporte no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, sem atender os requisitos legais pertinentes, vez que, além de o respectivo processo não ter sido instruído com os elementos previstos no art. 26, II e III, daquela norma legal, não restou comprovado, de forma contundente, a consagração do referido grupo musical pela crítica especializada ou opinião pública; III) restituir o feito à Inspeção própria para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3672/98 (apenso o de nº 082.015.304/97) - Aposentadoria de EDIVALDO MUNIZ-FEDF. - DECISÃO Nº 9575/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3940/98 (apenso o de nº 082.004.449/98) - Aposentadoria de ELIANA VIDAL DOS ANJOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9576/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4233/98 (apenso o de nº 082.005.649/98) - Aposentadoria de GILCE MATIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 9577/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4236/98 (apenso o de nº 082.005.215/98) - Aposentadoria de GERALDA MARIA DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9578/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4237/98 (apenso o de nº 082.006.470/98) - Aposentadoria de ANTONIO DANTAS DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 9579/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4336/98 (apenso o de nº 061.042.041/98) - Pensão civil concedida a ODETE ANGELICA CARDOSO-FHDF. - DECISÃO Nº 9580/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão em apreço; II) determinar à Fundação Hospitalar do DF que retifique o título de pensão de fls. 48-apenso, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para incluir as parcelas "Insalubridade - 10%" e "Adicional Noturno", que compunham a remuneração do instituidor (fls. 13/14-apenso); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4343/98 (apenso o de nº 061.033.443/97) - Pensão civil concedida a LIDIENE RICARDO DA SILVA BORGES e outro-FHDF. - DECISÃO Nº 9581/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão em apreço; II) determinar à Fundação Hospitalar do DF que retifique o título de pensão de fls. 24-apenso, com vista à exclusão do item "CPMF", que não integra a remuneração da instituidora; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4405/98 (apenso o de nº 082.006.660/98) - Aposentadoria de MÁRCIA FERREIRA DE CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 9582/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4413/98 (apenso o de nº 082.007.690/98) - Aposentadoria de MARLENE DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9583/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4420/98 (apenso o de nº 082.014.324/97) - Aposentadoria de OLÍVIA ÚRÇULA MIRANDA LEAL-FEDF. - DECISÃO Nº 9584/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4425/98 (apenso o de nº 082.005.278/98) - Aposentadoria de GLEICI APARECIDA TORRES MENDES RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 9585/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4428/98 (apenso o de nº 082.005.634/98) - Aposentadoria de IVETE ELIAS TARRAF JEMAIEL-FEDF. - DECISÃO Nº 9586/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4434/98 (apenso o de nº 082.000.439/98) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA MARTINS FEITOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 9587/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4470/98 (apenso o de nº 082.008.062/98) - Aposentadoria de MARIA ESTER GONÇALVES ARRUDA-FEDF. - DECISÃO Nº 9588/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4474/98 (apenso o de nº 082.008.758/98) - Aposentadoria de MARIA CELIA FARIA MÊNDES-FEDF. - DECISÃO Nº 9589/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4554/98 (apenso o de nº 082.005.794/98) - Aposentadoria de GONÇALO CORREIA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9590/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4556/98 (apenso o de nº 082.004.527/96) - Aposentadoria de ARIOSTO CARVALHO DO NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 9591/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4563/98 (apenso o de nº 082.007.108/98) - Aposentadoria de RAIMUNDA VIEIRA BARRADAS-FEDF. - DECISÃO Nº 9592/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4568/98 (apenso o de nº 082.010.031/98) - Aposentadoria de MARCELO TEIXEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9593/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4734/98 (apenso o de nº 061.030.093/98) - Pensão civil concedida a MARIA DAS GRAÇAS ALEXANDRE e outros-FHDF. - DECISÃO Nº 9594/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão em apreço; II) determinar à Fundação Hospitalar do DF que: a) retifique o ato concessório (fls. 24-apenso), para incluir em sua fundamentação o artigo 217, inciso II, alínea "a", da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), que ampara a concessão aos filhos do ex-servidor; b) retifique o título de pensão de fls. 28-apenso, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para incluir as parcelas "Insalubridade - 10%" e "Grat. Mov. Lei 318/92", que compunham a remuneração do instituidor (fls. 10/11-apenso); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4782/98 (apenso o de nº 082.007.583/98) - Aposentadoria de JOSEFINA MARIA GOMES BONTEMPO-FEDF. - DECISÃO Nº 9595/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4787/98 (apenso o de nº 082.005.670/98) - Aposentadoria de ROLANDO JOSÉ VENTURA DUMAS-FEDF. - DECISÃO Nº 9596/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4788/98 (apenso o de nº 082.005.991/98) - Aposentadoria de GILBERTO DE CASTRO-FEDF. - DECISÃO Nº 9597/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4831/98 (apenso o de nº 082.007.728/97) - Aposentadoria de ADMARIO LUIZ DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 9598/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4833/98 (apenso o de nº 082.006.285/98) - Aposentadoria de LEÔNIDAS BARROSO-FEDF. - DECISÃO Nº 9599/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4834/98 (apenso o de nº 082.005.240/98) - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS BONALUMI-FEDF. - DECISÃO Nº 9600/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4843/98 (apenso o de nº 082.006.444/98) - Aposentadoria de MARCOS ANTONIO MATOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9601/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4851/98 (apenso o de nº 082.006.609/98) - Aposentadoria de ADILZA DE SOUZA BOMFIM-FEDF. - DECISÃO Nº 9602/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4885/98 (apenso o de nº 082.005.363/98) - Aposentadoria de ILMA BRAZ FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9603/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4909/98 (apenso o de nº 082.006.299/98) - Aposentadoria de ORLANDO AFONSO DE SÁ-FEDF. - DECISÃO Nº 9604/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4912/98 (apenso o de nº 082.005.386/98) - Aposentadoria de AMÉLIA DA PENHA DE ASSIS GASPARE-FEDF. - DECISÃO Nº 9605/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4914/98 (apenso o de nº 082.005.714/98) - Aposentadoria de LEONOR VICENTINA DE ARAUJO ECCARD-FEDF. - DECISÃO Nº 9606/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4924/98 (apenso o de nº 082.005.175/98) - Aposentadoria de EMANOEL ALVES DE ANDRADE-FEDF. - DECISÃO Nº 9607/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4925/98 (apenso o de nº 082.005.141/98) - Aposentadoria de HERONISE FERREIRA ARAGÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 9608/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4930/98 (apenso o de nº 082.004.605/98) - Aposentadoria de TEREZINHA DAS GRAÇAS DA SILVA VIEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9609/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4938/98 (apenso o de nº 082.006.320/98) - Aposentadoria de LAURO TAKUMI SASAKI-FEDF. - DECISÃO Nº 9610/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4939/98 (apenso o de nº 082.002.068/95) - Aposentadoria de MARIA MITRETO NUNES-FEDF. - DECISÃO Nº 9611/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 5026/98 (apenso o de nº 082.010.041/98) - Aposentadoria de RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 9612/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 5028/98 (apenso o de nº 082.010.039/98) - Aposentadoria de IÁRA CARLONI-FEDF. - DECISÃO Nº 9613/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 5173/98 - Ofício nº 964/99, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para viabilizar a análise dos atos de admissão de pessoal, consoante Resolução-TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 9614/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 964/99-GAB/SEF (fls. 36) e conceder à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para implementar as providências conferidas ao Controle Interno pela Resolução-TCDF nº 100/98; II) recomendar à SEF que envie gestões, no sentido de fazer retornar ao Controle Interno os servidores cuja carreira tenha essa finalidade específica; III) informar aos órgãos e entidades da Administração Distrital que os documentos relativos a admissão de pessoal de que trata a referida Resolução nº 100/98, até o vencimento do prazo fixado no item I, precedente, devem ser encaminhados diretamente ao TCDF. Vencido, em parte, o Conselheiro JORGE CAETANO, que acompanhou apenas os itens I e II do referido voto.

PROCESSO Nº 5222/98 (apenso 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos causados à Empresa, em face da perda de prazo para interposição de embargos à execução de sentença prolatada em Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer, de interesse da Construtora América Ltda. - DECISÃO Nº 9615/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2079/99 - Consulta formulada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre a forma de cálculo da Indenização Adicional de Inatividade, previsto na Lei 5.906/73. - DECISÃO Nº 9616/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer da consulta formulada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; II) informar ao consulente que, nos termos da legislação aplicável à espécie, o cálculo da Indenização Adicional de Inatividade tem por base o tempo de serviço previsto no art. 123, itens II, III, IV e V, e § 2º, da Lei nº 7.479/86 (Estatuto dos Bombeiros Militares do CBMDF), bem assim que os processos envolvendo remuneração de servidores daquela Corporação encontram-se com a apreciação sobrestada, até disciplinamento federal sobre a questão, nos termos da Decisão nº 15.428/95 (Processo 6921/94). Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora.

PROCESSO Nº 2960/99 (apenso o de nº 054.335.117/81) - Consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal sobre a possibilidade de acumulação de proventos de reforma naquela Corporação com os de aposentadoria por invalidez, na FEDF, cujo fato gerador ocorreu anteriormente à edição da Emenda Constitucional nº 20/98. - DECISÃO Nº 9617/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3020/99 - Representação nº 04/99, oferecida pela Comissão Especial de Supervisão das Atividades de Controle Externo - CESACE, em que se propõe a aprovação de minuta de emenda regimental alterando os artigos 181 e 182 do Regimento Interno. - DECISÃO Nº 9618/99.- O processo foi encaminhado à Mesa, para os efeitos do art. 211, §§ 1º e 2º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 3023/99 - Representação nº 06/99 - CESACE, da Comissão Especial de Supervisão das Atividades de Controle Externo, propondo alteração do § 4º do artigo 2º da Emenda Regimental nº 01/98. - DECISÃO Nº 9619/99.- O processo foi encaminhado à Mesa, para os efeitos do art. 211, §§ 1º e 2º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 3168/99 (apensos 2 volumes) - Acompanhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, para colher elementos destinados a subsidiar a análise da execução orçamentária do ano 2000. - DECISÃO Nº 9620/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA/2000, bem assim dos demais documentos acostados aos autos; II) autorizar o encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal de cópia da informação de fls. 11/27 e do relatório/voto da Relatora, a título de colaboração, objetivando o aprimoramento do orçamento público e a efetividade de sua execução; III) devolver os autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1805/91 - Aposentadoria de LETÍCIA CARDOSO DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 9621/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 12.956/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LETÍCIA CARDOSO DE SOUZA, visto à fl. 12 dos autos.

PROCESSO Nº 2640/91 - Aposentadoria de AUIRIS DE CASTRO SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9622/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 12.957/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AUIRIS DE CASTRO SANTOS, visto à fl. 10 dos autos.

PROCESSO Nº 3411/91 - Aposentadoria de JOAQUINA RODRIGUES BEZERRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9623/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 15167/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOAQUINA RODRIGUES BEZERRA, visto à fl. 10 dos autos.

PROCESSO Nº 3958/91 - Aposentadoria de NADEJE MARIA BOAVENTURA NUNES COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 9624/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 12.965/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NADEJE MARIA BOAVENTURA NUNES COSTA, visto à fl. 12 dos autos.

PROCESSO Nº 7278/91 - Aposentadoria de ELIUD DO VALE VASCONCELOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9625/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 14753/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELIUD DO VALE VASCONCELOS, visto à fl. 16 dos autos.

PROCESSO Nº 3913/92 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE LIMA ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 9626/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6669/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE LIMA ROCHA, visto à fl. 21, retificado às fls. 39/42 dos autos.

PROCESSO Nº 6139/92 - Pensão civil concedida a LARISSA ALBUQUERQUE FLORÊNCIO-FEDF. - DECISÃO Nº 9627/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em diligência, para

que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - anexar procuração dando poderes ao Sr. ALEXANDRE ALBUQUERQUE FLORÊNCIO para requerer pensão em nome de LARISSA ALBUQUERQUE FLORÊNCIO; II - retificar o ato de fl. 29 para excluir os artigos 217, inciso II, alínea "a" e 224 da Lei nº 8.112/90, e incluir o art. 5º, inciso II; alínea "a", da Lei nº 3.373/58, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com efeitos a contar de 06/03/91, conforme decidido nos Processos nºs 3533/96 e 1753/97; III - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl.36, com a integralização pelo GDF, a contar da data do óbito da ex-servidora (06/03/91), excluindo a parcela Adicional por Tempo de Serviço (quinqüênios) e acrescentando ao referido documento a nova fundamentação, em substituição à existente, de acordo com o item anterior; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2283/93 - Aposentadoria de AURORA CAVALCANTE DINIZ-FHDF. - DECISÃO Nº 9628/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8617/95; II - determinar o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos Certidão de Tempo de Serviço comprobatória dos 429 dias averbados, conforme documento de fl. 23, prestados pela interessada à Fundação.

PROCESSO Nº 3573/93 (apensos os de nºs 4601/84 e 030.012.706/92) - Pensão civil concedida a ANA SANTANA PEREIRA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 9629/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada à fl. 38 do Processo nº 030.012.706/92 apenso; II - determinar o retorno do Processo nº 030.012.706/92 à Secretaria de Administração, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 31, a fim de considerar a beneficiária Ana Santana Pereira como ex-cônjuge do "de cujus"; b) juntar aos autos decisão judicial, na qual a beneficiária Ana Santana Pereira comprove a percepção de pensão alimentícia para seu sustento; c) apresentar prova documental da união estável, como entidade familiar, da companheira Coraci da Silva Conceição com o ex-servidor, considerando-se, para esse efeito, a título de exemplo, os documentos relacionados no artigo 19 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 2.172/97; d) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90; e) desentranhar dos autos os documentos de fls. 08 e 26.

PROCESSO Nº 3936/93 (apenso o de nº 030.008.840/92) - Pensão civil concedida a TIMÓTEO FERREIRA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 9630/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1277/99; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão vitalícia concedida a PEDRILHA ROSA DOS SANTOS, viúva, e temporária a LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, WESLEY FERREIRA DOS SANTOS, WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS e WILSON FERREIRA DOS SANTOS, filhos, visto à fl. 20, retificado pelo de fls. 52/55; III - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 72 dos autos apensos, para corrigir o nome do ex-servidor, grafado como TIMÓTEO PEREIRA DOS SANTOS, quando o correto seria TIMÓTEO FERREIRA DOS SANTOS, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3975/93 (apenso o de nº 030.001.322/93) - Pensão civil concedida a VALDERÍCIO FERREIRA SOARES-SEA. - DECISÃO Nº 9631/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1138/99; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão temporária concedida a ANDERSON DO ROSÁRIO SOARES e a DILMA DO ROSÁRIO SOARES, visto à fl. 18, retificado pelo de fls. 82/84; III - determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, comunique ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS a integralização da pensão em nome da beneficiária DILMA DO ROSÁRIO SOARES, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4260/93 - Aposentadoria de MARLI PINTO DE MORAIS CÂMARA-FEDF. - DECISÃO Nº 9632/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5390/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARLI PINTO DE MORAIS CÂMARA, visto à fl. 17, retificado às fls. 30/33.

PROCESSO Nº 6293/93 (apensos os de nºs 040.002.961/93 e 040.004.754/93) - Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 9635/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 169/99; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7484/93 - Aposentadoria de MARIA ZENITE ALENCAR-FHDF. - DECISÃO Nº 9634/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9308/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ZENITE ALENCAR, visto à fl. 05 dos autos; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 33, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, a fim de: a.1) incluir a parcela Gratificação de Atividade, de que trata a Lei nº 329/92, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento do padrão que a interessada se encontrava na data da concessão; a.2) considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos, porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990 (em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89) e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma Lei; corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7501/93 - Aposentadoria de MARIA DE JESUS PARREIRAS DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 9635/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13.326/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE JESUS PARREIRAS DOS SANTOS, visto à fl. 33, retificado pelo de fl. 34 destes autos; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada: a) elaborar nova retificação do ato concessório de fl. 33, já retificado à fl. 34, para fazer constar o nome correto da ex-servidora, o que será objeto de verificação desta Corte pela publicação do ato retificador no DODF; b) adotar as providências seguintes, que serão objeto de verificação em futura auditoria: b.1) confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 06, o qual deve ser assinado pela autoridade responsável por sua elaboração, a fim de excluir o período de 30/10/92 a 02/12/92, computado indevidamente para todos os efeitos, pois a interessada já se encontrava aposentada, conforme ato de concessão publicado no DODF de 30/10/92 (fl. 33); b.2) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 32, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar sua data de vigência de 03/12/92 para 30/10/92; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0479/94 - Aposentadoria de ANA MARIA BORGES ESTEVÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 9636/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3031/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANA MARIA BORGES ESTEVÃO, visto à fl. 12, retificado às fls. 24/26 dos autos.

PROCESSO Nº 5732/94 - Aposentadoria de ORLEIDE DA ROCHA SANTIAGO FRANCO-FEDF. - DECISÃO Nº 9637/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério

Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13485/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ORLEIDE DA ROCHA SANTIAGO FRANCO, visto à fl. 14 dos autos; III - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal de que a interessada faz jus à incorporação da Gratificação de Alfabetização e GAL (Lei nº 654/94), conforme informações constantes às fls. 29/30.

PROCESSO Nº 7227/94 (apenso o de nº 061.042.350/94) - Aposentadoria de DORALICE BATISTA PILOTO-FHDF. - DECISÃO Nº 9638/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DORALICE BATISTA PILOTO, visto às fls. 20/21 do processo apenso; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de consignar a parcela de Triênios no percentual de 1%, tornando sem efeito o documento substituído; b) apurar a quantia paga a mais, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0444/95 (apenso o de nº 030.010.912/94) - Pensão civil concedida a NAIR ALVES CEDRO-SEA. - DECISÃO Nº 9639/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do julgamento dos autos, até o deslinde da matéria pelo Poder Judiciário.

PROCESSO Nº 0662/95 (apenso o de nº 030.010.302/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de LINCOLN DOS SANTOS MEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 9640/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria pelo Poder Judiciário.

PROCESSO Nº 1230/95 (apenso o de nº 030.000.749/95) - Pedido de Reexame da Decisão nº 10030/98 formulado pelo servidor RODOLFO NOGUEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 9641/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame em apreço, por falta de amparo legal, mantendo os termos da Decisão nº 10.030/98; II - dar ciência ao interessado e à Secretaria de Administração dos termos desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2392/95 (apenso o de nº 030.001.918/95) - Complementação da pensão civil concedida a DÉA MARTA DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 9642/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria pelo Poder Judiciário.

PROCESSO Nº 2752/95 - Aposentadoria de ENY VIANA DA ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 9643/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 9618/96; II - julgar legal para fins de registro, o ato de aposentadoria de ENY VIANA DA ROCHA, visto à fl. 15, retificado pelos de fls. 35 e 52/53.

PROCESSO Nº 2884/95 (apenso o de nº 061.023.014/94) - Aposentadoria de RUTH ELIZABETH DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 9644/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RUTH ELIZABETH DA SILVA, visto às fls. 15/16 do processo apenso; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) discriminar os fundamentos legais e os períodos em que foram gozadas as licenças concedidas à interessada nos anos de 1989 e 1990; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 19, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela relativa à Vantagem Pessoal Triênio, atentando para os reflexos dessa correção na totalidade dos proventos; c) apurar as quantias pagas indevidamente à servidora, a título de "triênio", para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3509/95 (apenso o de nº 061.023.219/94) - Aposentadoria de MARIA ELIENE ARAGÃO MARTINS-FHDF. - DECISÃO Nº 9645/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ELIENE ARAGÃO MARTINS, visto à fl. 15 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que renumere os documentos acostados aos autos apensos a partir da fl. 14.

PROCESSO Nº 4344/95 - Aposentadoria de ILDENI MARQUES MONTEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 9646/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 0334/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria

PROCESSO Nº 4554/95 - Aposentadoria de MARIA ÉCIA SOARES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9647/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8863/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ÉCIA SOARES DA SILVA, visto à fl. 18, retificado às fls. 47/48.

PROCESSO Nº 0121/96 (apenso o de nº 082.027.621/94) - Aposentadoria de WILMA GLÓRIA CAMPOS PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9648/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 24/25 dos autos apensos, considerando atendida a determinação contida na Decisão nº 4843/99; II - julgar legal para fins de registro, o ato de aposentadoria de WILMA GLÓRIA CAMPOS PEREIRA, visto à fl. 18 do mesmo processo.

PROCESSO Nº 5502/96 (apenso o de nº 082.002.608/95) - Aposentadoria de MARIA HELENA MARQUES DA SILVA CAMPOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9649/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4235/98; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA HELENA MARQUES DA SILVA CAMPOS, visto à fl. 19, retificado às fls. 24/25, apenso.

PROCESSO Nº 3925/97 (apenso o de nº 030.005.545/97) - Pensão civil concedida a ANA BATISTA MAIA-SEA. - DECISÃO Nº 9650/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3153/99; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia deferida a ANA BATISTA MAIA, visto à fl. 22 do processo apenso.

PROCESSO Nº 0597/99 (apensos os de nºs 3716/95 e 030.008.397/97) - Complementação da pensão civil concedida a TERESA MARIA DE CARVALHO VIEIRA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 9651/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar seja sobrestado o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria pelo Poder Judiciário.

PROCESSO Nº 3038/99 (apensos os de nºs 3759/92 e 030.005.850/98) - Pensão civil concedida a CLARICE ALMEIDA DA COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 9652/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a CLARICE ALMEIDA DA COSTA e temporária a LÍGIA ALMEIDA DA COSTA, visto à fl. 24 do Processo nº 030.005.850/98 apenso; II - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização do Processo nº 030.005.850/98, apenso, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 26, para incluir a contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89 e o tempo de serviço averbado para fins de Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com o demonstrativo de fl. 56 do Processo nº 3759/92, apenso, que trata da aposentadoria do instituidor, já considerada legal por esta Corte na

Sessão Ordinária nº 3373, de 22/10/98, fl. 65; b) em decorrência da medida especificada na alínea anterior, elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 28, para alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço e a proporcionalidade dos proventos; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 1465/91 (apenso o de nº 363/89) - Aposentadoria de IRIS MORAES DE MEDEIROS-FEDF. - DECISÃO Nº 9653/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Fundação Educacional que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) desaverbar o tempo de serviço prestado à FEDF (1.2.61 a 21.4.62 - 444 dias), juntamente com o tempo contado em dobro (444 dias) e o período prestado ao CASEB/MEC (299 dias); 2) corrigir o ato concessório de fl. 14, alterado pelo de fl. 18, a fim de retificar o padrão, tendo em conta o disposto no item 1 e excluir de sua fundamentação legal o art. 178, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 1.711/52, o inciso III, alínea "b" , do art. 40 da CRFB e as vantagens do art. 184., II, da Lei n.º 1.711/52, alterado pela Lei n.º 6.701/79; 3) confeccionar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 56, a fim de excluir o tempo averbado na SEA/DF, inclusive a contagem em dobro, conforme o disposto no item 1; 4) substituir o abono provisório de fl. 59 para, em acordo com a DN n.º 02/93-TCDF, calcular os proventos proporcionais com base no padrão correto, corrigir o ATS e excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52; 5) providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, na forma do art. 46 da Lei n.º 8.112/90; 6) tornar sem efeito os documentos substituídos; 7) antes de adotar as providências elencadas anteriormente, informar à interessada sobre o direito de pleitear a desaverbação do tempo de serviço prestado respectivamente, à CASEB/MEC à CASEB/MEC e à FEDF, para efeito de aproveitamento na inativação em exame, já que não haveria prejuízo em relação à primeira.

PROCESSO Nº 7591/91 (apenso o de nº 030.003.612/86) - Pensão civil concedida a FRANCISCA FERRAZ AIELLO e outro-SEA. - DECISÃO Nº 9654/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração para que, no prazo de 180 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à concessão com base na Lei n.º 6782/80: 1. apensar aos autos o processo de aposentadoria do instituidor; 2. retificar a fundamentação legal do ato concessório, a fim de excluir a Lei n.º 1.050/50; 3. juntar aos autos documentos que identifiquem os filhos Rosa e Sérgio, relacionados na peça de fl. 3-ap.; 4. providenciar a assinatura do servidor responsável pela emissão do documento de fl. 29-ap.; 5. informar qual a doença que vitimou o ex-servidor, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 6.782/80; 6. autenticar os documentos de fls. 3/9 e 20 do apenso; II - quanto à integralização da pensão: 1. formalizar a respectiva revisão, com efeito a partir de 1/1/92, fundamentando-a no §5º do art. 40 da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90; 2. juntar comprovante da comunicação ao INSS, informando sobre a integralização da pensão, a contar de 1/1/92; 3. anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 0383/92 - Aposentadoria de KYOITI KIMURA-FEDF. - DECISÃO Nº 9655/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3938/93 (apensos os de nºs 357/89 e 030.001.867/91) - Pensão civil concedida a MARIA IRIS DE CARVALHO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9656/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) formalizar a revisão da pensão, fl. 14-apenso, a fim de fundamentá-la no art. 5º, incisos I e II, alínea "a", da Lei n.º 3.373/58, combinado com o art. 40, §5º, da Constituição Federal, com efeito a partir de 16/2/91; b) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 17-apenso, a fim de alterar o percentual do ATS para 29%, a partir da vigência da lei nº 8.112/90, corrigir o valor da soma das parcelas e calcular o benefício com ônus integral para o DF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, considerando a data de vigência a partir de 16/2/91; c) considerar sem efeito os documentos substituídos; 2. esclarecer à jurisdicionada que os beneficiários poderão postular a inclusão de 730 dias de licença especial, bem como a alteração para 546 dias do tempo computado em dobro para efeito de aposentadoria e de adicionais.

PROCESSO Nº 4342/93 (apenso o de nº 030.010.633/91) - Pensão civil concedida a ANNITA SIQUEIRA VENTURA-SEA. - DECISÃO Nº 9657/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame e determinou à Secretaria de Administração que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) corrigir a fundamentação legal do ato concessório, a fim de incluir o § 5º do art. 40 da Constituição Federal; b) substituir o título de pensão de fl. 28-apenso, a fim de calcular o benefício com ônus integral para o GDF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; c) tornar sem efeito as peças de fls. 28 e 99 do apenso.

PROCESSO Nº 4609/93 (apensos os de nºs 3254/88 e 030.009.883/91) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES QUEIROZ-SEA. - DECISÃO Nº 9658/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) corrigir a fundamentação legal do ato concessório, a fim de incluir o § 5º do art. 40 da Constituição Federal; b) substituir o título de pensão de fl. 18-ap/pensão, a fim de calcular o benefício com ônus integral para o GDF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, considerando a data de vigência a partir de 16.7.91; c) tornar sem efeito as peças de fls. 18 e 19-ap/pensão; III) dar à jurisdicionada ciência de que a parcela relativa à vantagem do art. 2º, § 1º, da Lei n.º 6.732/79 não se encontra em conformidade com o mapa de fl. 13-ap/aposentadoria e que o ex-servidor faz jus à representação mensal do DF-12 (antigo DAS-3), desde a edição da Lei n.º 35/89.

PROCESSO Nº 5073/93 (apensos os de nºs 1112/82 e 030.001.631/91) - Pensão civil concedida a DEJANIRA PEDRO DA COSTA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9659/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame e determinou à Secretaria de Administração que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) corrigir o ato concessório, a fim de incluir na fundamentação legal o § 5º do art. 40 da Constituição Federal; b) substituir o título de pensão de fl. 23-apenso/pensão, a fim de calcular o benefício com ônus integral para o GDF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, considerando a data de vigência a partir de 27.1.91; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 22-apenso/pensão, a fim de excluir os 365 dias de licença especial; d) juntar aos autos declaração das filhas Maria Gonçalves Bruno e Celina Gonçalves Bruno de que não exercem cargo público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 3.373/58; e) autenticar a peça de fl. 4-apenso/pensão; f) anexar certidão da Novacap ou GEB, atestando tempo de serviço anterior a 21 de abril de 1960, de acordo com a Lei n.º 22/89; g) tornar sem efeito os documentos substituídos, bem como o de fl. 23 do apenso/pensão.

PROCESSO Nº 5077/93 (apenso o de nº 030.010.569/91) - Pensão civil concedida a MARIA NAZARÉ DIAS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9660/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame e determinou à Secretaria de Administração que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) corrigir a fundamentação legal dos atos concessórios de fls. 24 e 45-apenso, a fim de neles incluir o § 5º do art. 40 da Constituição Federal; b) substituir o título de pensão de fl. 48-ap., a fim de calcular o benefício com ônus integral para o GDF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, considerando sua vigência a partir de 22.7.91, data do óbito; c) tornar sem efeito os documentos de fls. 48/49-ap.

PROCESSO Nº 6430/93 (apenso o de nº 030.006.223/91) - Pensão civil concedida a NEUSA CORDEIRO COSTA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 9661/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e

o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame e determinou à Secretaria de Administração que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) corrigir a fundamentação legal do ato concessório, a fim de incluir o § 5º do art. 40 da Constituição Federal; b) substituir o título de pensão de fl. 87-ap., a fim de calcular o benefício com ônus integral para o GDF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; c) tornar sem efeito os documentos de fls. 23, 24, 87 e 89 do apenso.

PROCESSO Nº 6503/93 (apensos os de nºs 1911/81 e 030.006.125/91) - Pensão civil concedida a CLAUDINA DA SILVA SALES-SEA. - DECISÃO Nº 9662/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame e determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) corrigir o ato concessório, a fim de incluir na fundamentação legal o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e considerar a classificação funcional do ex-servidor no Padrão III da 3ª Classe do cargo de Técnico de Administração Pública, de acordo com a peça de fl. 11-apenso/pensão; b) substituir o título de pensão de fl. 31-apenso/pensão, a fim de calcular o benefício com ônus integral para o GDF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, considerando a data de vigência a partir de 29.4.91; c) tornar sem efeito os documentos de fls. 19, 20 e 31 do apenso/pensão; II) dar à jurisdicionada ciência da possibilidade de aplicação da Lei n.º 22, de 12 de junho de 1989, ao presente caso.

PROCESSO Nº 1078/94 - Pensão civil concedida a CLEIDIANA MOREIRA GOMES e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9663/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, adote as seguintes providências, a serem verificadas por esta Corte em auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição aos de fls. 13 e 36, excluindo os 540 dias de licença-prêmio, contados em dobro, posto que o instituidor do benefício não adquiriu tal direito quando da respectiva aposentadoria (Decisões nºs 7418/96, 268/97, 7745/97 e 611/98); b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 16 (concessão), objetivando corrigir a proporcionalidade aplicada ao vencimento, à vista do disposto na alínea anterior; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 156 (revisão), objetivando corrigir a proporcionalidade aplicada ao vencimento e o valor da parcela correspondente à complementação de salário mínimo, lançado a maior, bem como excluir o beneficiário temporário PAULO HENRIQUE MOREIRA GOMES, maior à época da revisão; d) apurar as diferenças pagas a mais, com vista ao ressarcimento ao erário; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; 3) dar ciência à jurisdicionada sobre a possibilidade de complementar, no título de pensão de fl.16, o vencimento até o valor do salário mínimo vigente na data da concessão, apurando as demais parcelas proporcionais sobre esse mesmo valor.

PROCESSO Nº 3359/95 - Aposentadoria de REGINA SYLVIA DE ARAÚJO PIRES DO RIO-FEDF. - DECISÃO Nº 9664/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) determinar à Fundação Educacional que, no prazo de 60 dias, envie expediente à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Ceará, em complemento aos documentos de fls. 32/68, a fim de obter os motivos da ausência de registro documental do tempo atestado, tendo em vista que o enunciado n.º 27 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte de Contas prevê que "o tempo de serviço público, comprovado por Justificação Judicial, somente será aceitável quando circunstâncias especiais, como sinistro, roubo ou extravio de documentos, impossibilitem a regular expedição da certidão própria"; 2) informar à jurisdicionada que, à vista do entendimento desta Corte, a interessada poderá pleitear que a parcela TIDEM seja calculada com base no provento integral.

PROCESSO Nº 2811/96 (apenso o de nº 082.005.287/95) - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA FERREIRA LINHARES-FEDF. - DECISÃO Nº 9665/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. determinar à FEDF que faça juntar aos autos certidão emitida pela Fundação Hospitalar, confirmatória do período averbado para ATS, indicado na peça de fl. 4-ap., sob pena de exclusão do cômputo para fins de adicional, o que será objeto de verificação em auditoria; 3. dar à Fundação Educacional ciência de que a interessada poderá pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe (Lei n.º 696/94).

PROCESSO Nº 6040/96 (apenso o de nº 082.027.910/95) - Aposentadoria de GERALDA DELGADO FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9666/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. determinar à Fundação Educacional que retifique o ato concessório de fls. 19/22-ap., a fim de incluir na fundamentação legal o art. 7º da Lei n.º 1.004/96; 3. informar a jurisdicionada que, à vista dos elementos constantes dos autos, a interessada poderá requerer a incorporação da Gratificação de Regência de Classe e a contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Goiás (431 dias) para fins de ATS.

PROCESSO Nº 6465/96 (apenso o de nº 082.000.189/96) - Aposentadoria de NAIR TEREZINHA HOFFMANN ALTOE-FEDF. - DECISÃO Nº 9667/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. dar à Fundação Educacional ciência de que a interessada poderá pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe (Lei n.º 696/94) e a contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Educação do Estado de SP, fl. 4-ap., e à Prefeitura Municipal de Maringá/PR, fl. 3-ap., totalizando 2.730 dias, para fins de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 7928/96 (apenso o de nº 082.015.915/96) - Pensão civil concedida a RODUALDO ROSA DOS SANTOS e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 9668/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Fundação Educacional que, posteriormente, adote as seguintes providências, a serem verificadas por esta Corte em auditoria: a) anexar aos autos as declarações dos beneficiários de não-acumulação ou acumulação lícita de pensões, nos termos do art. 225 da Lei n.º 8.112/90; b) esclarecer o fundamento legal da parcela "Complementação Decreto" percebida pela instituidora e constante do título de pensão; c) dar ciência aos interessados sobre a possibilidade de complementar, no título de pensão de fl.18-ap., o vencimento até o valor do salário mínimo vigente na data da concessão, apurando as demais parcelas proporcionais sobre esse mesmo valor.

PROCESSO Nº 7984/96 (apenso o de nº 082.026.631/95) - Aposentadoria de MOEMA LÚCIA GONÇALVES RAMALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 9669/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame e dar à Fundação Educacional ciência de que a interessada poderá pleitear a incorporação da Gratificação de Alfabetização (Lei n.º 654/94).

PROCESSO Nº 5011/97 (apenso o de nº 040.017.268/96) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS CARVALHO PEREIRA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 9670/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: 1) retificar a fundamentação legal do ato concessório de fl. 36-ap., a fim de combinar os arts. 1º e 7º da Lei n.º 1.004/96 com o art. 4º da Lei n.º 1.141/96; 2) correlacionar a gratificação originária do Ministério da Fazenda com a correspondente na estrutura do Distrito Federal, a partir de 9.12.93, observando os reflexos no ato concessório e no abono provisório; 3) anexar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa do cargo de Assistente da Divisão da Receita de Sobradinho, DF-09, cuja nomeação se efetivou por ato publicado no DODF de 19.6.96; 4) complementar o "mapa de décimos", fl. 18-ap., até a data da dispensa do último cargo comissionado exercido pela servidora; 5) substituir o abono provisório de fl. 39-ap., a fim de considerar as parcelas de décimos conforme o demonstrado na peça de fl. 18-ap. (3/10 do DF-09; 6/10 do DF-05; e 1/10 DA1-03, do Ministério da Fazenda), com vigência a partir de 29.9.97, data da publicação do ato de aposentadoria; 6) juntar aos autos CTS expedida pelo INSS, referente ao período de 16.11.73 a 16.6.76, em que a servidora prestou serviços à

TELEBRASÍLIA; 7) tornar sem efeito os documentos substituídos; 8) providenciar o ressarcimento dos valores porventura pagos indevidamente, na forma do art. 46 da Lei n.º 8.112/90; II) dar à Secretaria de Fazenda ciência da possibilidade de calcular as parcelas de "décimos", fundadas na Lei n.º 1.004/96, pela retribuição do cargo comissionado, considerando a soma do vencimento percebido com a representação mensal.

PROCESSO Nº 5268/97 (apenso o de nº 040.013.753/97) - Aposentadoria de ALICE BENEDITA SILVA VALADÃO-SEF. - DECISÃO Nº 9671/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda, para que em sessenta dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato concessório de fls. 23-apenso, para excluir o art. 1º da Lei n.º 1.004/96 de sua fundamentação, face à inexistência de parcelas de décimos incorporadas com base nesse dispositivo legal, devendo ser combinado o art. 7º da Lei n.º 1.004/96 com o art. 4º da Lei n.º 1.141/96; 2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 25-apenso, para contemplar as vantagens previstas no art. 7º da Lei n.º 1.004/96 (décimos); 3) juntar os atos de dispensa dos cargos/funções de Chefe da Seção de Consolidação do Orçamento e de Encarregado, demonstrado à fl. 13-apenso; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4247/98 - Resultado de inspeção levada a efeito na então Fundação Cultural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9672/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Relatório de Inspeção, bem como dos documentos anexados; 2) relevar a impropriedade quanto à forma do ajuste celebrado, com suporte nos esclarecimentos constantes da instrução; 3) determinar à Secretaria de Cultura que: a) apresente, em 30 dias, informações acerca do andamento da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidade levantada no Relatório de Auditoria nº 4/99 - DAIN/SUAUD, decorrente da realização do "I Festival Nacional da Juventude"; b) cumpra o disposto no § 7º do art. 1º da Resolução TCDF nº 102, de 15/7/98; c) observe a natureza jurídica dos ajustes a serem firmados, a fim de evitar a impropriedade que se registrou no presente caso, em que caberia a forma de convênio; 4) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 0473/99 (apenso o de nº 082.011.888/98) - Aposentadoria de ONEIDE APARECIDA SEGNINI-FEDF. - DECISÃO Nº 9673/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, após tomar conhecimento do arrazoado de fls. 16 a 19, determinou o retorno dos autos à FEDF, em diligência, para que, em 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) verificar se a interessada teria direito ao cômputo em dobro de 3 meses de licença-prêmio não usufruída, conforme alegações deduzidas nos autos; b) caso se confirme a possibilidade, refazer a certidão de tempo de serviço de fl. 18-ap., introduzindo as correções pertinentes; c) tornar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 1728/99 (apensos os de nºs 3404/96 e 2773/99) - Análise de relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 9674/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Relatórios SISCOEX/exercício de 1998, referentes à Fundação do Serviço Social, dos ajustes celebrados (Processo n.º 2773/99), dos documentos juntados (fls. 125/159), bem como da inspeção realizada; II) determinar a audiência do então Diretor-Executivo da FSS para a apresentação de razões de justificativa quanto à homologação de licitação em hipótese não prevista no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 (Proc. n.º 101.000.517/98); III) reiterar à FSS a necessidade da observância do teor das seguintes decisões desta Corte: a) Decisão n.º 8.343/96, que determina a utilização de empenho ordinário na aquisição de vales-transporte, não observada na emissão das 98NE's 00157, 00158, 00543, 00544, 00545, 00546, 01066, 01067 e 01356; b) Decisão n.º 5.413/96, que dispõe sobre o correto preenchimento de Notas de Empenho, de forma a evitar as falhas observadas nas 98NE's 00019, 00221, 00624 e 01501; IV) alertar a FSS no sentido de que a fundamentação correta da dispensa de licitação com vista ao aluguel de imóveis encontra-se no inc. X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO Nº 1744/99 (apenso 1 volume) - Análise de relatórios do SISCOEX, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 9675/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. tomar conhecimento dos Relatórios do SISCOEX, exercício de 1998, relativos à Secretaria de Comunicação Social, da inspeção realizada, bem como dos documentos anexados (fls.1 a 24); 2. relevar, pelos motivos expostos na instrução, a extrapolação do limite para a dispensa de licitação, objeto da 98NE00190; 3. determinar à Secretaria de Comunicação Social que apresente, em 30 dias, a planilha de custos detalhada, fundamentando a estimativa de preços realizada quando da celebração do Contrato n.º 6/97; 4. informar àquela Pasta que a lei não ampara a prestação de serviços sem cobertura contratual, devendo-se observar, com rigor, a data de expiração e o início de vigência dos contratos, a fim de evitar a interrupção na prestação do serviço; 5. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1802/99 - Exame dos Contratos DIRAD/DESEG nºs 98/71 e 98/72, celebrados entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa Unisys Brasil Ltda. - DECISÃO Nº 9676/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Contratos DIRAD/DESEG n.º 98/071 e DIRAD/DESEG n.º 98/072, bem como de seus Termos Aditivos, fls. 3 a 12, 13 a 26, 114, 207 e 254, considerando-os regulares quanto ao aspecto formal; b) recomendar ao BRB que inclua na redação dos contratos o disposto nos incisos II e X do art. 55 e no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, exigências não observadas por ocasião da celebração dos ajustes em exame; c) determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 30 dias: 1) encaminhe a análise realizada, com a devida justificação, para a fixação do dólar em R\$ 1,8953, valor utilizado para a revisão dos Contratos DIRAD/DESEG n.º 98/071 e I Termo Aditivo ao Contrato DIRAD/DESEG n.º 98/072; 2) informe se foi celebrado termo aditivo para a prorrogação da data de entrega dos equipamentos, que passou de 16/01/99 para até 22/02/99, em relação ao Contrato DIRAD/DESEG n.º 98/071, consoante o comando do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e o entendimento contido na Súmula da Jurisprudência do TCDF n.º 14, encaminhando cópia à Corte; 3) anexe a declaração firmada pela empresa La Gard, atestando a procedência estrangeira dos componentes dos equipamentos, não juntada aos autos para a comprovação da alteração do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato DIRAD/DESEG n.º 98/071.

PROCESSO Nº 2165/99 (apenso o de nº 082.002.399/99) - Pensão civil concedida a MARIA CÉLIA BRAGA FERREIRA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 9677/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3054/99 - Análise do Edital de Concorrência nº 2/99, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9678/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 2/99, da Secretaria de Fazenda; 2) determinar à jurisdicionada que inclua nos editais licitatórios e nos ajustes deles decorrentes disposição que atenda à alínea "c" do inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 5217/91 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 9679/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 66 a 82 e da instrução de fls. 83 a 87, relevando a inobservância da norma regimental apontada pela instrução; b) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; c) autorizar o arquivamento dos autos, após a adoção das medidas de praxe pela 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1356/92 - Aposentadoria de ADALTINA VIEIRA DE JESUS MIRANDA-FEDF. - DECISÃO Nº 9680/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 3.726/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 1359/92 - Aposentadoria de JOANA BATISTA DE AQUINO COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 9681/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 3.275/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 1792/92 - Aposentadoria de MARIA DAS DORES MARQUES-FEDF. - DECISÃO Nº 9682/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 4.094/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 2410/92 - Aposentadoria de VERÔNICA REIS DE MEDEIROS-FHDF. - DECISÃO Nº 9683/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2798/92 - Aposentadoria de MARIA ESTER FARIAS LEITÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 9684/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2851/92 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO PORTO DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9685/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 2.281/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 3135/92 - Aposentadoria de ANTONIETTA MARIA DE TORRES BANDEIRA RAMOS-FHDF. - DECISÃO Nº 9686/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4703/92 - Aposentadoria de WALDOMIRA PEREIRA DA SILVA SOUTO-FEDF. - DECISÃO Nº 9687/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 6.685/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 4954/92 (apenso o de nº 2796/92) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES e pensão civil concedida a RITA DA COSTA BRITO RODRIGUES-FHDF. - DECISÃO Nº 9688/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5162/92 - Aposentadoria de TEREZINHA FELIPE DOURADO-FEDF. - DECISÃO Nº 9689/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 4.399/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 5176/92 - Aposentadoria de DINORAH MIRANDA RANGEL-FEDF. - DECISÃO Nº 9690/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 4.211/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 5353/92 - Aposentadoria de MARIA LUIZA BASTOS DE CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 9691/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 4.405/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 0010/93 - Pensão civil concedida a ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9692/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 14.989/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 0317/93 - Aposentadoria de OLINDA FERREIRA PRESTES-FEDF. - DECISÃO Nº 9693/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 5.114/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 0346/93 - Aposentadoria de LIGIA FRANCO TAIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9694/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1397/93 - Aposentadoria de ILVA MARIA DE ABREU-FEDF. - DECISÃO Nº 9695/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 5.118/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 1770/93 - Aposentadoria de ALCEU DIAS PINHEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 9696/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2827/93 - Pensão especial concedida a CATHARINA FRANCO DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA-FZDF. - DECISÃO Nº 9697/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3613/93 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES PAIVA LÔBO-FEDF. - DECISÃO Nº 9698/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 4.549/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 4376/93 - Aposentadoria de MARIA ZENAIDE SOARES PACHÊCO-FEDF. - DECISÃO Nº 9699/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 5.505/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 4377/93 - Aposentadoria de MARIA DO PERPETUO SOCORRO CORDEIRO DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 9700/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 5.667/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 5055/93 - Aposentadoria de DALCI DE FRANÇA E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9701/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 5.507/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 5474/93 (apenso o de nº 030.013.138/92) - Integralização da pensão civil concedida a ANA ZULEIDE MENDANHA SANTOS ROSA-SEA. - DECISÃO Nº 9702/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6392/93 (apenso o de nº 030.008.374/87) - Pensão especial e integralização do benefício concedidas a MARIA JOSÉ DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 9703/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 547/98; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) alertar a Secretaria de Administração do DF sobre a possibilidade de aplicação, no caso da integralização das disposições da Lei-DF nº 22/89 e do art. 67 da Lei Federal nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 7028/93 - Aposentadoria de OTAVIA MARIA ARAGÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 9704/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 15.617/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) informar à Fundação Educacional do DF que deve-se considerar válida a Certidão de Tempo de Serviço de fl. 16 e, em consequência, nulo o carimbo de SEM EFEITO nele consignado, a exemplo do ocorrido no Processo nº 7.783/91-TCDF (Decisão nº 5.324/98).

PROCESSO Nº 7078/93 - Pensão civil concedida a MARIA RABELO DUTRA e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 9705/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7434/93 - Aposentadoria de VALDERINA FERREIRA GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 9706/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do ato de fl. 52, na parte em que tornou sem efeito o ato de fl. 16, em cumprimento à Decisão n.º 11.907/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) alertar a FEDF que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto (GO), no período de 30.06.69 a 14.05.70 e 15.05.70 a 31.01.72, totalizando 946 dias, averbado de acordo com as certidões de fls. 03/04, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 0325/94 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES GOMES DE SPINDOLA-FEDF. - DECISÃO Nº 9707/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 5.673/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 0568/94 - Aposentadoria de ANAÍDES AMÉRICO MARINELLO-FEDF. - DECISÃO Nº 9708/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 6.400/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 1261/94 - Aposentadoria de MARIA DAS MERCÊS RODRIGUES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9709/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 5.964/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) alertar a Jurisdicionada sobre a possibilidade da interessada fazer jus à incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 5451/94 - Aposentadoria de ORNELINA DE OLIVEIRA CUSTÓDIO-FEDF. - DECISÃO Nº 9710/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 13.394/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 1569/95 - Integralização da pensão especial concedida a MARIA ARAÚJO CAMPOS-SEA. - DECISÃO Nº 9711/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 7.443/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 2142/95 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JULIO LERÁRIO-SEA. - DECISÃO Nº 9712/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 852/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 2644/95 - Aposentadoria de FRANCISCO MARTINS DE SENA-FHDF. - DECISÃO Nº 9713/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; b) determinar à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 16-apenso, a fim de excluir do montante dos proventos a parcela "triênio", haja vista as informações contidas no demonstrativo de tempo de serviço (fl.09-apenso) e no mapa de licenças médicas (fl.03 verso-apenso), e atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF; b.2) apure as quantias pagas indevidamente ao servidor, em face do pagamento indevido da parcela "triênio", para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3297/95 - Aposentadoria de JONAS MORAIS DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 9714/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3568/95 - Aposentadoria de GILVOMAR ALVES DE LIMA-SSP. - DECISÃO Nº 9715/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3732/95 (apenso o de nº 101.002.010/93) - Prestação de contas de subvenção social concedida pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal à Creche Universal Brasileira. - DECISÃO Nº 9716/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4020/95 (anexos os de nºs 1733/91 e 4487/91) - Aposentadoria de JOSÉ LOBATO DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 9717/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa do processo em diligência junto à Secretaria de Fazenda do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elaborar: a.1) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 08, para indicar as licenças médicas consoante documentos de fls. 07 e 15/18 e contar o período em que o servidor esteve aposentado (11.12.90 a 07.07.91) como de efetivo exercício, em conformidade com o entendimento firmado por esta Corte no Processo nº 1.740/88; a.2) novo abono provisório, em substituição ao de fl. 66, de modo a fixar o valor da Gratificação de Desempenho e Produtividade tendo como referência o percentual de 127,44% sobre o vencimento; b) esclarecer a origem da parcela Decisão Judicial URP 02/92 incluída no documento de fl. 66; c) apurar a quantia eventualmente paga a mais em razão da impropriedade indicada na alínea a.2, providenciando sua reposição ao Erário, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5539/96 (apenso o de nº 082.028.137/95) - Aposentadoria de RAIMUNDO ANGELO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9718/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6174/96 (apenso o de nº 061.030.243/96) - Aposentadoria de LINDÓIA DO NASCIMENTO SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 9719/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; b) determinar à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 16-apenso, a fim de incluir a parcela relativa ao "Triênio" no percentual de 2%, correspondente a R\$ 10,91, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF e para o fato de que o valor total dos proventos encontra-se correto; b.2) corrija nos documentos de fls. 07, 14, 15 e 16 - apenso o nome da servidora para LINDÓIA DO NASCIMENTO SANTOS; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8165/96 (apenso o de nº 082.001.548/96) - Aposentadoria de ROSENERY FERRAZ CAMELO-FEDF. - DECISÃO Nº 9720/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 081/99; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar, ao depois, que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, retifique o ato de fl. 17/18-apenso, na parte referente à inativa em questão, para incluir na fundamentação legal o artigo 62 da Lei nº 8112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8911/94, por força do artigo 6º da Lei nº 1004/96.

PROCESSO Nº 2489/97 (apenso o de nº 061.039.549/96) - Aposentadoria de RUBENS ALVARENGA-FHDF. - DECISÃO Nº 9721/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 23-apenso, com o fim de: b.1.1) excluir a parcela denominada "Vant. Pessoal (triênio) - 2%"; b.1.2) corrigir o valor da parcela "Dec. Jud. PCCS - INAMPS", ajustando a sua proporção para 32/35 avos (R\$ 115,76); b.1.3) retificar a data de vigência, alterando-a de 20.08.96 para 13.08.96; b.2) apure as quantias pagas a mais, a título de "triênio" e "Dec. Jud. PCCS - INAMPS", para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2745/97 (apenso 1 volume) - Auditoria realizada pelo Controle Interno na folha de pagamento da Secretaria de Administração do Distrito Federal, abrangendo os meses de janeiro a julho/96. - DECISÃO Nº 9722/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3358/97 (apensos os de nºs 3978/94 e 030.002.141/97) - Pensão civil concedida a LUCIANA CRISTINA GOMES DE SANTANA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9723/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em nova diligência junto à FEDF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito os Decretos de 13.06.97 e 02.09.97, na parte referente à concessão de pensão à Sr.ª NOEMIA VICTOR DE SANTANA e o Título de Pensão constantes, respectivamente, de fls. 21/24, 27/30 e 32 do apenso nº 030.003084/97; b) editar ato para rever o Decreto de 05.06.97, na parte referente à concessão de pensão temporária a LUCIANA CRISTINA GOMES DE SANTANA e outros, para incluir o nome de NOEMIA VICTOR DE SANTANA na qualidade de beneficiária vitalícia, a contar de 24.04.97 (fls. 29/32 do apenso nº 030.002141/97); c) efetuar o levantamento das quantias pagas a mais, desde 24.04.97, para efeito de ressarcimento aos cofres públicos, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 8.112/90; d) elaborar novo Título de Pensão, com vigência a partir de 24.04.97, de modo a fixar o rateio do benefício entre a beneficiária vitalícia e os temporários.

PROCESSO Nº 5283/97 (apenso o de nº 073.002.339/97) - Aposentadoria de CÍCERO VIEIRA DA SILVA-FZDF. - DECISÃO Nº 9724/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a Decisão nº 9948/98 e legal, para fins de registro, a concessão em questão.

PROCESSO Nº 0108/98 (apenso o de nº 082.005.657/97) - Aposentadoria de NEIDE MARIA CALDEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9725/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a concessão em apreço, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, elabore ato retificador ao de fl.21-apenso, no tocante à servidora em questão, com o objetivo de corrigir o fundamento legal do ato concessório, para considerar nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "b" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8112/90, ao invés de "Artigo 41", como apresenta equivocadamente.

PROCESSO Nº 0139/98 (apenso o de nº 101.001.776/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 9726/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3394/98 (apenso o de nº 082.006.824/97) - Aposentadoria de FRANCISCA TERESA MAZZA DE CASTRO FARIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 9727/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal o ato de fl. 24-apenso, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36-apenso, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de corrigir o percentual da Gratificação de Regência de Classe de 8,0% para 7,2%, uma vez que as licenças por motivo de doença em pessoa da família não compõe a base de cálculo no deferimento dessa vantagem (Lei nº 696/94); b.2) apure as quantias pagas a mais, a título de Gratificação de Regência de Classe, para fins de ressarcimento ao erário, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8112/90; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4042/98 - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da extinta Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 9728/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 507/99-GAB/SEF da Secretaria de Fazenda, considerando cumprida a diligência contida na Decisão nº 2860/99 deste Tribunal; b) determinar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico que, no prazo de 30 (trinta), remeta a esta Corte os autos de nº 040.005.597/98, referentes à Tomada de Contas Anual do ordenador de despesa da então Secretaria de Indústria e Comércio, exercício de 1997, devendo apresentar as justificativas pela demora verificada.

PROCESSO Nº 4062/98 - Tomada de contas anual do agente de material da extinta Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 9729/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 505/99-GAB/SEF da Secretaria de Fazenda, considerando cumprida a diligência contida na Decisão nº 2862/99 deste Tribunal; b) determinar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico que, no prazo de 30 (trinta), remeta a esta Corte os autos de nº 030.004.794/98, referentes à Tomada de Contas Anual do agente de material da então Secretaria de Indústria e Comércio, exercício de 1997, devendo apresentar as justificativas pela demora verificada.

PROCESSO Nº 4087/98 - Tomada de contas anual do agente de material do então Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 9730/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 504/99-GAB/SEF da Secretaria de Fazenda, considerando cumprida a diligência contida na Decisão nº 2863/99 deste Tribunal; b) determinar à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude que, no prazo de 30 (trinta), remeta a esta Corte os autos de nº 030.004.794/98, referentes à Tomada de Contas Anual do agente de material do então Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, referente ao exercício de 1997, devendo apresentar as justificativas pela demora verificada.

autos de nº 011.000.003/98, referentes à Tomada de Contas Anual do agente de material do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, exercício de 1997, devendo apresentar as justificativas, pela demora verificada.

PROCESSO Nº 4203/98 (apenso o de nº 030.004.127/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela ausência de autenticação mecânica do Banco de Brasília S.A. em documentos de arrecadação de recursos relativos a renovações de assinatura do Diário Oficial do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9731/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da Tomada de Contas Especial em questão, relevando o atraso apontado pela instrução; b) determinar à Secretaria de Comunicação Social que, no prazo de 60 (sessenta) dias, reavalie o valor do prejuízo apurado na Tomada de Contas Especial de que tratam os autos do processo nº 030.004127/98 e o envolvimento de outros servidores no prejuízo causado ao erário distrital nela apurado; c) encaminhar cópia da instrução (fls. 09 a 15) àquele órgão jurisdicionado, com o intuito de subsidiar o cumprimento da diligência descrita na alínea "b"; d) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo e aqueles que se acham em apenso à sua origem.

PROCESSO Nº 4216/98 (apenso o de nº 061.036.193/98) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA PÁDUA-FHDF. - DECISÃO Nº 9732/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24-apenso, com o fim de excluir a parcela denominada "Vant. Pessoal (triênio)"; b.2) apure as quantias pagas a mais, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4837/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 101.000.057/98. - DECISÃO Nº 9733/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos de que tratam os autos do processo nº 101.000.057/98, alertando o dirigente daquela entidade fundacional para as disposições do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 4919/98 (apenso o de nº 082.005.663/97) - Aposentadoria de IAMAR SUELY DE OLIVEIRA BRAGA-FEDF. - DECISÃO Nº 9734/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal o ato de fl. 25-apenso, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47-apenso, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela "Gratificação de Alfabetização", levando-se em conta que deve ser desconsiderado o período de 01.06.89 a 31.12.93, em que esteve atuando fora de regência em alfabetização (Supletivo - FASE II, exclusivamente), estando nos demais períodos em classes de alfabetização, conforme noticiam os documentos de fls. 33, 38, 39 verso, 40, 41 e 45-apenso; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1949/99 (apenso o de nº 5368/98) - Prestação de contas anual da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 9735/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos de que tratam os autos dos Processos nºs 101.000.287/99 e 101.001.080/98, alertando o dirigente daquela entidade fundacional para as disposições do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 2070/99 (apenso o de nº 061.009.483/98) - Aposentadoria de MARIA LUIZA ALVES SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 9736/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28-apenso, com o fim de excluir a parcela denominada "Vant. Pessoal (triênio)"; b.2) apure as quantias pagas a mais, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2105/99 (apenso o de nº 061.002.039/97) - Aposentadoria de WALDIR MARTINS-FHDF. - DECISÃO Nº 9737/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal o ato de fls. 21/22 - apenso, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28-apenso, com vistas a excluir de seu montante uma das parcelas denominadas "integração de plantão", em cumprimento à determinação inserida no item II da Decisão TCF nº 5376/98, exarada nos autos de nº 3928/96, e reduzir o percentual da parcela do "triênio" de 7% para 2%; b.2) apure as quantias pagas a mais, a título de "triênio" e "integração de plantão", para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2433/99 - Representação nº 018/99 - Conjunta, do Ministério Público que funciona junto a esta Corte, versando sobre a Lei nº 2107/98, que estabelece a idade mínima de 16 (dezesseis) anos para investidura em cargo público no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9738/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da Representação nº 018/99 - Conjunta, do Ministério Público que funciona junto a este Tribunal; b) autorizar o sobrestamento dos autos e a sua devolução à Inspeção de origem, para que leve a efeito procedimento de auditoria com o propósito de levantar possíveis atos praticados em decorrência da Lei nº 2107/98.

PROCESSO Nº 3468/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9739/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do requerimento em questão e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada pelo órgão requerente, a fim de que possa concluir o procedimento de apuração de que cuidam os autos nº 082.018.277/93, alertando-o para o fato de que o vencimento da dilação deferida vence em 12.01.2000.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3108/88 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 9740/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 125/148; b) determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que proceda, nos vencimentos da servidora MARIA HELENA RODRIGUES PEREIRA, ao desconto do valor do débito apurado nos autos, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir de junho de 1996, observando o limite previsto no art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2758/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EFINEAS DA SILVA NETO-SEA. - DECISÃO Nº 9741/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de ato administrativo de apuração de contas. - DECISÃO Nº 9742/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; b) determinar, ao depois, à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24-apenso, com o fim de excluir a parcela denominada "Vant. Pessoal (triênio)"; b.2) apure as quantias pagas a mais, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

verificação em futura auditoria.: I - retificar o ato de concessão de fl. 47/48 para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); II - elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 49, para constar a proporcionalidade à razão de 32/35, havendo a possibilidade da parcela ATS ser calculada no percentual de 31%, considerando a apuração feita à fl. 22, e o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.112/90; III - apurar as quantias pagas a mais, providenciando o ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90. IV - autenticar os documentos de fls. 36/41 e 44; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0792/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELISIA MARIA DA COSTA-SEF. - DECISÃO Nº 9742/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Fazenda, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - retificar o ato revisório, para: a) corrigir a classificação da servidora, considerando-a no cargo de "Analista de Finanças e Controle, 3ª classe, padrão IV"; b) indicar a correta fundamentação legal da concessão, tendo em vista equívocos na citação do artigo 9º e do ano de publicação da Lei nº 99/90; c) incluir a vantagem prevista no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38, para adequar o cálculo de suas parcelas à correta classificação da servidora, em 11/12/90, e incluir a vantagem prevista no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52; III - apurar valores porventura pagos a mais, para efeito de ressarcimento ao erário, conforme o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0348/93 - Aposentadoria de MARIA DE JESUS SILVA ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 9743/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4389/93 - Aposentadoria de LÚCIA MARIA CAMPOS VERAS-FEDF. - DECISÃO Nº 9744/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7027/93 - Aposentadoria de FRANCISCA ARAUJO PRIMO-FEDF. - DECISÃO Nº 9745/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4849/94 - Aposentadoria de MARIA MARTINS RODRIGUES DE MESQUITA-FEDF. - DECISÃO Nº 9746/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a concessão em exame, por ausência de requisito temporal, tendo em vista que o período averbado mediante justificação judicial baseado em provas testemunhais não se encontra entre os aceitos pelo Tribunal de Contas (roubos, sinistro ou extravio de documentos), bem como a não-apresentação de certidão emitida pelo INSS para o mesmo período; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODEF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4955/94 (apenso o de nº 061.027.670/93) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 9747/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6084/94 - Aposentadoria de LEONOR CAMPOS GUIMARÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 9748/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1- elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de (fl. 57), observando a DN 02/93-TCDF, para o fim de: a) corrigir o percentual relativo à Gratificação de Regência de Classe em percentual a ser apurado, haja vista que a presente aposentadoria deu-se em 30.08.94, já na vigência da Lei 696/94, cujos efeitos financeiros tiveram eficácia a partir de 01.01.94, e determina seja incorporado aos proventos da aposentadoria o percentual de 0,8% por ano de efetivo magistério, considerando como tempo computável as licenças para tratamento de saúde limitadas a 2 anos. Portanto, o percentual de 20% relativo à Gratificação de Regência de Classe não reflete a situação real desta aposentadoria; b) corrigir o percentual relativo à Gratificação de Alfabetização, pois a declaração à fl. 38 inclui o período em que a servidora teve seu contrato suspenso (fl. 39); c) incluir a parcela relativa à Gratificação de Titularidade (art. 15 da Lei nº 66/89), cujo direito à sua incorporação aos proventos foi reconhecido mediante Decisão plenária nº 4405/98, S.O. nº 3341 de 30.06.98, exarada no Processo nº 6418/96 (Representação nº 007/96 - 4ª ICE), servindo como base de cálculo para diversas gratificações (Lei nº 1354, de 30.12.96; d) retirar a parcela relativa à Gratificação de Ensino Especial - GATE, vez que, de acordo com a Lei que a institui, Lei nº 540/93, a gratificação será incorporada aos proventos da aposentadoria, desde que o servidor tenha exercido as atividades no período predominante nos últimos três anos anteriores à mesma. Note-se, porém, que, à fl. 34V, existe registro da Seção de Registro Financeiro explicitando que a interessada não recebeu a GATE em 1991, 1992 e 1993 e, portanto, não cumpre o requisito legal para perceber essa parcela na inatividade; 2) tornar sem efeito o documento substituído; 3) apurar as quantias pagas indevidamente à servidora, para fins de ressarcimento aos cofres públicos, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, devido as determinações constantes das alíneas anteriores.

PROCESSO Nº 7274/94 - Aposentadoria de MARIETA DO CARMO DE OLIVEIRA ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 9749/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1868/95 (apenso o de nº 061.027.701/94) - Aposentadoria de MARGARIDA DE JESUS AIRES-FHDF. - DECISÃO Nº 9750/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3899/95 (apenso o de nº 061.039.180/95) - Aposentadoria de HAGAR TAVARES FORMIGA NERY-FHDF. - DECISÃO Nº 9751/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Fundação Hospitalar, no prazo de sessenta (60) dias: a) anexar aos autos cópia autenticada de certidão emitida pela própria Fundação Hospitalar do Distrito Federal que comprove o período de residência médica averbado, segundo informações de fls. 05-v e 08 (apenso); b) alertar a interessada de que todos os períodos averbados, inclusive o tempo de serviço prestado à própria Jurisdicionada como Médico Residente (período de 05.01.72 a 20.12.73 - 716 dias, fls. 05v - apenso e 08 - apenso), poderão ser contados para efeito de anuênios; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 20 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fixar a parcela denominada "Dec. Jud. PCCS-INAMPS Proc. 1557/88", em conformidade com a proporcionalidade da aposentadoria (25/30 - vinte e cinco trinta avos), atentando, ainda, para o atendimento ao contido nas alíneas anteriores; d) tornar sem efeito os documentos substituídos

PROCESSO Nº 2798/99 (apenso o de nº 061.039.474/98) - Aposentadoria de INÁCIO BORGES JÚNIOR-FHDF. - DECISÃO Nº 9752/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar diligência, para a Fundação Hospitalar, no prazo de sessenta (60) dias: 1) - ratificar a certidão de fl. 11 - apenso, junto ao INSS, tendo em conta as disposições da CF/1967 no art. 158, inc. X, e do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07.12.1991, no art. 15, § 2º; 2) - acostar aos autos cópia do Parecer da CGR nº 10, mencionado no ato de averbação de fls. 13/14 - apenso; 3) - retificar as informações cadastrais de fl. 10 - apenso, relativamente ao estado civil, para dele fazer constar as informações constantes do documento de fl. 03 - apenso; 4) - observar, quando da efetivação da concessão de aposentadorias e

pensões, as disposições da EC nº 20/98; 5) - em sendo ratificada a certidão do INSS, adotar as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 27 - apenso, para: - dele fazer constar na fundamentação legal o art. 3º da EC nº 20/98; - excluir de sua fundamentação o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de 'décimos' incorporadas com base nesse dispositivo legal, e combinar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) elaborar novo abono provisório, para: - dele fazer constar o valor da vantagem décimos correspondente ao DF-03, conforme documento de fl. 06; - calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 ('décimos') pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96); - providenciar o respectivo ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - determinar à Fundação Hospitalar que, nos casos de concessões com fulcro no art. 3º da EC nº 20/98 (direito adquirido), o tempo de serviço deve ser computado apenas até 16.12.1998.

No decorrer do relato dos processos de responsabilidade da Conselheira MARLI VINHADELI, o Senhor Presidente, para atender a compromisso inadiável, retirou-se da Sessão, passando a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 244 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANEXO

Processo: 2079/99-A

Origem: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Natureza: Consulta

Autuação: 28.05.99

Ementa: Consulta formulada pelo CBMDF, sobre a forma de cálculo da Indenização Adicional de Inatividade, previsto na Lei 5.906/73. Unidade Técnica opina por que se conheça da consulta, ressaltando que, à vista da legislação local aplicável, serve como base de cálculo para a referida indenização o tempo de serviço a que se refere o art. 123, § 2º, da Lei 7.479/86 (Estatuto dos Bombeiros Militares). Ministério Público, de acordo com precedente desta Corte, corrobora o pronunciamento da 4ª ICE. Decisão 15.428/95 (Processo 6921/94) determinando o sobrestamento dos processos que envolvam remuneração de militares, até superveniência de disciplinamento federal sobre a matéria. Resposta ao consulente, com base na legislação vigente.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de consulta formulada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do DF, versando sobre a forma de cálculo da Indenização Adicional de Inatividade, prevista no art. 107 da Lei 5.906/73 (redação dada pela Lei 7.435/85), em face do que dispõem os artigos 122 (tempo de efetivo serviço) e 123 (anos de serviço apurados) da Lei 7.479/86 (Estatuto dos Bombeiros Militares).

A Unidade Técnica considera que:

a consulta pode ser conhecida, por se tratar de direito em tese e estar acompanhada de parecer da Assessoria Jurídica, consoante dispõe o art. 194 do RI/TCDF;

a matéria já foi discutida no Processo 691/88 (Relator: Auditor Osvaldo Rodrigues de Souza), no qual restou admitido que a referida Indenização Adicional de Inatividade é computada em função do tempo de efetivo serviço, com os acréscimos legais, consoante previsto no art. 123, § 2º, da Lei 7.479/86;

nos termos da Decisão 15.428/95 (Processo 6921/94 - Relator: Conselheiro Frederico Augusto Bastos) foram sobrestados os processos envolvendo remuneração de servidores militares da PMDF e do CBMDF, até superveniência de disciplinamento federal sobre a questão;

deve-se informar ao consulente que permanece o entendimento então firmado pela Corte, no tocante à citada Indenização (Processo 691/88), esclarecendo, em face da referida Decisão 15.428/95, que tal posição fulcrou-se somente na legislação referida na consulta de fls. 01/07.

O Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes posiciona-se pela manutenção do entendimento do Tribunal fixado no referido Processo 691/88, por não haver "outro disciplinamento legal dispondo de maneira diferenciada sobre a questão", de forma que o cálculo da citada Indenização deve levar em conta os anos de serviço do servidor militar, consoante art. 123 da Lei 7479/86.

É o relatório.

Processo: 2079/99-A

Origem: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Natureza: Consulta

Autuação: 28.05.99

VOTO

Para melhor compreensão da matéria, transcrevo, a seguir, o art. 107 da Lei 5.906/73, com a redação dada pela Lei 7.435/85, bem assim os arts. 122 e 123 da Lei 7479/86 (Estatuto dos Bombeiros Militares), *verbis*:

"Lei 5.906/73 - redação dada pela Lei 7.435/85:

Art. 107. As Indenizações de Habilitação Bombeiro-Militar, Adicional de Inatividade e de Compensação Orgânica, são devidas nas formas seguintes:

I - ...

II - Indenização Adicional de Inatividade, calculada mensalmente sobre os respectivos proventos acrescidos das Indenizações de Habilitação Bombeiro-Militar e de Compensação Orgânica, e em função da soma do tempo de efetivo serviço com os acréscimos assegurados na legislação em vigor, para esse fim, nas seguintes condições:

- a) 45% (quarenta e cinco por cento) quando o tempo computado for de 40 (quarenta) anos;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos;
- c) 20% (vinte por cento) quando o tempo computado for inferior a 30 (trinta) anos". (grifei)

"Lei 7.479/86:

Art. 122. Tempo de Efetivo Serviço é o espaço de tempo computado dia a dia entre a data de inclusão e a data-limite estabelecida para contagem ou da data do desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado.

§ 1º Será computado como de efetivo serviço:

- a) o tempo de serviço militar prestado nas Forças Armadas ou nas Forças Auxiliares; e
- b) o tempo passado dia a dia, nas Organizações do Corpo de Bombeiros, pelo bombeiro militar da reserva da Corporação, convocado para o exercício de funções de bombeiro militar.

§ 2º Não serão deduzidos do tempo de efetivo serviço, além dos afastamentos previstos no artigo 66, os períodos em que o bombeiro militar estiver afastado do exercício de suas funções, em gozo de licença especial.

(...)

Art. 123. Anos de Serviço é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se refere o artigo 122, com os seguintes acréscimos:

I - tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo bombeiro militar, anteriormente à sua inclusão, matrícula, nomeação ou reinclusão no Corpo de Bombeiros;

II - tempo de serviço de atividade privada na forma da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, alterada pela Lei nº 6.864, de 1º de dezembro de 1980;

III - 1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo Oficial do Quadro de Saúde que possuir curso universitário, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal correspondente ao referido curso, sem superposição a qualquer tempo de serviço de bombeiro militar ou público, eventualmente prestado durante a realização desse mesmo curso;

IV - tempo relativo a cada licença especial não gozada, contado em dobro; e

V - tempo relativo a férias não gozadas, contado em dobro.

§ 1º O acréscimo a que se refere o item I, deste artigo, só será computado no momento da passagem do bombeiro militar à situação de inatividade e para esse fim.

§ 2º Os acréscimos a que se referem os itens II, III, IV e V, deste artigo, serão computados somente no momento da passagem do bombeiro militar à situação de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à percepção definitiva da gratificação de tempo de serviço." (grifei)

Perfílo-me à interpretação dada pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público aos dispositivos ora transcritos, aliás coerente com o entendimento do Tribunal manifestado no Processo 691/88, relatado pelo Auditor Osvaldo Rodrigues, de considerar que o tempo de serviço que compõe a base de cálculo da Indenização Adicional de Inatividade é aquele estabelecido no art. 123, § 2º, da Lei 7479/86.

Não obstante, cabe consignar que, nos termos da Decisão 15.428/95, juntada por cópia a fls. 32 (Processo 6921/94-Relator: Conselheiro Frederico Augusto Bastos), esta Corte, reconhecendo a dificuldade na aplicação da legislação em vigor, no tocante à fixação do soldo, decidiu sobrestar o julgamento de processos que tratem de remuneração de servidores militares da PMDF e do CBMDF, até a superveniência do disciplinamento federal sobre a matéria.

Registre-se que a presente consulta, cujo objeto é a definição da base de cálculo da parcela Indenização Adicional de Inatividade, foi fulcrada na legislação até então aplicável àquela Corporação militar, de forma que não há óbice a que o Tribunal dê prosseguimento ao presente feito.

Nessas condições, pondo-me de acordo com a Instrução e o Ministério Público, VOTO por que o Plenário:

conheça da consulta formulada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

informe ao consulente que, nos termos da legislação aplicável à espécie, o cálculo da Indenização Adicional de Inatividade tem por base o tempo de serviço previsto no art. 123, itens II, III, IV e V, e § 2º da Lei nº 7.479/86 (Estatuto dos Bombeiros Militares do CBMDF), bem assim que os processos envolvendo remuneração de servidores daquela Corporação encontram-se com a apreciação sobrestada, até disciplinamento federal sobre a questão, nos termos da Decisão nº 15.428/95 (Processo 6921/94).

Sala das Sessões, 23 novembro de 1999

MARLI VINHADELI
Conselheira



**AGORA
O GDF
QUER OUVIR
VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO

0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
A GENTE FALA, A GENTE PÁZ

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Instituir Comissão de Sindicância composta por Ruy Cruvinel Filho, Rita de Cássia Oliveira Drumon Albuquerque e Mario Arthur de Lemos Gasparini para, no prazo de 30 dias, sob a presidência do primeiro, apurar responsabilidade pela divergência na redação do Artigo 3º do Autógrafo do Projeto de Lei nº 622, encaminhado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e o texto sancionado pelo Governador do Distrito Federal, que se transformou na Lei 2.459, de 11 de outubro de 1999, conforme publicação no Diário Oficial nº 197, de 13 de outubro de 1999 e republicação no Diário Oficial nº 199, de 15 de outubro de 1999.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Revogar a Portaria de 12 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 218, de 16 de novembro de 1.999, página 28, que constituiu Comissão de Sindicância para apurar responsabilidade pela divergência na redação do Artigo 3º do Autógrafo do Projeto de Lei nº 622, encaminhado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e o texto sancionado pelo Governador do Distrito Federal, que se transformou na Lei 2.459, de 11 de outubro de 1999, conforme publicação no Diário Oficial nº 197, de 13 de outubro de 1999 e republicação no Diário Oficial nº 199, de 15 de outubro de 1999.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

DECRETOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **AUGUSTO CESAR DE SOUZA SOBRINHO**, a pedido, do Cargo em Comissão. Símbolo DFA - 05, de Assistente da Divisão de Informática, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear **DJALMA SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA - 05, de Assistente da Divisão de Informática, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, **RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO**, matrícula 94.254-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR **JOÃO MONTEIRO NETO**, Delegado de Polícia, matrícula 33.078-7, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Art. 1º do decreto nº 13.917., de 29 de abril de 1992, resolve:
EXONERAR a pedido, o CAP QOPMA GETÚLIO DE CASTRO – MAT. 04.459-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Adjunto de Manutenção do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como **MANDAR CESSAR** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO
 DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 104, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA -RA - IV, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o disposto no Artigo 51 da Lei nº 8.666/93, suas alterações, resolve:
 1 - Designar os servidores **ADRIANO MEIRELLES PATTI** Matrícula N.º 40.723-2 Assessor de Gabinete, **ROGÉRIO NONATO MASSA** Matrícula N.º 91.517-3 Técnico de Administração Pública, **RAUF VIEIRA DA CONCEIÇÃO** Matrícula

Nº 97.127-8 Diretor da DRO, e **ELDER OLIVEIRA DA SILVEIRA** Matrícula N.º 95.314-8 Secretário Administrativo ASCOM, Para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo ultimo comporem COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para abertura e julgamento de Licitações inerentes aos recursos oriundos do PRONAF.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, resolve:

Conceder o benefício do Auxílio Creche, instituído pela Lei nº .792, de 10.11.94, regulamentado pelo Decreto nº 16.409, de 05.04.95, conforme documentação apresentada, aos servidores abaixo:

Nome: Vicente Osvaldo Rodrigues da Silva
 Matrícula: 95.266-4
 Dependente: Matheus Phanta Junges Borgmann Rodrigues da Silva, filho nascido em 15.03.1993

Nome: Francivaldo Rodrigues da Silva
 Matrícula: 93.503-4
 Dependente: Larissa Militão Rodrigues, filha nascida em 30.06.1996

Nome: Carlos Guedes Lanna Santos
 Matrícula: 96.518-9
 Dependente: Amanda Faria Feichas Palermo Lanna, filha nascida em 18.09.1999

Nome: Ivone Araújo Alves
 Matrícula: 32.406-X
 Dependente: Ana Carolina Araújo Alves, filha nascida em 25.02.1999

Nome: Roosevelt Souza de Jesus
 Matrícula: 93.544-1
 Dependente: Amanda Souza Almeida, filha nascida em 11.10.1996

Nome: Ivany Pires Júlio
 Matrícula: 96.499-9
 Dependente: Gizelle Aparecida Pires Lima, filha nascida em 11.10.1996

Nome: Suely Pereira da Silva
 Matrícula: 96.498-0
 Dependente: Patrícia Pereira Fernandes da Silva, filha nascida em 30.01.1995

Nome: Suely Pereira da Silva
 Matrícula: 96.498-0
 Dependente: Alexandre Pereira Fernandes da Silva, filho nascido em 20.05.1998

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 46, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 19.562, de 4 de setembro de 1998, resolve:

1) Designar para compor a Comissão responsável pela implantação do Pronto Atendimento ao Cidadão - PACI, os servidores a seguir elencados:

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM, matrícula 96.666-5, Secretária-Adjunta de Administração - na qualidade de Coordenador-Geral do projeto;

DALMO SILVA MEIRELLES, matrícula nº 96.620-7, Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa/SEA - na qualidade de Coordenador de Acompanhamento Operacional;

MARIA BALBINA DE MORAIS VIEIRA, matrícula nº 92.885-2, Subsecretária de Modernização e Organização Administrativa /SMOA/SEA – na qualidade de Coordenador Administrativo;

WAITER FARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 93.513-1, Coordenador de Modernização Administrativa /SMOA/SEA - na qualidade de Coordenador Financeiro;

GILBERTO SABINO DA SILVA, matrícula nº 93.738-X, Chefe da Assessoria de Programação e Acompanhamento/SEA - na qualidade de membro Suporte Técnico e Administrativo.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA, matrícula nº 26.039-8, Diretor do Departamento de Administração de Pessoal SRH/SEA - na qualidade de membro Suporte Técnico e Administrativo.

HILDRIA DE SANTANA LIMA SIMPLÍCIO, matrícula nº 93.608-1, Assessora da Coordenação de Modernização Administrativa/SMOA/SEA - na qualidade de membro Suporte Técnico e Administrativo e;

2) Revogar a Portaria s/n, de 18 de agosto de 1999.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL/DAP/SRH/SEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve: Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQ.	PERÍODO
HILDA SANCHES DE SENA	24.460-0	SEF	3º	16/11/93 a 14/11/98
MARIA TERESA MELO PAZ	25.215-8	SEF	3º	27/10/94 a 25/10/99
MARIA MAURA APARECIDA DE M. TEIXEIRA	25.221-2	SEF	3º	27/10/94 a 25/10/99
HELIDA LOZI FERREIRA	25.222-0	SEF	3º	27/10/94 a 25/10/99
VLADIMIR MOTTA PEREIRA DE BARROS	25.241-7	SEF	3º	30/10/94 a 28/10/99
MARIA DO AMPARO EUCLIDES DA SILVA	30.813-7	SEVI	3º	04/10/94 a 02/10/99
TVAN ROBERTO DA SILVA	31.242-8	SEF	2º	22/10/94 a 20/10/99
MARIA DE FÁTIMA CUNHA STANGHERLIN	31.276-2	SEF	2º	24/10/94 a 22/10/99
MIRIAM RODRIGUES DA SILVA BESERRA	31.325-4	RA-IV	2º	01/10/94 a 30/10/99
MARIA FLORACY NERES DA SILVA	31.332-7	SEF	2º	05/11/94 a 03/11/99
JACQUELINE APARECIDA LOPES	31.335-1	RA-VI	2º	05/11/94 a 03/11/99
MARCOS ANTONIO ALVES DA ROCHA	31.336-X	RA-V	2º	05/11/94 a 03/11/99
RITA DE CÁSSIA DANTAS ARAUJO	31.366-1	RA-II	2º	12/11/94 a 10/11/99
SALATHIEL ELIAS DE PAULA	42.404-8	ST	1º	19/08/94 a 17/08/99
JOSE NELSON MATIAS DOS SANTOS	42.420-X	RA-II	1º	19/08/94 a 17/10/99
GRACIETE BARBOSA DA COSTA	42.522-2	PRG	1º	01/09/94 a 29/09/99
FRANCISMAR LOPES WAGNER	42.725-X	RA-IX	1º	19/09/94 a 17/09/99
ANA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA	42.867-1	SEF	1º	23/09/94 a 21/09/99
ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO	42.881-7	RA-XV	1º	23/09/94 a 21/09/99
GRACIJANNE MENDONÇA DE MIRANDA	42.896-5	SEF	1º	26/09/94 a 24/09/99
MARILIA SANTOS HORTA	42.916-3	SES	1º	25/10/94 a 23/10/99
DJOVANE DUPIM COSTA	42.954-6	SDE	1º	28/09/94 a 26/09/99
SIDINEI GERALDO LOPES	42.980-5	SES	1º	29/09/94 a 27/09/99
CLAUDIA BARBOSA VIANA	43.023-4	SEF	1º	30/09/94 a 28/09/99
ELVIA MARIA MONTEIRO GUSMÃO	43.035-8	SES	1º	30/09/94 a 28/09/99
RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JUNIOR	43.075-7	SEF	1º	05/10/94 a 03/10/99
LENY SOARES DA SILVA	43.085-4	SEF	1º	05/10/94 a 03/10/99
LEILA REGIA DE PAIVA	43.115-X	SEF	1º	06/10/94 a 04/10/99
CELESTE APARECIDA DE GUSMÃO DOS REIS	43.192-3	SEF	1º	10/10/94 a 08/10/99
EDNILSON CORDEIRO DE LIMA	43.226-1	RA-XV	1º	18/10/94 a 16/10/99
EDIMARA LISBÔA DAS CHAGAS	43.234-2	SEF	1º	11/10/94 a 09/11/99
LUCINEIDE OLIVEIRA SANTOS	43.284-9	SEF	1º	13/10/94 a 11/10/99
RENATA CRISTINA DE O. NASCIMENTO	43.326-8	SEF	1º	18/10/94 a 16/10/99
CLAUDIMAR MARIA DOS SANTOS	43.388-8	SES	1º	31/10/94 a 29/10/99
MARILIA MARTINS DOS SANTOS DE LIMA	43.470-1	RA-III	1º	14/11/94 a 12/11/99
OSMIRA PEREIRA DE CARVALHO	43.519-8	SES	1º	14/11/94 a 12/11/99
PAULO ARMANDO M. SANTOS	43.527-9	SEF	1º	11/11/94 a 09/11/99
SILVANEIDE D. DE SOUZA	43.540-6	RA-II	1º	17/11/94 a 15/11/99
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS	43.549-X	RA-IV	1º	14/11/94 a 12/11/99
IVONEIDE SOUSA E SILVA	43.569-4	RA-II	1º	16/11/94 a 14/11/99
ROSEANE BARBOSA DE OLIVEIRA	43.571-6	SEPLAN	1º	16/11/94 a 14/11/99
ANACLETO FRANCISCO DINIZ	43.608-9	SES	1º	17/11/94 a 15/11/99
MARCO AURELIO TEIXEIRA	43.625-9	SEPLAN	1º	18/11/94 a 16/11/99
MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS	43.729-8	SEF	1º	24/11/94 a 22/11/99
DUNTALMO DIAS TEIXEIRA ERVILHA	46.454-6	SEMATEC	2º	02/11/93 a 31/10/98

LUIZ GERALDO MATOS

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA N.º 421, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.013.209/99, resolve:

CONCEDER indenização de Transporte à servidora SILVIA MARIA MARQUES, matrícula nº 21.427-2, ocupante do cargo de Analista de Finanças e Controle, para realização de atividades externas, uma vez que pelo exercício do cargo que ocupa está obrigada a deslocar-se de sua unidade de lotação para realizar atividades externas com a finalidade de efetuar trabalhos de auditoria nos Órgãos e entidades do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, incluindo o exame das Tomadas e Prestações de Contas, sendo tais atividades executadas em objeto de interesse da Unidade Administrativa onde se encontra lotada, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, conforme alterações introduzidas pelos Decretos nº 16.955, de 22 de Novembro de 1995, e nº 17.685, de 18 de setembro de 1996, no valor de R\$ 9,19 (nove reais e dezenove centavos) por dia, que somente serão pagos ao término da execução dos trabalhos, conforme determina a legislação pertinente, a partir de 28 de outubro 1999.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 12.740/90, artigo 2º, inciso IV, resolve:

01. Tornar sem efeito a instrução de 28 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 101 de 01 de junho de 1998, que concedeu aposentadoria a TEREZA CHRISTINA DINIZ VALE, matrícula nº 96.090-X, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 08 de outubro de 1999. Processo nº 082.000277/98.

02. Conceder aposentadoria a TEREZA CHRISTINA DINIZ VALE, matrícula nº 96.090-X, no cargo de Professor, nível 02, classe única, padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea “c”, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. A contar de 08 de outubro de 1999. Processo nº 082.000277/98.

Conceder aposentadoria a IRAJÁ PAULO DE QUEIROZ, matrícula nº 90.925-4, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea “c”, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com o artigo 1º, § 3º, da Lei nº 1.864 de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, com as vantagens previstas no artigo 3º da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, revogada pelo artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996. Processo nº 082.008526/98.

Conceder nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea “a” e item II, alínea “a” e 224 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a MARIA DO LIVRAMENTO PESTANA BEZERRA, viúva e Temporária a GILSON BEZERRA DOS SANTOS, DIANA BEZERRA DOS SANTOS, ANDERSON PAULO ALVES DOS SANTOS E JOÃO GUILHERME ALVES DOS SANTOS, filhos do ex-funcionário VICENTE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 59.198-X, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, Classe única, Padrão XIX, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 24 de Junho de 1999. Processo nº 082.011348/99.

Conceder nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea “a” e 224 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Pensão temporária a DAYANNE SOARES FARIA, filha do ex-servidor, MOREDES FREITAS DE FARIA, matrícula nº 68.147-4, no cargo de Assistente de Educação/Cond. de Veículos Automotores, classe 01, padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 29 de Julho de 1999. Processo nº 082.013001/99.

Retificar a instrução de 14 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 201, do dia 17 de outubro de 1997, que concedeu Pensão Vitalícia a MARGARIDA PEREIRA CRISPINIANO, viúva do ex-servidor AURÉLIO CRISPINIANO, matrícula nº 60.879-3, no cargo de Agente de Educação/Portaria, classe única, padrão XIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar o padrão XIV, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.000600/97.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DESPACHOS DA DIRETORA

PROTOCOLO Nº: 120409/99; INTERESSADA: TANIRA JOAQUINA SARMENTO R. FAGUNDES; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.

CONCEDO, Carga Horária Especial de Trabalho, em caráter excepcional, à servidora TANIRA JOAQUINA SARMENTO R. FAGUNDES, matrícula nº 62.283-0, Professor MG1V-GT2, para que a mesma possa desenvolver atividades técnico-pedagógico-administrativas, na Seção de Recursos Humanos da Divisão Regional de Ensino de Brasília, a contar de 17/09/99.

REFERÊNCIA: REG Nº 113033/99; INTERESSADA: ADRIANA FELIZARDA DIAS; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.

CONCEDO, com base nas disposições regimentais, para fins de regularização financeira, Carga Horária Eventual de Trabalho à servidora ADRIANA FELIZARDA DIAS, matrícula nº 38.424-0, Professora MG2Q, pelo período de 15.09.99 a 03.10.99.

PROCESSO Nº: 082.017200/99; INTERESSADA: MARIA CARMEM DE O. TRAVASSOS; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO, nos termos do artigo 5º da Lei nº 1.864/98, de 19.01.98, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pela servidora MARIA CARMEM DE O. TRAVASSOS, matrícula nº 63.969-9, Professor MG3V, pelo período de 06.12.99 a 05.12.2002.

PROCESSO Nº 082.014709/99; INTERESSADO: LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.

TORNO SEM EFEITO a Carga Horária Especial de Trabalho concedida por esta Diretoria, em 24/05/99, ao servidor LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES, Professor MG2V-GT3, matrícula nº 44.561-4, nos termos do despacho exarado pela Divisão de Pessoal, às fls. 09.

PROCESSO Nº 082.021609/98; INTERESSADA: CRISTINA MARIA COSTA LEITE; ASSUNTO: CESSÃO DE FUNCIONÁRIO

CONCEDO, com base nas disposições regimentais, Carga Horária Eventual de Trabalho à servidora CRISTINA MARIA COSTA LEITE, matrícula nº 27.140-3, Professor MG3Q, lotada na Divisão Regional de Ensino de Santa Maria e em exercício na Universidade de Brasília, nos termos do Convênio nº 30/96, firmado entre esta Fundação e a UnB, para fins de regularização funcional e financeira, pelo período de 01/02/99 a 03/06/99.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Remessa
via Correios
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, resolve:

AUTORIZAR LICENÇA À ADOTANTE para servidora MARIA AUGUSTA AMARO DA ROCHA, Professora MG2Q-GT3, matrícula n.º 67.906-2, por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 08/11/99, conforme processo n.º 082.017439/99.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEN DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, resolve:

AUTORIZAR LICENÇA À ADOTANTE a servidora SÔNIA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, professor MG1Q, matrícula n.º 22.449-0, por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 27/10/99, na forma preceituada no artigo 210 da Lei n.º 8.112/90, conforme processo n.º 082.017454/99.

AUTORIZAR a READAPTAÇÃO FUNCIONAL da servidora ANA MARIA LEITE, matrícula n.º 20.502-8, de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, para o cargo/Agente de Educação/Portaria, conforme processo n.º 082.017761/99.

AUTORIZAR a READAPTAÇÃO FUNCIONAL da servidora ELISABETE DE VASCONCELOS MAGALHÃES, matrícula n.º 20.501-X, de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, para o cargo/Agente de Educação/Portaria, conforme processo n.º 082.017760/99.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, resolve:

AUTORIZAR a READAPTAÇÃO FUNCIONAL da servidora ADELCI DAMACENA ROCHA, matrícula n.º 20.592-3, de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, para o cargo/Agente de Educação/Portaria, conforme processo n.º 082.017757/99.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEN DE SERVIÇO DE 26 NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei n.º 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	LOCAL DE EXERCÍCIO	QUIN.	PERÍODO
FABIOLA RAQUEL FARIAS SOUSA	200.128-4	DRE/GAMA	1º	01.06.94 a 31.05.99
ILZA FERREIRA LIMA	22.374-3	DRE/GUARÁ	1º	28.01.94 a 27.01.99
ALEXANDRE DE ALMEIDA MARINHO	24.499-6	DGA/DMA	1º	27.06.94 a 26.07.99
ANDRÉA LOPES LIMA	24.688-3	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	04.07.94 a 03.08.99
ROSÂNGELA SOARES FARIA	24.765-0	DRE/BRAZLANDIA	1º	07.07.94 a 06.07.99
IZABELA ARAUJO DE LIMA	24.863-0	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	25.07.94 a 24.09.99
ADEMIRA MARTINS RODRIGUES	24.923-8	DGA/DPA	1º	02.08.94 a 01.08.99
MARILZA LÚCIA DE L. SANTOS	25.253-0	DRE/SANTA MARIA	1º	06.09.94 a 05.09.99
RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA	25.390-1	DRE/SOBRADINHO	1º	28.09.94 a 27.09.99
FRANCISCO DE ASSIS MOURA	25.395-2	DRE/SAMAMBAIA	1º	28.09.94 a 27.09.99
MARILENE MENDES DA SILVA	27.620-0	DRE/PLANALTINA	1º	09.06.94 a 08.07.99
SANDRA RODRIGUES ALVES	31.518-4	DRE/GAMA	1º	20.04.94 a 19.04.99
DALVINO PEREIRA DE SOUSA	58.325-1	DRE/SOBRADINHO	3º	17.08.94 a 16.08.99
CLÓDIS DA COSTA FERREIRA	59.460-1	DRE/TAGUATINGA	3º	15.08.94 a 14.08.99
OSMAR HONÓRIO	59.494-6	DRE/GUARÁ	3º	22.08.94 a 21.09.99
GUIOMAR DE SOUSA NOLETO	59.512-8	DRE/BRAZLANDIA	3º	28.08.94 a 27.08.99
MARIA APARECIDA B. GONÇALVES	59.561-6	DRE/TAGUATINGA	3º	05.09.94 a 04.09.99
MANOEL FIRMINO DA SILVA	59.592-6	DRE/TAGUATINGA	3º	13.09.94 a 12.09.99
FRANCISCA NIEDJA ALVES DE ALBUQUERQUE	62.325-3	DRE/TAGUATINGA	2º	18.04.91 a 17.07.96
RAQUEL DA SILVA TORRACCA	66.532-0	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	01.10.94 a 30.09.99
DEBORAH EVANGELISTA MARQUES	66.701-3	DRE/CEILÂNDIA	2º	08.05.94 a 07.05.99
MARGARETE NEVES PEREIRA	67.700-0	DRE/SAMAMBAIA	2º	19.07.94 a 18.07.99
MARLENE ROSA R. DA SILVA	67.812-0	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	26.07.94 a 25.07.99
NEIDE TAVARES DA SILVA	68.132-6	DRE/GAMA	2º	23.08.94 a 22.08.99
EURENICE MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	68.216-0	DRE/SOBRADINHO	2º	24.08.94 a 23.09.99
REGINA FÁTIMA DA SILVA	68.251-9	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	28.08.94 a 27.09.99
MARIA DE LOURDES SANTIAGO CARDOSO	68.343-4	DRE/PLANALTINA	2º	31.08.94 a 30.08.99
ALCIDES RUFINO ALVES	68.362-0	DRE/PLANALTINA	2º	01.09.94 a 31.08.99
MÁRIA JOSÉ MAMEDE	68.932-7	DRE/SAMAMBAIA	2º	25.10.94 a 24.10.99
OLÍVIA MARIA DA SILVA	77.446-4	DRE/TAGUATINGA	4º	09.03.94 a 08.03.99
AUREA ENEDINA MARIA BARBOSA	77.448-0	DRE/TAGUATINGA	2º	02.03.94 a 01.03.99
KÁTIA DE ALMEIDA N. DA GAMA	77.678-5	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	19.03.94 a 18.05.99
CARMEM LÚCIA DE A. MEDEIROS	77.992-X	DRE/TAGUATINGA	4º	07.04.94 a 06.05.99
MARTA LÚCIA BORGES	78.115-0	DRE/GAMA	2º	17.04.94 a 16.04.99
VERA LÚCIA LOBO ELIAS	79.001-X	DRE/N.BANDEIRANTE	4º	17.09.94 a 16.09.99

EDGAR UMBELINO DO CARMO	79.028-1	DRE/PLANALTINA	4º	24.09.94 a 23.09.99
ODÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS	79.072-9	DRE/SOBRADINHO	2º	26.09.94 a 25.09.99

1-Retificar a Ordem de Serviço de 19 de outubro de 1999, publicada no DODF nº 205, de 25 de outubro de 1999, página 15, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à MARUCIO GOMES DA CAMARA, matrícula nº 68.382-5, lotado(a) DRE/TAGUATINGA, conforme se segue:

Onde se lê: WILDINARA JANSEN DA COSTA

Leia-se: HILDENAURA JANSEN DA COSTA

AUTORIZAR a READAPTAÇÃO FUNCIONAL do servidor ARQUIMÉDIO FRANCISCO DE CRUZ, matrícula n.º 21.813-8, de Agente de Educação/Vigilância, para o cargo/especialidade de Agente de Educação/Portaria, conforme processo n.º 082.017421/99.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDENS DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

A Diretora da Divisão Regional de Ensino do Gama, no uso das atribuições que lhe são contendas pela Instrução 555, de 03 de março de 1996, resolve:

Retificar a Ordem de Serviço de 21/10/99, publicada no DODF nº 208, de 28/10/99, página 35, da FEDF. Na designação de Noraneide da Conceição Santana, onde se lê: matrícula 43.872-3, leia-se: matrícula 43.599-6.

A Diretora da Divisão Regional de Ensino do Gama, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme a Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que consta no art. 97, III, e da Lei 8.112/90, resolve: conceder Licença Gala aos servidores: Sonia Solange Gonçalves, matrícula 63.733-5, professora MG1Q-GT3, pelo período de: 17/09/99 a 24/09/99; Gessilene Damaceno de Lima, matrícula 31.384-X, professora MG2Q, pelo período de: 17/09/99 a 24/09/99; Adriano Romero de Lima Fernandes, matrícula 30.293-7, professor MG2Q, pelo período de: 18/09/99 a 25/09/99; Jacielma Felipe Bras Ferreira, matrícula 36.637-4, professora MG3Q, pelo período de: 08/10/99 a 15/10/99; Rosineide B. do Nascimento, matrícula 22.896-6, Auxiliar de Educação Conservação e Limpeza TP 603, pelo período de: 01/10/99 a 08/10/99; Oscar Lucas Ferreira, matrícula 21.475-2, Agente de Educação Vigilância, pelo período de: 02/10/99 a 09/10/99; João Gonçalves Nascimento, matrícula 22.964-4, Agente de Educação Vigilância, pelo período de: 20/10/99 a 27/10/99.

INÊS MARIA DE ARRUDA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEN DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a lei 197, de 04 de dezembro de 1991, Decreto n.º 14.413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução n.º 551 de 31.01.96, resolve:

DESIGNAR SANDRA DA SILVA FLORES, matrícula n.º 30.791-2, SA 401, para substituir o Chefe de Secretaria Escolar, Símbolo DFG-04, do Centro de Ensino de 1º Grau n.º 01 do Paranoá, pelo período de 17.11.99 a 28/12/99, por motivo de Licença Médica do titular.

JADIR SOARES DOS REIS

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

CENTRO DE ENSINO 106 DE RECANTO DAS EMAS
ORDEN DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO 106 DE RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no artigo 97 item III, alínea "b", da Lei n.º 8.112/98, resolve:

Conceder LICENÇA NOJO à servidora JOANA MARIA DE MATOS OLIVEIRA, matrícula 37.542-X, cargo Professora Nível I 40 horas, pelo período de 21.10.99 a 28.10.99.

BERNADETE APARECIDA MARIA RORIZ

CENTRO DE ENSINO 308 DE RECANTO DAS EMAS
ORDEN DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO 308 DE RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no artigo 97 item III, alínea "b", da Lei n.º 8.112/98, resolve:

Conceder LICENÇA NOJO à servidora DIONE SOARES BARBOSA, matrícula 39.972-8, cargo Professora Nível I 40 horas, pelo período de 03.10.99 a 10.10.99.

ANGÉLICA FERNANDES DE ALMEIDA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 555 de 04/03/96, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para substituir o(a) titular no Cargo Comissão a seguir especificado:

- Ana Cláudia Trindade Bessa, matrícula n.º 22.992-X, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 325 de Samambaia, DFG 02, pelo período de 17/11/99 a 16/12/99, por motivo de licença médica do titular.

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 555 de 04/03/96, resolve: DESIGNAR o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para substituir o(a) titular no Cargo Comissão a seguir especificado:
- Edmilson dos Santos Pereira, matrícula nº 54.249-0, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 303 de Samambaia, DFG 02, pelo período de 10/11/99 à 09/12/99, por motivo de férias do titular.

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no artigo 97 item III, alínea "b", da Lei n.º 8.112/98, resolve:
Conceder LICENÇA NOJO à servidora EUNICE SANTANA MEIRELES, matrícula 21.377-2, cargo Auxiliar de Educação e Conservação e Limpeza 40 horas, pelo período de 29.10.99 a 05.11.99.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413 de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder o regime de TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Documento
200.493-3	Rosângela Alves Teixeira de Ávila	MG2Q	05.11.1999	MEMº 41.068/99
200.852-1	Clésio Joaquim Pereira	MG2Q	23.11.1999	MEMº 41.081/99

AURELICE BEZERRA ARAGÃO

CAIC ALBERT SABIN DE SANTA MARIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO CAIC ALBERT SABIN DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no artigo 97 item III, alínea "a", da Lei n.º 8.112/98, resolve:
Conceder LICENÇA GALA à servidora CELINA MARIA DE JESUS, matrícula 26.005-3, cargo Professora Nível 1 40 horas, pelo período de 15.10.1999 a 23.10.1999.

IRINEIDE TELES BRITO

ESCOLA CLASSE DE SANTA MARIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no artigo 97 item III, alínea "b", da Lei n.º 8.112/98, resolve:
Conceder LICENÇA NOJO à servidora JACINTA DE SOUZA VIEIRA, matrícula 69.607-2, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 18.08.99 a 25.08.99.

MARIA EUGÊNIA DE ARAÚJO FARIAS

ESCOLA CLASSE 218 DE SANTA MARIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 218 DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no artigo 97 item III, alínea "b", da Lei n.º 8.112/98, resolve:
Conceder LICENÇA NOJO as servidoras: AUDENIZIA PORFÍRIO DOS SANTOS, matrícula 35.502-X, cargo Professora Nível I, pelo período de 14.11.99 a 21.11.99 e FILOMENA PÁDUA DOS SANTOS, matrícula 27.606-2, cargo Auxiliar de Educação em Conservação e Limpeza, pelo período de 25.08.99 a 01.09.99.

BERNADETE ALVES

ESCOLA CLASSE 316 DE SANTA MARIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 316 DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no artigo 97 item III, alínea "b", da Lei n.º 8.112/98, resolve:
Conceder LICENÇA NOJO à servidora ELIZABETE MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 35.485-6, cargo Professora Nível I, pelo período de 06.10.99 a 13.10.99.

BERNADETE ALVES

ESCOLA CLASSE 316 DE SANTA MARIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA ESCOLA CLASSE 316 DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, Inciso I da Lei nº 8112/90, resolve:
Conceder afastamento por motivo de doação de sangue à servidora ELIZABETE MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 35.485-6 no dia 12 de Maio de 1999.

ADEMIR RODRIGUES ALVES

CENTRO DE ENSINO 308 DE SANTA MARIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO 308 DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no artigo 97 item III, alínea "b", da Lei n.º 8.112/98, resolve:
Conceder LICENÇA NOJO ao servidor JOSÉ EMÍLIO PEREIRA SOBRINHO, matrícula 44.894-X, cargo Professor Nível II GT3 40 horas, pelo período de 03.10.99 a 10.10.99.

ANTÔNIO ANÍBAL

CENTRO EDUCACIONAL 417 DE SANTA MARIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL 417 DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, Inciso I da Lei nº 8112/90, resolve:
Conceder afastamento por motivo de doação de sangue ao servidor REGNO LEITE MACHADO, matrícula 36.619-6 no dia 16 de Julho de 1999.

MARIA NATIVIDADE TEIXEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e considerando o contido na alínea "d", artigo 23 do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, homologado pelo Decreto nº 4.643, de 02 de maio de 1979, resolve:

Designar HEBER TORRES BARBEIRO, matrícula nº 125.310-7, WALTER EUFRÁSIO MARANHÃO, matrícula nº 128.069-4 e ELBA ANDRADE CAMPINA, matrícula nº 116.840-1, para, sob a presidência do primeiro comporem Comissão Revisora, objetivando a apuração dos fatos constantes do processo nº 061.042.111/86.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1 e subitem 1.10 da Instrução n.º 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

- 1) Retificar em parte a Ordem de Serviço de 05.08.99, publicada no DODF nº 155, de 12.08.99, por ter saído com incorreção no original.
- 2) Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25/03/93, aos servidores constante do anexo desta Ordem de Serviço, conforme processo nº 061.011.783/99.
- 3) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço, retroagem à data em que completou o interstício na forma mencionada no item 2.
- 4) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ANEXO

{		{		{		{		{		
MATRIC	NOME DO SERVIDOR	SITUACAO ANTERIOR	SITUACAO NOVA	DATA	DA	CLASSE	PADRAO	CLASSE	PADRAO	VIGENCIA
:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:

Regional: 11004 HBDF - HOSPITAL DE BASE DO DIST. FEDERAL

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***

136065-5:	ANA MARIA DA SILVA HOLANDA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	28.08.99
136067-1:	MARIA JOSE DE ARAUJO	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	30.08.99
136085-0:	MARIA APARECIDA FERNANDES ROSA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	30.08.99
136090-1:	MARIA EURIPEDES DIAS EVANGELISTA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	31.08.99
136113-9:	NADIA DA SILVA MOTA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	29.08.99
136119-8:	RAIMUNDA SONIA COSTA DA SILVA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	29.08.99
136123-6:	MARIA MARLENE FRANCISCA ARAUJO	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	30.08.99
136127-9:	MARIA DAS DORES BARBOSA DA SILVA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	29.08.99
136133-3:	LIONETE MALAQUIAS DA CUNHA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	28.08.99
136144-9:	MEIRILANDIA VARGAS DOS SANTOS	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	30.08.99
136150-3:	JOVENTINO APOLINARIO DA COSTA FILHO	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	30.08.99
136170-8:	RILDO TENORIO DA SILVA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	31.08.99
136202-0:	ZELDA RODRIGUES DE SOUZA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	31.08.99

Regional: 11005 HMIB - HOSP. MATERNO INF. BRASILIA

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***

136110-4:	SEBASTIANA DAMACENA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	29.08.99
136124-4:	LEONICE DE ANDRADE LIMA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	31.08.99
136130-4:	ZULMIRA BATISTA DOS SANTOS	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	30.08.99
136193-7:	ERCY FRANCISCA DE OLIVEIRA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	30.08.99

Regional: 12049 CSB 11 - CENTRO DE SAUDE DE BRASILIA 11

Categoria: *** AUX. TÊC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***

135901-1:	WALDISON FRANCA DE LIRA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	04.08.99
-----------	-------------------------	----------	----	----------	---	----------

Regional: 12055 HRAN - HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***

135961-4: IVONE RODRIGUES SILVA PIMENTEL	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	11.08.99
136068-8: MARIA SANTOS DE SOUZA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	30.08.99
136099-8: MARLENYA DO NASCIMENTO SILVA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	28.08.99
136120-1: LUCINEIDE NEVES DE O. DA FONSECA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	31.08.99
136132-5: JOSEMAR PEREIRA DA SILVA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	30.08.99
136139-2: MARLICE MUIWZ FERREIRA EVERTON	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	30.08.99

Regional: 13010 HRS - HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***

136066-3: MARIA ABADIA LEITE	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	30.08.99
136078-7: SEVERIANO GOMES DE CASTRO	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	15.08.99
136100-7: CLEONICE CARDOSO DA CONCEICAO	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	29.08.99
136103-1: INES DE SOUZA PASSOS	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	30.08.99
136146-5: ANA ISAAQUE DA SILVA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	31.08.99
136147-3: SEBASTIANA ROSA GONCALVES DE BRITO	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	30.08.99
136159-7: TRACI GONCALVES DE SOUZA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	31.08.99
136176-7: TERESA DE JESUS PEREIRA LIMA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	30.08.99
136188-1: VANDA GONCALVES RAMOS	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	31.08.99
136203-8: CLAUDIA BARBOSA BERNARDES	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	29.08.99
136207-1: MARIA DO CARMO DA SILVA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	30.08.99

Regional: 14011 HRP - HOSP. REGIONAL DE PLANALTIMA

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***

136088-4: ALTINA BATISTA GOMES	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	31.08.99
136090-6: MARIA HELENA ROSA DO CALE CANTO	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	29.08.99
136091-4: CARLA CARDIA ALARCAO PAUFERRO	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	31.08.99
136136-8: JEZUITA CARDOZO DA COSTA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	31.08.99
136173-2: SILAS ALVES DE MEDEIROS	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	28.08.99
136179-1: GLEUCIA MADALENA DE MATOS	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	31.08.99
136189-9: ROSANE ARAUJO MACEDO	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	31.08.99

Categoria: *** AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***

136024-8: NADINA DE SOUZA LIMA CORREA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	01.08.99
---------------------------------------	----------	----	----------	---	----------

Regional: 17007 HRT - HOSP. REG. DE TAGUATINGA

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***

135077-3: EFIGENIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	30.08.99
--	----------	----	----------	---	----------

Regional: 18017 CSC 2 - CENTRO DE SAUDE CEILANDIA 2

Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***

134801-9: FRANCISCA MARIA MONTEIRO	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	16.08.99
------------------------------------	----------	----	----------	---	----------

Regional: 18040 HRC - HOSPITAL REGIONAL DE CEILANDIA

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***

134765-9: MARIA MORAIS DE LIMA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	12.08.99
136090-5: GINA GONCALVES DE LIMA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	29.08.99
136102-3: AGRICIA LOURDES DOS SANTOS	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	30.08.99
136122-8: ILMA MARIA DO SOCORRO P. DE ARAUJO	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	29.08.99
136181-3: JAQUELINE INSOA VAZ	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	29.08.99

Regional: 19009 HREZ - HOSPITAL REGIONAL DE BRAZILANDIA

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***

136130-9: CLAUDIA DOS SANTOS NEGRAO	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	31.08.99
-------------------------------------	----------	----	----------	---	----------

Regional: 20001 DRS/CNRF - DIRECAO REG SAUDE CAND, NB, RF

Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***

134654-7: JOECYR TEREZA RIBEIRO	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	17.08.99
---------------------------------	----------	----	----------	---	----------

Regional: 21006 HRG - HOSP. REGIONAL DO GAMA

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***

136117-1: ANA CELIA DE PAIVA MOREIRA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	29.08.99
136125-2: ANGELA MARIA DOS SANTOS DE ARAUJO	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	29.08.99
136134-1: CLAUDIA ROSA SILVERIO DE SOUZA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	30.08.99
136184-8: IVONE DE CARLOS FELICIO REIS	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	29.08.99
136185-6: JANETE MIRANDA ROCHA DE SOUZA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	30.08.99
136206-2: ARLIDA DOS SANTOS ROCHA RODRIGUES	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	29.08.99

ORDENS DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1 e subitem 1.2 da Instrução n.º 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

1) Reenquadrar nos termos dos Artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.855, de 05.12.97, em decorrência do óbito do ex-servidor DANTE TAVARES DA FONSECA, matrícula n.º 100.685-1, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos-Enfermagem; a pensionista MARIA EUNICE GARCEZ DA FONSECA, matrícula n.º 500.148-0, passando do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde I - Classe Única, Padrão XV para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão VI, conforme processo n.º 061.008.639/99.

2) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1 e subitem 1.10, da Instrução n.º 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

- 1) Retificar em parte as Ordens de Serviço, publicadas no DODF de 03/04/96; 26/09/97; 24/04/98 e, 11/03/99, por terem saído com incorreções nos originais.
- 2) Conceder Progressão Funcional nos termos do Artigo 2º do Decreto n.º 14.647, de 25/03/93, a servidora FÁTIMA MARIA CLEMENTINO LIRA, matrícula n.º 132.877-8, Auxiliar de Enfermagem, passando da referência AIS-31-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão I), para a referência AIS-33-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão III), a partir de 31/03/95; da referência AIS-33-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão III), para a referência AIS-34-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão IV), a partir de 31/03/96; da referência AIS-34-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão IV), para a referência AIS-35-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão V), a partir de 31/03/97; da referência AIS-35-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão V), para a referência AIS-36-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão VI), a partir de 31/03/98; e da referência AIS-36-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão VI), para a referência AIS-37-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão VII), a partir de 31/03/99, conforme processo n.º 061.011.765/99.
- 3) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço retroagem à data em que completou o interstício na forma mencionada no item 2.
- 4) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1 e subitem 1.10 da Instrução n.º 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

- 1) Conceder Progressão Funcional nos termos do Artigo 2º do Decreto n.º 14.647, de 25/03/93, à servidora MARIA AUXILIADORA GOMES DE ANDRADE, matrícula n.º 112.837-0, Psicóloga, passando da referência ASS-02 (Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão II), para a referência ASS-03 (Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão III), a partir de 23/02/99, conforme processo n.º 061.011.767/99.
- 2) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço retroagem a data em que se completou o interstício na forma mencionada no item 1.
- 3) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 05, item 1, subitem 1.10, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

- 1) Retificar em parte, as Ordens de Serviço, publicadas no DODF de 30/01/98 e 18/12/98, por terem saído com incorreções nos originais.
- 2) Conceder Progressão Funcional nos termos do Artigo 2º do Decreto n.º 14.647, de 25/03/93, a servidora ELIZABETH POMPEIANO PARANHOS, matrícula n.º 135.446-9, Médica Pediatra, passando da referência ASS-31 (Assistente Superior de Saúde, Terceira Classe, Padrão I), para a referência ASS-33 (Assistente Superior de Saúde, Terceira Classe, Padrão III), a partir de 07/12/99; da referência ASS-33 (Assistente Superior de Saúde, Terceira Classe, Padrão III), para a referência ASS-34 (Assistente Superior de Saúde, Terceira Classe, Padrão IV), a partir de 07/12/97; da referência ASS-34 (Assistente Superior de Saúde, Terceira Classe, Padrão IV), para a referência ASS-35 (Assistente Superior de Saúde, Terceira Classe, Padrão V), a partir de 07/12/98, conforme processo n.º 061.011.768/99.
- 3) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço retroagem à data em que completou o interstício na forma mencionada no item 2.
- 4) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: INÊS DE CÁSSIA DUARTE XAVIER
MATRICULA: 123.286-0
DOCUMENTO: PROCESSO N. 061.001839/92
QUINQUÊNIO(S): 3º 10/11/94 A 09/11/99

NOME: CLÁUDIO CARDOSO SANTANA
MATRICULA: 128.996-9
DOCUMENTO: PROCESSO N. 061.014273/94
QUINQUÊNIO(S): 2º 05/09/94 A 04/09/99

NOME: DALTRO XAVIER BRANDÃO GRACINDO
MATRICULA: 107.243-9
DOCUMENTO: PROCESSO N. 061.005003/91
QUINQUÊNIO(S): 5º 04/01/94 A 03/01/99

NOME: SANDRA WEIDES DE GUSMÃO BARBOSA
MATRICULA: 135.363-2
DOCUMENTO: REQUERIMENTO DE 25/11/99
QUINQUÊNIO(S): 1º 23/11/94 A 22/11/99

NOME: LUIZIOMAR ALVES DA SILVA
MATRICULA: 129.466-1
DOCUMENTO: PROCESSO N. 061.013901/94
QUINQUÊNIO(S): 2º 29/11/94 A 28/11/99

GERALDO FERREIRA DA SILVA

REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, item 2, subitem 2.9, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Coordenação Regional de Saúde do Guará, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinados com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

Nome: ELZENIRA GERALDINA PACHECO
Processo: 061.039.756/93
Matrícula: 114.246-8
Quinquênio(s): 4º - 15/08/94 a 14/08/99

Nome: NORMA ALVES TAVARES
Processo: 061.027.013/93
Matrícula: 123.295-9
Quinquênio(s): 3º - 27/10/94 a 26/10/99

ANA MARIA RAULIMO DE MEDEIROS COLY

HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, item 2, subitem 2.12, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade ao servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Nome: LUÍZ OTÁVIO DA CUNHA BARROS
Matrícula: 131.947-7
Nome da filha: Matheus Barroso da Cunha Barros
Data de nascimento do filho: 09/11/99

DALVA VIDAL

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – ISDF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso XXIX do Regimento do ISDF, aprovado pelo Decreto nº 7.612, de 25 de julho de 1983, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 053, de 15 de outubro de 1999, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 1999, página 15;
PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos a que se refere a Ordem de Serviço nº 030, de 14 de julho de 1999, publicada no DODF nº 139 de 21/07/99, página 13.

ANTÔNIO CARLOS SILVA PEIXOTO

INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

O Diretor do Instituto de Saúde Mental, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item II, da Instrução Nº 05 de 11 de Fevereiro de 1999, resolve:

RETIFICAR o 3º Quinquênio da Licença Prêmio por Assiduidade do servidor José Ribeiro da Rocha Filho, matrícula nº 113.262-8, publicado no DODF de 25/11/93, p. 23 de 22/07/88 a 23/07/93 para 22/07/88 a 21/08/93, conforme processo nº 061.033368/89.

Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da lei 8.112/90, combinada com a lei 221, de 27/12/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, aos seguintes servidores:

Nome: José Ribeiro da Rocha Filho. Matrícula: 113.262-8. Lotação: ISM/FHDF. Processo: 061.033368/89. 4º Quinquênio de 22/08/93 a 21/06/99.	Nome: Adirene Alves de Melo. Matrícula: 132.249-4. Lotação: ISM/FHDF. Processo: 061.005100/99. 1º Quinquênio de 04/01/92 a 23/08/99.
--	--

ADHEMAR BORGES DA SILVA

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 143, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, item X, do Decreto Nº 4.037-B, de 30 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º – Constituir Comissão Especial de Licitação, conforme o estabelecido no art. 3º da Lei 2424 de 13.07.99; no art. 40 da Lei 8.987/95, e ainda, o que preceitua o art. 51 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, bem como, as alterações posteriores, composta pelos seguintes servidores:

I - Manoel Luiz Camilo de Moraes Antunes – Matrícula nº 44.150-3 – Presidente - representando a Secretaria da Criança e Assistência Social - SECRAS;
II - Lindolfo Francisco Lima de Oliveira – Matrícula nº 94.563-3 – Membro - representando a Secretaria de Administração - SEA;
III - Luigi Schimith Dalmaso – Matrícula nº 41.164-7 – Membro - representando a Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR;
IV - Sigefredo Rodrigues Rocha – Matrícula nº 21.772-7 – Membro - representando a Secretaria de Saúde - SES;
V - Abismael Rodrigues de Souza – Matrícula nº 8.805-6 – Membro - representando a Coordenação de Administração de Necrópoles e Serviços Funerários – CANSF;
VI - Zilda Pereira da Silva – Matrícula nº 30.669-X – Membro – Representando a Secretaria de Saúde – SES;
VII - Valdivina Irene de Oliveira – Matrícula nº 38.134-9 – Secretária – representando a Secretaria da Criança e Assistência Social - SECRAS.

Art. 2º - A Comissão ora constituída tem por finalidade proceder a realização de licitação, para concessão dos serviços de cemitérios, nos seguintes cemitérios: São Francisco de Assis (Taguatinga); Gama; Santa Rita (Planaltina); Sobradinho e Brazlândia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso VII, do Decreto Nº 4.037, de 30.12.1977, resolve:

Conceder substituição das parcelas de Adicional de Décimos previsto na Lei Nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto Nº 17.182, de 06 de março de 1996, combinada com o artigo 4º da Lei Nº 1.141, de 10 de julho de 1996, a servidora abaixo indicada conforme discriminação a seguir:

IDENTIFICAÇÃO	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	TOTALIZAÇÃO
NOME: MARIA SILVA TORRES MATRÍCULA: 26.087-8 PROCESSO: 030.007712/94	Substituir 1/10 GEG-02 por 1/10 do DF-02	18.01.98	6/10 DF-05 3/10 DF-02 1/10 GEG-02

MANOEL LUIZ CAMILO DE MORAIS ANTUNES

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela letra "b" do art. 2º da Instrução Normativa nº 001/97 -PR-FZDF, resolve: CONCEDER LICENÇA GALA a servidora MARIA WALESKA FERNANDES BORGES, matrícula nº 94.813-6, por 08(OITO) dias no período de 19 a 26 de NOVEMBRO de 1.999, com base na alínea "a", inciso III art. 97 da Lei 8.112/90, tendo em vista o constante da Certidão de Casamento nº 14.047, livro B-0048, Folha 045, do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e casamentos.

MARILIA TOTUGUI DI MOTA TRINDADE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 20.548, de 2 de setembro de 1999, resolve:

I - AUTORIZAR o deslocamento à cidade de NATAL-RN, no período de 25 a 26.11.99, do Agente Penitenciário JOÃO EVANGELISTA MADEIRA DA SILVA, matrícula 27.827-0 e a Agente de Polícia ROSÁLIA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 34.315-3, a serviço da Secretaria de Segurança Pública, atendendo requisição judicial, conforme consta do Processo nº 050.000.890/99.

II – Autorizar o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diária de viagem a cada servidor, bem como as passagens aéreas necessárias.

PAULO CASTELO BRANCO

 **ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.**
Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 419, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

I - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 01 de Novembro do ano corrente, nas seguintes funções:

1 - COORDENADOR

pelo período de 1 (um) mês:

Bernardo Amorim Costa.

b) Pelo período de 03(dois) meses:

Ailton Barbosa Cruz, Regina Lúcia dos Santos

2-EXAMINADOR

a) Pelo período de 01 (um) mês

Idailson Luiz Barcelos Domingues

b) Pelo período de 02(dois) meses

Paulo Roberto Ribeiro do Amaral

c) Pelo período de 03(três) meses:

Almy Crisostomo Borges, Altamir Lins da Silva, André Luis Barretos Cavalcante, Angela Maria Araujo, Antonio Barbosa de Araujo, Antonio Heleno Filho, Aquiles Rocha Gomes Guerra, Ari Ribeiro dos Santos, Celso Ovisio Fonseca, Claudio Coimbra Martins, Cleber Augusto Teixeira, Denize Moreira Rizenio, Dionisio Silvestre Ferreira Junior, Divino Celio Bispo Alves, Dourival Alves de França, Edivan Moraes de Medeiros, Elias dos Santos de Sousa, Elizabeth Borges Goncalves, Eloisa da Silva Neiva, Emrane Junior de Jesus, Euripedes de Almeida Ramos, Felinto da Silva Oliveira Filho, Fernandes Rodrigues dos Santos, Francinaldo Batista da Silva, Francineide Lucas de Lima Santos, Francisco de Aquino Cardin, Francisco Joaquim Araujo Saraiva, Francisco Verissimo da Silva, Francisco Wilson de A. Teixeira, Geraldo Brito Meireles, Guaraci Eduardo S Rodrigues, Hamilton Jose Vieira de Souza, Higino Jose Cardoso Neto, Inacio Batista G Carvalhosa, Ione de Jesus Gomes dos Santos, Iran Batista dos Santos, Isael Caetano de Faria, Joao Batista Borges, Joao Heudes Sousa, João Marcos Ribeiro, Joelma Oliveira Dias, Jorge Luiz Silva Santos, Jorge Paulo Paiva Fialho, José Alves Bezerra, Jose Carlos Sobrinho, Jose Farias dos Santos, Jose Ronaldo da Mota, Josias Laurentino da Silva, Judite Martiniana de Carvalho, Julio Cesar de Martins Pinheiro, Julio Rocha Gomes Guerra, Keila Abe Veloso, Lilian Regina de Barros, Luis Pereira da Silva, Luiz de Souza Freire, Manoel Lourenco, Marcos Antonio dos Santos, Maria do Rosario N Cerpa Viana, Maria Janete Silveira Correia, Maria Lúcia Pereira Perdomo, Marilda da Silva, Marina de Jesus Moreira, Mario Fernando de Freitas, Mariza Santos A Silva, Marizete Maria Gomes, Marlene Silva Alexandre, Marli Luiza de Oliveira, Mauro Fernando Freire Ramirez, Miguel Bento de Maria, Nelio Alves da Rocha, Nilson Gomes Nunes, Odilon Antonio da Silva Junior, Ozeias Mendes, Regina Celia Cerqueira Guimaraes, Robson Raimundo dos Santos, Rodrigo Lucinda Araujo, Ronney Jose B Sampaio, Roseanne Maria Silva do Amaral, Sandra Alves de L dos Santos, Sandra Regina Gonçalves de Mendonça, Sidney Batista Lima, Valdemar de Almeida Vasconcelos, Wellyngton Aparecido Borges, William Eterno Licio.

3 - SECRETÁRIO

a) Pelo período de 03(três) meses:

Adelaide Alves de Souza, Alcides Paiva Amador, Aparecida Barbosa Santos, Edilea Socorro Ferreira Viana, Eliane Silva de Almeida, Elizia Silvane de Melo Pimenta, Edson Martins da Silva, Elyssa Ellen Macedo Dias, Gilmar da Silva Rodrigues, Helaine Aparecida Peixoto da Silva, Helena da Costa Lourenço, Janio Farias Marques, Joverci Rodrigues dos Santos, Leonice da Conceição Ferreira, Oneide Vieira da Fonseca, Ronildo Barbosa Araújo, Silvia Dias Leitão, Thayse Alves de Araujo, Valquiria Cameiro Oliveira, Vigilato Antonio Peres.

b) Pelo período de 03(três) meses (SERCH):

Glaucio Vinícius De Oliveira, Idalina Batista Mota, Jardel Joaquim Rodrigues, Jose Roberto Da Silva, Marcio Alexandre A Cruz, Maria Auxiliadora Dantas, Ricardo Freitas Fernandes, Rossana De Souza Maia, Sandra Maria Da C Cabral.

c) Pelo período de 03(três) meses (Vistoriador)

Luciano Oliveira De Moraes.

II - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito da Banca Especial do DETRAN-DF, a partir de 01 de novembro do ano corrente, nas seguintes funções:

1 - COORDENADOR

a) Pelo período de 01(um) mês:

Giovani do Vale Candido.

2 - EXAMINADORES

a) Pelo período de 01(um) mês:

Amílcia Pereira da Cunha, José Antonio de Araújo, João Batista Teixeira Pinto, Luiz Alberto de Castro Junior, Patricia Barbosa de Campos.

2 - SECRETÁRIOS

Pelo período de 01(um) mês:

Laudiera da Silva Rios, Luis Antonio dos Reis.

III - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito da Escola Pública de Trânsito, a partir de 1º de novembro do ano corrente, nas seguintes funções:

1 - EXAMINADORES

a) Pelo período de 03 (três) meses:

Efigênia Alves Rocha, Ildete Ferreira de Souza Tavares, Maria Aldeide Nogueira Jales.

2 - SECRETÁRIOS

a) Pelo período de 01 (um) mês:

a.1) E.P.T. Taguatinga:

Alexandre dos Santos Tolentino, Vera Lucia Leite dos Santos.

b) Pelo período de 03 (três) meses:

b.1) DIVEDUC:

Kellen Tiberi Caldas, Kelvia Berinat de Oliveira Leal Fernandes, Miguel Sales Aguiar.

b.2) E.P.T. Gama:

IV - Correção da Instrução de Serviço n.º 378/99 - Outubro

a) No item II, onde está escrito: "Designar para compor a Comissão Especial do DETRAN-DF, a partir de 1º de julho, nas seguintes funções:" ler-se-á: Designar para compor a Comissão Especial do DETRAN-DF, a partir de 1º de Outubro, nas seguintes funções:

b) No item III, onde está escrito: "Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito da Escola Pública de Trânsito, a partir de 1º de julho, nas seguintes funções:" ler-se-á: Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito da Escola Pública de Trânsito, a partir de 1º de Outubro, nas seguintes funções:"

c) No item I, número 02, letra a, onde esta escrito Esmeria Luiza da Silva, ler-se-á Isméria Luiza da Silva.

d) No item I, número 02, letra a, onde esta escrito Maria Mara-Lima Cabral, ler-se-á Márcia Mara Lima Cabral.

IV - Exonerar Coordenadores, Examinadores e Secretários - Exames de Direção e Escola Pública:

Aline Hollyday Ramos e Souza, Ana Lucia Ribeiro Neto Dutra, Antonio Paulo de Matos Rios, Darvenisa Roberto da Silva Barros, Fabiana Lucia Elizabete Alves Gibson, Francisco de Assis Castro, Francisco Rodrigues G Junior, Geraldo Luis Batista, Giziene Ribeiro dos Santos, Jairo de Almeida Braga, José Nativo Dias, Laurene Gomes de Souza, Leila Cristina Alves da Silva, Lito Haga Silva Mendes, Osvaldo Pedro de melo, Otavio Manoel de Jesus, Priscila Vieira Mourão, Regina Cláudia de Araújo Barbosa, Roberto Batista Nunes, Rosangelo José de Araujo.

ALMIR MAIA RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

ATO DO DIRETOR
Em 26 de novembro de 1999

O Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 13 e 20 da Lei n.º 8.255/91 (LOB), c/c os Arts. 25 e 55 do regulamento daquela Lei, aprovado pelo Decreto n.º 16.036/94, em consonância com as alíneas "a" e "c" da Portaria n.º 018/93, e em cumprimento à diligência proposta pela Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, resolve:

Deferir em caráter provisório os pedidos de Pensões Militares, para:

1. Interessada: AUREA MOREIRA DE JESUS (viúva); Instituidor: SEVERO DIONYSIO DE JESUS, mat. 14227-1; Graduação: 2º Sargento BM Ref.; Vigência: 17 de julho de 1999; Fundamentação Legal: Arts. 7º, I; 9º, § 3º e 28 da Lei n.º 3.765/60, c/c os Arts. 26, I do Decreto 49.096/60, 40 §§ 7º e 8º e 42 § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional n.º 20 de 15/12/98, e ainda em conformidade com a Portaria Interministerial 2.826/94, com a Pensão Integral relativa aos proventos de 2º Tenente BM.

2. Interessada: CLEYDIMAR CARVALHO ALVES (viúva); Instituidor: ESDRAS TEIXEIRA ALVES, mat. 04431-8; Graduação: SBM/1 (ATIVA); Vigência: 04 de julho de 1999; Fundamentação Legal: Arts. 7º, I; 9º § 3º, 28 da Lei n.º 3.765/60, c/c os Arts. 26, I do Decreto 49.096/60, 40 §§ 7º e 8º e 42 § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional n.º 20 de 15/12/98, e ainda em conformidade com a Portaria Interministerial 2.826/94, com a Pensão Integral relativa aos vencimentos de SBM/1.

3. Interessadas: EDIR DE ALMEIDA MELO, EDNA SIQUEIRA DA SILVA, ELIABE GOMES VALADARES DIAS, ELAINE CRISTINA GOMES VALADARES DIAS, ELIZANDRA GOMES VALADARES DIAS E WELINTON MÁRIO GOMES VALADARES DIAS (companheira, ex-esposa pensionada e filhos); Instituidor: MÁRIO DA SILVA DIAS, mat. 01006-5; Graduação: ST BM Ref.; Vigência: 17 de julho de 1999; Fundamentação Legal: Arts. 7º, I e II; 9º, § 2º e 28 da Lei n.º 3.765/60, c/c os Arts. 36, § 1º d' do Decreto 49.096/60, 51, § 3º I', da Lei 7.479/86, 40 §§ 7º e 8º e 42 § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional n.º 20 de 15/12/98, e ainda em conformidade com as Portarias 3.952/SC-5/97 e 2.826/94-EMFA, com a Pensão Militar relativa aos proventos de 2º Tenente BM, nas seguintes proporções: 50% (cinquenta por cento) para a companheira e ex-esposa divididos em partes iguais, cabendo a cada 25% (vinte e cinco por cento), e 50% (cinquenta por cento) para os filhos divididos em partes iguais, cabendo a cada 12,5% (doze e meio por cento).

4. Interessada: DARCINA DIAS DE SOUSA (viúva); Instituidor: FRANCISCO FREIRE DE SOUSA, mat. 02057-5; Graduação: CABO BM Ref.; Vigência: 26 de agosto de 1999; Fundamentação Legal: Arts. 7º, I; 9º § 3º, 28 da Lei n.º 3.765/60, c/c os Arts. 26, I do Decreto 49.096/60, 40 §§ 7º e 8º e 42 § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional n.º 20 de 15/12/98, e ainda em conformidade com a Portaria Interministerial 2.826/94, com a Pensão Integral relativa aos proventos de 3º Sargento BM.

5. Interessada: LYDIA MARIA BORGES (viúva); Instituidor: CÍCERO SEBASTIÃO BORGES, mat. 14238-7; Graduação: 3º Sargento BM Ref.; Vigência: 11 de agosto de 1999; Fundamentação Legal: Arts. 7º, I; 9º, § 3º e 28 da Lei n.º 3.765/60, c/c os Arts. 26, I do Decreto 49.096/60, 40 §§ 7º e 8º e 42 § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional n.º 20 de 15/12/98, e ainda em conformidade com a Portaria Interministerial 2.826/94, com a Pensão Integral relativa aos proventos de 3º Sargento BM.

6. Interessada: NEURACI MARIA DA SILVA (viúva); Instituidor: GUIMAR FERREIRA DA SILVA; mat. 01218-1; Posto: 1º Tenente BM Ref.; Vigência: 23 de julho de 1999; Fundamentação Legal: Arts. 7º, I; 9º § 3º, 28 da Lei n.º 3.765/60, c/c os Arts. 26, I do Decreto 49.096/60, 40 §§ 7º e 8º e 42 § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional n.º 20 de 15/12/98, e ainda em conformidade com a Portaria Interministerial 2.826/94, com a Pensão Integral relativa aos proventos de Capitão BM.

MARCO ANTÔNIO CHAGAS - TC QOBM/Comb.

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria n.º 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

I - Dispensar, a pedido, o Papiloscopista Policial HAMILTON CASSEMIRO CARDOSO, matrícula n.º 19.310-0, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe do Posto de Identificação n.º 17/DI/II/CPT/PCDF, a partir de 01.11.99.

II - Designar o Papiloscopista Policial TAA OLIVEIRA QUEIROZ, matrícula n.º 27.122-5, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe do Posto de Identificação n.º 17/DI/II/CPT/PCDF, a partir de 01.11.99.

III - Dispensar, a pedido, o Agente de Polícia WALTER JOSÉ E SILVA, matrícula n.º 23.590-3, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Localização e Captura/DPI/CPE/PCDF, a partir de 16.11.99.

I – Dispensar o Escrivão de Polícia AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA, matrícula nº 24.787-1, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Assistente/DASG/DAG/PCDF, a partir de 19.11.99.

II – Designar a Escrivã de Polícia DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD, matrícula nº 36.400-2, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Assistente/DASG/DAG/PCDF, a partir de 19.11.99.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, e nos termos do artigo 8º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, resolve:

Designar o Delegado de Polícia GERARDO CARNEIRO DE AGUIAR, matrícula nº 27.187-X, para responder pelo Serviço de Controle e Permanência de Autos/CGP/PCDF, Código DFG-10, por motivo de vacância, no período de 04.10.99 a 18.11.99.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, e nos termos do artigo 1º, e item IV, do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09.02.82, e o disposto no Decreto nº 17.603, de 15.08.96, alterado pelo Decreto nº 18.445, de 15.07.97, resolve:

Designar o Perito Criminal JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA, matrícula nº 19.319-4, para substituir LÊA SEBASTIANA MEIRELES DOS SANTOS, matrícula nº 21.101-X, Chefe da Seção de Merceologia/IC/CPT/PCDF, Código DFG-08, no período de 26.10.99 a 24.11.99, em virtude da prorrogação da licença médica do titular.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIVISÃO DE PESSOAL

APOSTILAMENTO

Em 24 de novembro de 1999

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor JOSÉ PEREIRA DE FARIAS, matrícula nº 10.585-6, Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sejam excluídos do rol dos beneficiários de pensão temporária, REGINA PEREIRA DE FARIAS, ROSÂNGELA PEREIRA DE FARIAS, MANOEL PEREIRA DE FARIAS e RONALDO PEREIRA DE FARIAS, a partir de 29 de outubro de 1992, 09 de maio de 1994, 03 de outubro de 1996 e 27 de novembro de 1998, respectivamente, por terem adquirido maioridade. Processo nº 050.003.672/91.

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor EDILSON COSTA FONSECA, matrícula nº 19.237-6, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sejam excluídos do rol dos beneficiários de pensão temporária, EMERSON FRANQUEIRO FONSECA, ALESSANDRO FRANQUEIRO FONSECA, ALESSANDRA FRANQUEIRO FONSECA, ANDERSON DO NASCIMENTO FONSECA e WANDERSON NASCIMENTO FONSECA, a partir de 08 de novembro de 1993, 01 de março de 1996, 01 de março de 1996, 26 de janeiro de 1998 e 19 de junho de 1999, respectivamente, por terem adquirido maioridade. Processo nº 050.000.261/92.

MARCO AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO

APOSTILAMENTO

Em 25 de novembro de 1999

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos proventos do servidor PEDRO DOS SANTOS FELIPE, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 20.028-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja incluído o benefício do artigo 40, inciso XXVII do Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994, tendo em vista o Laudo Médico comprobatório de ser o mesmo portador de doença especificada em lei, a contar de 21 de outubro de 1999. Processo nº 052.001.582/99.

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos proventos do servidor NILSON RODRIGUES DA SILVA, Delegado de Polícia, 1ª Classe, Padrão II, matrícula nº 32.271-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja incluído o benefício do artigo 40, inciso XXVII do Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994, tendo em vista o Laudo Médico comprobatório de ser o mesmo portador de doença especificada em lei, a contar de 27 de outubro de 1999. Processo nº 052.001.786/99.

MARCO AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO

APOSTILAMENTO

Em 26 de novembro de 1999

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor JOCÍCERO BEZERRA SILVA, matrícula nº 13.379-5, Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja excluído do rol de beneficiários de pensão temporária, JOCÍCERO BEZERRA SILVA JUNIOR, a partir de 16 de maio de 1997, por ter adquirido maioridade. Processo nº 050.001.657/94.

MARCO AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do artigo 35, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059 de 24.09.93, resolve:

- Prorrogar o prazo de apresentação do Relatório conclusivo da Comissão de recebimento do imóvel denominado Camping, por mais 30 (trinta) dias, a partir da data estabelecida na Portaria de 26 de outubro de 1999, publicada no DODF de 27/10/99, Seção II, página 37.

LOURIVAL ZOGONEL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo inciso XIX, do art.22, do Decreto nº 11.966 de 10 de novembro 1889 e tendo em vista o contido no Processo nº 190.000.627/99, resolve:

- 1 – DESIGNAR o servidor JOÃO LUÍS MARTINS DA SILVA, matrícula nº 97.177-4, para exercer a coordenação, os controles orçamentário, contábil, bancário e financeiro do FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – FUNAM.
- 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- 3 – Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos incisos XX e VIII, do artigo 59, do Decreto nº 19.989 de dezembro de 1998, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

- 1 – Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores, conforme relação abaixo, referente ao período de 15 de outubro de 1998 a 15 de outubro de 1999. Caberá o setor de Recursos Humanos efetuar os registros nas fichas funcionais.
- 2 – O Servidor que se julgar prejudicado quanto ao resultado, poderá interpor recurso junto à Comissão no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação.
- 3 – A referida Comissão é composta pelos seguintes membros: WITER CAMPOS LIMA, Presidente, ANA CRISTINA GADELHA CORREA DA SILVA, JOSEFA LAURIZETE RIBEIRO e EFREM MARQUES MOREIRA.

MATRÍCULA	NOME	GRAU	CONCEITO
00.010-8	ELIZABETH COUTO FERRAZ	4,88	EXCELENTE
00.016-7	WITER CAMPOS LIMA	4,94	EXCELENTE
00.017-5	DULCE BLANCO BARROSO	5,00	EXCELENTE
00.019-1	HERMÍNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA	4,59	EXCELENTE
00.020-5	MARTA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	4,95	EXCELENTE
00.022-0	EDUARDO HENRIQUE FREIRE	5,00	EXCELENTE
00.024-8	CLAUDIA VARIZO CAVALCANTE	4,70	EXCELENTE
00.028-0	NELSON AMARAL NUNAN EUSTÁQUIO	4,80	EXCELENTE
00.082-5	LUIZ CARLOS BURITI PEREIRA	4,60	EXCELENTE
00.143-0	RICARDO DE CASTRO DUTRA	4,94	EXCELENTE
93.988-9	RENATO DIAS DE CARVALHO	4,80	EXCELENTE
93.332-5	MERCEDES MARIA AUGUSTO	5,00	EXCELENTE
00.144-9	ZENON DE OLIVEIRA MATOS	5,00	EXCELENTE
00.144-7	GABRIEL DE SOUZA RIBEIRO	5,00	EXCELENTE
92.696-9	FRANCISCO HONORATO DE LIMA	4,48	BOM
93.327-9	SEBASTIÃO VICENTE A DE OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
93.521-2	OSMAR DE SOUSA LOPES	4,86	EXCELENTE
94.479-3	JARCY JOSÉ BUDAL	5,00	EXCELENTE
93.015-5	ANTONIO AURINO DE AZEVEDO. FILHO	4,87	EXCELENTE
93.227-2	SALVADOR PINTO CARDOSO	4,90	EXCELENTE
93.584-0	JASON JOSÉ LOPES	4,20	BOM
93.758-4	ALBERICO FRANCISCO DE SOUZA	4,87	EXCELENTE
94.106-9	MARCOS DUARTE DOS SANTOS	4,70	EXCELENTE
94.146-8	MARIA DE FÁTIMA HOLANDA PAIVA	4,78	EXCELENTE
94.424-6	EVANDRO FERREIRA LOPES	4,77	EXCELENTE
94.467-X	JOSÉ LUIZ NUNES LIMA	4,57	EXCELENTE

HOMOLOGADO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1999

WITER CAMPOS LIMA
Presidente

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA
Diretor-Geral

FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999 (*)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições e de acordo com a Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Conceder ao servidor da Fundação Pólo Ecológico de Brasília abaixo relacionado, Auxílio Creche nos termos da Lei nº 792/94, regulamentada pelo Decreto nº 16.157, de 14 de dezembro de 1994:

MATRÍCULA Nº: 80.228-X

NOME: VALDEMIR FERNANDES DE LIMA

FUNÇÃO: CHEFE DO SERVIÇO DE MUSEOLOGIA – DFG 11

DEPENDENTE: MYLENA CRISTINA DA SILVA FERNANDES

CERTIDÃO DE NASCIMENTO: A-208, FOLHA N.º 029, DE 17/06/97

NASCIDA EM: 08/06/97

RAUL GONZALEZ ACOSTA

(*) Republicado por ter saído com incorreção, no DODF nº 226, pág. 56, de 26/11/99

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social – GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Cruz Vermelha	224-5909	CEB	196
Defesa Civil	314-8214	Detran	1514
Polícia	190	Farmácia de Plantão	132
Procon	1512	Alcoólicos Anônimos	226-0091

**PRONTO
SOCORRO
192**

0001

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 63, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804, de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o que consta do processo nº 102-128.975/98, resolve:

SUBSTITUIR, MARIA LÚCIA DE CARVALHO pelo servidor ANTÔNIO AVERALDO RIBEIRO DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 11.644-0, na Comissão de Sindicância, instituída através da Instrução de Serviço nº 59/99, de 26.10.99, ficando o referido Servidor incumbido de Secretariar a Comissão.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 64, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804, de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

- 1 - Revogar a Instrução de Serviço nº 001 de 08 de fevereiro de 1999.
 - 2 - Constituir comissão para, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Instrução de Serviço, realizar o Inventário Patrimonial Físico Anual dos Bens Móveis e Imóveis do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999.
 - 3 - O inventário consistirá na contagem dos bens e em sua comparação com os registros da Carga Patrimonial, devendo ser acompanhado de:
 - a) cópia do ato que designou a comissão encarregada do levantamento físico dos bens patrimoniais;
 - b) registro patrimonial, descrição, valor, estado de conservação e localização dos bens móveis;
 - c) localização, característica, registros patrimoniais, número de registro em cartório e valor dos bens imóveis;
 - d) declaração, firmada pela comissão, de que o levantamento implicou em averiguação "in loco" da existência real dos bens móveis e confirmação da propriedade dos imóveis;
 - e) demonstrativo das incorporações, transferências e desincorporações de bens patrimoniais ocorridas no período;
 - f) relatório a respeito das irregularidades apuradas e das condições de guarda e uso do bens;
 - g) relação de bens que não constam da Carga Geral, assim como dos não localizados e informações sobre as providências adotadas pela unidade responsável, visando a regularizar a situação.
 - 4 - O inventário será emitido em 4 (quatro) vias.
 - 5 - Os titulares das unidades deverão designar um servidor para auxiliar nos trabalhos locais, bem como facilitar de toda forma possível o acesso da Comissão aos recintos onde existem bens a inventariar.
 - 6 - Fica terminantemente, proibida a movimentação de quaisquer bens patrimoniais a partir da publicação desta Instrução de Serviço.
 - 7 - A Comissão será composta pelos seguintes servidores: Presidente: José Raimundo Pereira Felix, matrícula nº 11.929-6; Membros: Lourey Marcos Vaz de Mello, matrícula nº 11.606-8; Raul Miranda Rodrigues, matrícula nº 11.671-8; Jonas Oliveira Figueira, matrícula nº 11.844-3; Silvio da Paixão Paranhos, matrícula nº 10.930-4; Ubirajara Gusmão Sobrinho, matrícula nº 11.170-8; Secretária: Nagirley Colombo de Lima Braga, matrícula nº 11.926-1.
- Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 65, DE 23 NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804, de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

DESIGNAR, os servidores JOSÉ MARIA ANTUNES TOLENTINO, Procurador Autárquico, matrícula nº 12.001-4, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA ANTUNES, Assessor da Presidência, matrícula nº 12.493-1, JESUS TORRES CORREIA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 10.874-X e SANDRA ALMEIDA REZENDE LEITE, matrícula nº 12.539-3, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, encarregada de apurar os fatos relatados no processo nº 102-109372/78.

FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

A Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "h", da Portaria nº 7, de 18 de agosto de 1998, resolve:

Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade a servidora DAGMAR IBRAHIM DE SOUZA, matrícula nº 30.509-X, cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, no período de 27.12.99 a 25.01.2000, referente ao 2º quinquênio, de 22.06.94 a 20.06.99, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 12.07.99.

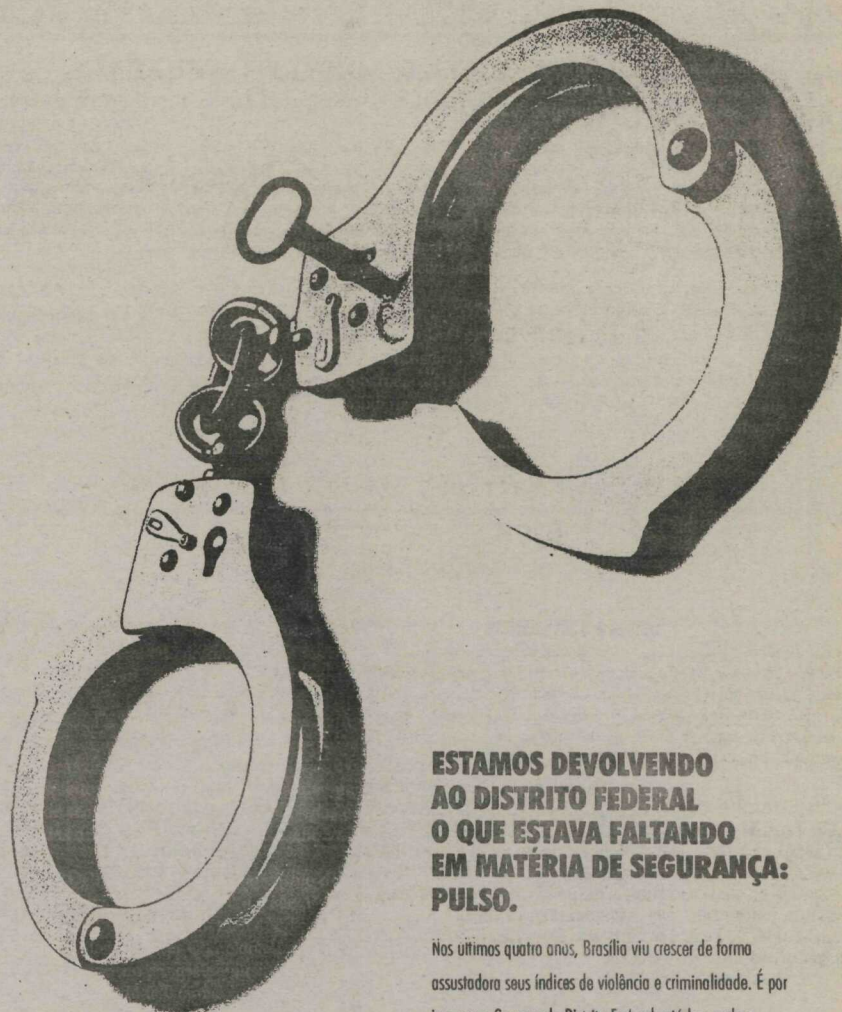
VERA MUSSI AMORELLI

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE PESSOAL SERVIÇO DE PESSOAL

DESPACHO DA CHEFE
Em 25 de novembro de 1999NOME: UBERLÂNDIA FREIRE DE SOUZA
MATRÍCULA: 38.820-3

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 97, item III letra "b", da Lei nº 8.112/90, LICENÇA NOJO, pelo período de 08 (oito) dias consecutivos, a partir de 09.11.99 conforme certidão de óbito apresentada.

JUDITE FERREIRA DA COSTA



ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem trêguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta da Rocan e das duplas Cosme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desfogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranquilidade.

SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-002.726/99; Favorecido: ABASCAM-Associação Baiana das Câmaras Municipais; Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos reais); Objeto: atender despesa com inscrição dos servidores João Batista Braga e Ney Barros Luz, na participação do IV ENIAL – Encontro Nacional de Informática Aplicada ao Legislativo, a realizar-se no período de 29 de novembro a 1º de dezembro de 1999, em Salvador-BA; Fundamento Legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 26/11/99, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 26/11/99, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

Processo: 01-002.975/99; Favorecido: IOB; Cursos de Legislação Empresarial Ltda; Valor: R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais); Objeto: atender despesa com inscrição de 03 (três) servidores desta CLDF no treinamento de Cálculos Trabalhistas; Fundamento Legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 26/11/99, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 26/11/99, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

VICE-GOVERNADORIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 6/97

PROCESSO Nº 0030-006886/97 - PARTES: VICE-GOVERNADORIA/DF X TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato. VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 47.472,00, recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária U. O.: 10101, PROGRAMA DE TRABALHO: 03007002185010004, NATUREZA DA DESPESA: 349039, FONTE DE RECURSOS:100, conforme Nota de Empenho nº 99NE00028, emitida em 17.03.99, sob o evento 400091, modalidade estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula oitava do Contrato 06/97 - GVG. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 1999, a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 1999. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS, na qualidade de Vice-Governador do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: GILBERTO ANTÔNIO BORGES, na qualidade de Diretor Presidente.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 6/97
NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 14/96

PROCESSO Nº 0030-006886/97 - PARTES: VICE-GOVERNADORIA/DF X TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Objeto: Suplementação de recursos ao contrato nº 006/97. VALOR: O valor total deste contrato passa a ser de R\$ 53.472,00, recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária U. O.: 10101, PROGRAMA DE TRABALHO: 03007002185010004, NATUREZA DA DESPESA: 349039, FONTE DE RECURSOS:100, conforme Nota de Empenho nº 99NE00028, emitida em 17.03.99, sob o evento 400091, modalidade estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21/06/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 1999, a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1999. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS, na qualidade de Vice-Governador do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: GILBERTO ANTÔNIO BORGES, na qualidade de Diretor Presidente.

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1/99

PROCESSO N.º 139.001.196/99. PARTES: DF/RA-XI x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. OBJETO: Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em unidade de atendimento da ECT, em âmbito regional. PRAZO: 60 (sessenta) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 349039; PROJETO/ATIVIDADE: 03007002185010073; NOTA DE EMPENHO Nº 000311/99-RA-XI, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), emitida na modalidade estimativo em 22 de novembro 1999. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação - Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1999. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito FRANCISCO PIRES TELXEIRA, na qualidade de Administrador Regional do Cruzeiro. Pela Contratada FERNANDO LEITE DE GODOY, na qualidade de Diretor Regional.

RETIFICAÇÃO
CONVITE N.º 8/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Administração Regional do Cruzeiro, comunica aos interessados que a Carta Convite nº 08/99, foi retificado o item 4.5 do Capítulo IV do referido Edital. Dessa forma a abertura da licitação foi prorrogada para o dia 07/12/99 às 10 horas. O Edital com as alterações estará à disposição dos interessados a partir do dia 01/12/99, na sede desta Administração Regional.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS (*)

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei nº 8.666/93, e Lei 938/95 e Decisão n.º 3427/96-TCDF, torna pública a relação de compras de materiais e/ou serviços.

MÊS DE OUTUBRO 1999			QUADRO NÚMERO 01		
N.E. Nº	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
INEXIGIBILIDADE					
333	CEB – CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Reforço da 99NE00017 referente aos serviços de fornecimento de energia elétrica dos próprios e logradouros públicos sob domínio desta RA-VI.	U	-	6.300,00	6.300,00
334	CAESB – CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA Reforço da 99NE00016 referente aos serviços de fornecimento de água/esgoto nos próprios sob domínio da RA-VI.	U	-	28.000,00	28.000,00
335	TELEBRASÍLIA – TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Reforço da 99NE00015 referente a prestação de serviços telefônicos de linhas convencionais.	U	-	7.500,00	7.500,00
338	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA Despesa com vales transporte para os servidores que residem em Formosa-GO.	U	078	2,63	205,14
339	BANCO DE BRASÍLIA S/A Vales Transporte Tipo C Vales Transporte Tipo D Vales Transporte Tipo A Vales Transporte Tipo B Todos para os servidores da RA-VI	U U U U	3416 066 080 430	1,50 1,20 1,30 0,80	5.127,00 79,20 104,00 344,00
340	RÁPIDO PLANALTINA LTDA Despesa com vale transporte pra os servidores que residem em Planaltina-GO, referente ao mês de outubro/99.	U	076	0,95	72,20
342	CAESB CIA ENERGÉTICA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA Reforço da 99NE00016 referente aos serviços de fornecimento de água/esgoto nos próprios sob domínio da RA-VI.	U	-	17.000,00	17.000,00
343	TELEBRASÍLIA – TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Reforço da 99NE00015 referente a prestação de serviços telefônicos de linhas convencionais.	U	-	6.000,00	6.000,00
344	TELEBRASÍLIA CELULAR S.A Reforço da 99NE00014 referente a serviços de telefonia celular através dos aparelhos sob domínio da RA-VI	U	-	600,00	600,00

MÊS DE OUTUBRO 1999			QUADRO NÚMERO 02		
N.E. Nº	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
INEXIGIBILIDADE					
345	CEB – CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Reforço da 99NE00017 referente aos serviços de fornecimento de energia elétrica dos próprios e logradouros públicos sob domínio da RA - VI	U	-	7.000,00	7.000,00
348	TELEBRASÍLIA – TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Acesso ao serviço telefônico pub. Mediante pagamento de tarifa de habilitação, sendo 01 linha p/subadministração do Vale do Amanhecer, 01 p/ a ouvidoria e 01 – Prefeitura Velha – Rua Cel João Quirino Qd. 40 – Lote 01.	U	003	15,13	45,39
DISPENSA DE LICITAÇÃO					

341	CEB – CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Serviços relativos a manutenção preventiva e/ou corretiva de redes e equipamentos nas áreas públicas da cidade.	U	-	16.000,00	16.000,00
	CARTA CONVITE				
346	TECNOLTA – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA Reforço da 99NE00179 referente a serviços de locação de 01 máquina copiadora de engenharia modelo 7055, marca OCE.	U	001	1.685,00	1.685,00
347	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Reforço da 99NE00252 referente a locação de 01 máquina copiadora modelo K – 5341.	U	001	1.600,00	1.600,00

(*) Republicado por ter saído com omissão, do original, publicado no DODF - Seção III, N.º 223, DE 23.11.99 pág. 13

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO PARA TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE USO DO PROCESSO Nº 142.000.229/95. PARTES: DF/RA-XII X ANTÔNIO PESSOA DE SANTANA/MARIA DE LOURDES FERNANDES PAZ. OBJETO: O Distrito Federal, na forma da legislação específica, autoriza o Permissionário Cedente a TRANSFERIR o direito de ocupação do imóvel ou área constante no item 02 do Termo Padrão nº 06/89 do Processo em referência ao novo Permissionário MARIA DE LOURDES FERNANDES PAZ, para a mesma finalidade constante do referido Termo Padrão. VIGÊNCIA: A presente TRANSFERÊNCIA entrará em vigor na data de sua assinatura, expirando-se em 12/05/2003, não reconhecendo o DISTRITO FEDERAL, a partir da assinatura do presente Termo, o direito à ocupação por prazo indeterminado. ASSINATURA: 12/05/99. SIGNATÁRIOS: LUIZ ROBERTO VIEIRA, Administrador Regional de Samambaia, ANTÔNIO PESSOA DE SANTANA, Permissionário Cedente e MARIA DE LOURDES FERNANDES PAZ, Novo Permissionário. Of. nº 098/99-CCCL/PRG/DF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 18/99

Processo Nº 031.000189/99 - PARTES : DF/IDR X XEROX COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA - OBJETO : Prorrogação do Contrato nº 18/99, referente a prestação de serviços de locação de 01(uma) copiadora modelo DC 230 e 01(uma) modelo DC 265; DA VIGÊNCIA: De 01/01/2000 à 31/12/2000; VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura; DATA DA ASSINATURA: 29/11/99; FUNDAMENTAÇÃO: Com base no inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 de 21/08/93 e alterações; RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas; PULICAÇÃO: No DODF às expensas da Administração; SIGNATÁRIOS : Pelo Distrito Federal : ELIZABET GARCIA CAMPOS, na qualidade de Superintendente - Pela Contratada: JOSÉ MARIA FERNANDES, na qualidade de Gerente da Filial Brasília.

EDITAL N.º 54, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 18, de 29/07/99, publicado no DODF nº 146, de 30/07/99, comunica que:
1 A relação dos candidatos aprovados na Prova Escrita Objetiva do Concurso Público para o Cargo de Assistente Intermidiário de Saúde da Fundação Hospitalar do Distrito Federal – Especialidade Motorista, encontra-se afixada no Quadro de Avisos do IDR.
2 Em caso de recursos contra erro material, os mesmos deverão ser protocolizados no Serviço de Comunicação Administrativa e de Apoio - SCAA do IDR nos dias 02, 03 e 06/12/99, das 9h às 11h e das 14h às 17h.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA

CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 32/99

Objeto: Aquisição de Material de Consumo: Material para instalação elétrica e iluminação e, Peças e acessórios para móveis e equipamentos; Abertura: 21/12/99 às 09:00 horas; Grupos: 16.01, 16.02, 16.03, 20.06 e 20.07. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago no BRB, através de DAR, código 357.3, no valor de R\$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos), que estará a disposição dos

licitantes na Secretaria do Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, até o dia 16/12/99, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 26 de novembro de 1999

CONVITE N.º 113/99

Objeto: Aquisição de Material de Consumo: Material para expediente e ensino e, Material para sinalização, identificação e segurança; Abertura: 10/12/99 às 17:00 horas; Grupos: 14.03 e 18.03. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, até o dia 08/12/99, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. .

CONVITE N.º 114/99

Objeto: Aquisição de Material Permanente e de Consumo: Vestuário em geral, Combustíveis e lubrificantes, Ferramentas e utensílios de curta duração, Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios de longa duração para oficinas e, Material de construção e acabamento ; Abertura: 10/12/99 às 15:00 horas; Grupos: 05.04, 07.01, 07.02, 10.05, 10.13, 23.02, 62.01 e . O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, até o dia 08/12/99, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE N.º 115/99

Objeto: Aquisição de Material Permanente e de Consumo: Material destinado ao combate de sinistros, Equipamentos para combate e prevenção de sinistros e, Equipamentos e utensílios para acondicionamento e embalagem; Abertura: 10/12/99 às 16:00 horas; Grupos: 11.01, 55.01 e 73.01 . O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, até o dia 08/12/99, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. .

CONVITE N.º 116/99

Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Permanente: Material para desenho e, Instrumentos para desenhos, Abertura: 13/12/99 às 11 : 00 horas; Grupos: 24.01 e 60.01. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, até o dia 09/12/99, no horário de 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 29 de novembro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação Serviços e Materiais

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 6/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Habilitação da Concorrência nº 006/99 – CECOM/SEF/DF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06, lote 2.310.

TOMADA DE PREÇOS N.º 16/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Habilitação da Tomada de Preços nº 016/99 – CECOM/SEF/DF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06, lote 2.310.

TOMADA DE PREÇOS N.º 17/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Habilitação da Tomada de Preços nº 017/99 – CECOM/SEF/DF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06, lote 2.310.

TOMADA DE PREÇOS N.º 18/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Habilitação da Tomada de Preços nº 018/99 – CECOM/SEF/DF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06, lote 2.310.

Brasília, 29 de novembro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA N.º 2/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Concorrência nº 002/99 – CECOM/SEF/DF – Técnica e Preços, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06, lote 2.310.

Brasília, 29 de novembro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 28/99

ONDE SE LÊ: Grupos: 14.01, 12.02, 12.04, 12.05 e 12.06, LEIA-SE: “Grupos: 12.01, 12.02, 12.04, 12.05 e 12.06”.

BANCO DE BRASÍLIA S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 28/99

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPLIC n.º 028/99 - Data de realização: 17.12.99, às 14 horas e 30 minutos. Prazo para apresentação do CRC-Certificado de Registro Cadastral: até 15.12.99 - Objeto: prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica do conjunto de elevadores do Edifício Brasília. Local de obtenção do Edital: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 5,00 (cinco reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

TOMADA DE PREÇOS N.º 30/99

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPLIC n.º 030/99 - Data de realização: 17.12.99, às 9 horas. Prazo para apresentação do CRC-Certificado de Registro Cadastral: até 15.12.99 - Objeto: prestação dos serviços de apoio administrativo, conservação e limpeza para a Agência do BRB em São Paulo/SP. Locais de obtenção do Edital: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, e Agência São Paulo, Rua José Bonifácio, nº 186/192, Sé-Centro, São Paulo/SP, no horário das 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 5,00 (cinco reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

TOMADA DE PREÇOS N.º 45/99

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPLIC n.º 045/99 - Data de realização: 21.12.99, às 9 horas. Prazo para apresentação do CRC-Certificado de Registro Cadastral: até 15.12.99 - Objeto: prestação dos serviços de locação de máquinas de reprografia. Local de obtenção do Edital: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 5,00 (cinco reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

A COMISSÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento da habilitação da Concorrência DIRAD/CPLIC n.º 010/99. Empresas habilitadas: DISBRAVE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., CONSTRUTORA ARTEC LTDA., TRANSVEPAR - TRANSPORTE E VEÍCULOS PARANÁ LTDA., EGEL - EMPREENDIMENTOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA., SUBLIME - SERVIÇOS GERAIS LTDA., PLANALTO CENTRAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., TRANSPORTE FIGUEIRA LTDA., ALOUCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. e TRANSPORTADORA BUMERANGUE LTDA. Empresas inabilitadas: APLO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA (TUCKER RENT A CAR), por não atendimento ao subitem 3.1.8.3 do Edital, STATUS BABY BRASÍLIA TRANSPORTES LTDA., por não atendimento ao subitem 3.1.5 do Edital, TEMAR TRANSPORTE AÉRIO E TERRESTRE LTDA., por não atendimento aos subitens 3.1.8.2 do Edital, VIP SERVICE CLUB LOCADORA LTDA. por não atendimento aos subitens 3.1.8.2. Os autos do processo 041.000.276/99 encontram-se com vista franqueada, no horário das 10 às 16 horas, no SBS, Bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília-DF.

A COMISSÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 20/99

Extrato do Contrato n.º 020/99, celebrado entre a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN e a empresa MONEY TURISMO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e afins, conforme estabelecido no Anexo Único, parte integrante deste Contrato. Processo n.º 121.158.313/99. Valor Estimado do Contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo previsto para o presente exercício o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Data da assinatura: 26 de novembro de 1999. Assinam pela CODEPLAN: Durval Barbosa Rodrigues - Diretor - Presidente e Francisco Sebastião Morais - Diretor Administrativo e Financeiro. Pela MONEY: Carlos Alberto Silva Montoril - Diretor.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 28/99

PROCESSO Nº 194.000.058/99 - PARTES: DF/ICT-DF X FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF. OBJETO: A união de esforços das Partícipes, tendo em vista a organização e realização da I EXPOCITE - EXPOSIÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, a realizar-se em Brasília, Distrito Federal, no Pavilhão de Feiras e exposições do Parque da Cidade, compreendendo o período de 20 a 24 de outubro de 1999. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, no que couber e, em especial, no seu art. 116, bem como

ao Decreto nº 93.872/86 e à Instrução Normativa nº 01/97-STN. VIGÊNCIA: A partir da publicação, até 31/12/99. ASSINATURA: 15/10/99. SIGNATÁRIOS: MARÍLIA DE BARROS SANTOS, Superintendente e MARISTELA DE MELO NEVES, Diretora Executiva. OF. 098/99-CCCL/PRG/DE

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 51/97

Processo: 082.016516/97 - Partes: FEDF x ASSEMBLEIA ESPIRITUAL LOCAL DOS BAHAI'S DE NOVA BETÂNIA - Ass: 26.11.99 - Vigência: 31.12.2001 - Objeto: Prorrogar por 02 anos o prazo de vigência do Convênio nº 51/97, cujo objeto refere-se à oferta de escolarização dos jovens e adultos da Comunidade Nova Betânia, na função suplência fases I e II, por meio de cooperação mútua entre as partes, bem como alterar a Cláusula Terceira - Das Competências. - Assinantes: p/ FEDF: Maristela de Melo Neves Mendes; p/ Assembléia Espiritual: Robert kenyon Walker.

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 048/99-PJ-FHDF ao Contrato de Gestão nº 063/99-PJ/FHDF. CONTRATANTES: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: Implantação e desenvolvimento do Programa Saúde da Família do Distrito Federal. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato de Gestão nº 063/99. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FUNDAÇÃO. DECISÃO: Nº 237/99-CD/FHDF. DATA DE ASSINATURA: 24.11.99. PELA SES/FHDF: JOFRAN FREJAT. PELO ICS: RONAN BATISTA DE SOUZA. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e LÊDA MARIA MORAIS DA SILVA.

RETIFICAÇÃO

Nos Extratos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, publicados no DODF-Seção III, nº 224, de 24-11-99, pág. 37, no título onde se lê: "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL", leia-se: "FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL".

Nos Avisos de Licitação, Prorrogação, Recurso, Revogação e Julgamentos, e na Retificação, publicados no DODF-Seção III, págs. 39 e 40, no título onde se lê: "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - DIRETORIA EXECUTIVA", leia-se: "SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL".

DIRETORIA EXECUTIVA

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
459/99	061.009275/99	09/12/99	08:15	Aq. de cópia full do software viruscan	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que o Edital da Carta Convite em epígrafe está à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 29 de novembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS N.º 276/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 276/99, proc. 061.008678/99, objetivando a aquisição de Aspartame apresentação líquida frasco de 80 a 100 ml, adoçante a base de ciclamato de sódio+sacarina frasco de 80 a 100 ml, será realizada no dia 06/12/99, às 08:15 horas.

Brasília, 29 de novembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE RECURSO
CCNVITE N.º 363/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, interpôs recurso contra resultado de julgamento referente a licitação aberta na modalidade de convite nº 363/99, proc. 061.006624/99.

Brasília, 29 de novembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE N.º 439/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Convite nº 439/99, Proc. 061.008849 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS: 01 - SÓLIDOS ENGENHARIA LTDA; 02 - CIVIL ENGENHARIA LTDA; 03 - GEOSERVICE - GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA; 05 - SONDA ENGENHARIA LTDA; 06 - SOLTEC - ENGENHARIA LTDA. **FIRMA INABILITADA:** 04 - FABRO CONSTRUTORA LTDA por descumprir ao item 4.1 "m" e 4.1 "i" do Edital.

Brasília, 29 de novembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS N.º 167/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **negado** provimento ao recurso interposto pela empresa POLIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 167/99, proc. 061.001361/98.

Brasília, 29 de novembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITE

EDITAL Nº 474/99 - PROC. 061010030/99

Vencedoras/Itens

FAROL MAT. PARA CONST. LTDA - 01,02,07,08,12,13,14,15,17,18,19,22,23
IRMÃOS SOARES LTDA - 03,04,05,06,09
FERRAGENS LIDER COM. E SERVIÇOS LTDA - 24,26
LPC COM. DE MAT. ELET. E HIDRÁULICO LTDA - 10,11,16
LENILDO LOURENÇO DOS SANTOS - 25
COFERMETA S/A - 20,21

Desclassificadas/Itens

MADEIREIRA PLANALTO LTDA - todos os itens
CBA COMERCIAL BRASILENSE DE PEÇAS LTDA - todos os itens
Obs: Houve aumento de quantitativo dos itens em 25%.

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 274/99 - PROC. 063.000096/99

Vencedoras/Itens

MICROTEC SISTEMAS IND. E COM. S/A - 01,05
NETWAY DATACOM COM. SSISTEMAS P/ INF. LTDA - 02,07,12,13
MICROTECNIA INFORMÁTICA LTDA - 03,06,08
GÊNESE INFORMÁTICA LTDA - 04,10
SEAL ELETRÔNICA LTDA - 09,11

Brasília, 29 de novembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRA-TOS DE CONTRATOS

Nº DO PROCESSO: GDF/SONOVACAP nº 112.005.323/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 002/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES nº 725/99. OBJETO: Prestação de serviços de recuperação geral de equipamentos das marcas TORO e ÁLAMO com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada, destinados ao DETRA/DA/NOVACAP. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma EBF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para execução dos serviços e fornecimento das peças é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia após a data de recebimento da ordem de serviço inicial e a vigência do contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: R\$ 1.311.208,00 (hum milhão, trezentos e onze mil e duzentos e oito reais). RECURSOS: Correrão à conta dos recursos provenientes do Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 10060032821630001, Fonte de Recursos 1000000000, Natureza de Despesa 349030, conforme Notas de Empenho nºs 99NE03374 e 99NE03383, parciais, no valor de R\$ 442.668,01 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e um centavo) e R\$ 39.856,53 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), respectivamente, emitidas em 23/11/99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 24/11/99. PELA CONTRATADA: EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e MARCELO PEDRO CAMARGO.

Nº DO PROCESSO: GDF/SONOVACAP nº 112.005.812/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 063/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engº D.E. ASJUR/PRES nº 552/99. OBJETO: Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma do edifício sede do I.D.R. localizado na S.G.O.N - área especial nº 01 - lote nº 01 - Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma LGP - CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de execução deste Contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: R\$ 229.908,00 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e oito reais). RECURSOS: Correrão por conta do convênio 017/99-Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, publicado em 28.09.99, que vigorará até 21.03.2000, conforme Nota de Empenho nº 02170.0002/99, emitida em 22.11.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 25.11.99. PELA CONTRATADA: ITAGIBA GOMES LAMOUNIER. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CESAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA. TESTEMUNHAS: MARCELO PEDRO CAMARGO e MARCELO RODRIGUES SILVA.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

AVISO DE ADIAMENTO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SGAS Quadra 904, Bloco "A", sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público que a data de abertura da TPS 015/99, prevista para o dia 24/11/99, ficou marcada para 17/12/99, às 09:30 horas. Demais informações através do telefone: 325-2969.

Brasília, 29 de novembro de 1999
RAIMUNDO VIANA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que a Tomada de Preços nº TP - 029/99-CAESB, para execução de adutora DN 500mm e DN 600mm, interligando o RAP-TS1/Sub-Adutora de DN 400mm da ADE de TAGUATINGA, em Taguatinga, Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, marcada anteriormente para o dia 02 de dezembro de 1999, às 09:00 horas, foi prorrogada para o dia 22 de dezembro de 1999, no mesmo horário e local, devido a alterações procedidas no Edital. Data limite para aquisição do edital: 17 de dezembro de 1999. Data limite para recolhimento de garantia de participação: 17 de dezembro de 1999, no valor de R\$ 11.000,00. O edital com as alterações poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºs 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 100,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 29 de novembro de 1999
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERALAVISOS DE RECURSOS
CONCORRÊNCIA N.º 23/99

Tornamos público que a empresa COMPACTA CONSTRUTORA LTDA, interpôs recurso contra o resultado de habilitação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 224 do dia 24.11.99, pág. 38.

CONCORRÊNCIA N.º 24/99

Tornamos público que a empresa COMPACTA CONSTRUTORA LTDA, interpôs recurso contra o resultado de habilitação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 224 do dia 24.11.99, pág. 38.

Brasília, 29 de novembro de 1999
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 61/99

Tornamos público o resultado da habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS supracitada. *Empresas inabilitadas:* CONSTRUTORA RV LTDA, por não atender ao item 3.4.1 do Edital; AM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CONSTRUTORA FERREIRA LTDA, EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO SANEAMENTO LTDA e EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por não atenderem ao item 3.4.7.1 do Edital; DINÂMICA ENGENHARIA LTDA e FABRO CONSTRUTORA LTDA, por não atenderem aos itens 3.4.7.1 e 3.4.8 do Edital. Ficam habilitadas as demais empresas participantes do certame, e marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 09.12.99 às 16:00 horas, caso não seja interposto recurso.

TOMADA DE PREÇOS N.º 63/99

Tornamos público o resultado da habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS supracitada. *Empresa inabilitada:* CONSTRUTORA RV LTDA, por não atender ao item 3.4.1 do Edital. Ficam habilitadas as demais empresas participantes do certame, e marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 09.12.99 às 15:00 horas, caso não seja interposto recurso.

Brasília, 29 de novembro de 1999
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS N.º 67/99

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas de preços referente à Tomada de Preços supracitada. Foram classificadas todas as empresas participantes do certame, na seguinte ordem: 1ª classificada – GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; 2ª classificada – CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA; 3ª classificada - TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO. Empresa vencedora: GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 440.687,28 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Brasília, 29 de novembro de 1999
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 8/99(*)

PROCESSO	: 030.004.764/99
OBJETO	: Aquisição de generos alimentícios e de material de expediente: GRUPO 01 - SUBGRUPOS 14 e 15: biscoito doce tipo maisena, chás de erva-doce e cidreira; GRUPO 08 - SUBGRUPO 01: formulários contínuos; GRUPO 14 - SUBGRUPOS 02, 04 e 08: blocos de Guia de Previdência Social (GPS), grampo trielho de plástico, fichas de cartolina com pauta, blocos de Documentação de Arrecadação - DAR, Pasta suspensa para arquivamento lateral de papéis; GRUPO 15 - SUBGRUPO 03: fitas para vídeo cassete; GRUPO 20 - SUBGRUPO 07: disquete dupla face.
DATA DE ABERTURA	: 08/12/99 às 15:00 h, na sala de reuniões da Secretaria de Transportes do DF.
LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL	: Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1511 (DAG), de 09:30 às 18:30 hs. Telefone p/ contato 322-3069.

ZENON LUZ RIBEIRO
Presidente da Comissão

(*)(Republicado por sido alterado o original, publicado no DODF nº 226, de 26/11/99).

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS N.º 3/99

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, comunica aos interessados que foi adiado para o dia 16 de dezembro de 1999, às 10:00 horas, licitação, na modalidade Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada para ampliação (melhoramento e complementação) de postos provisórios de Santa Maria - Quadras A.C 401 e 119 e de São Sebastião - DF 135. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço SCS, Quadra 04, Bloco "A", lotes n.º 106/136, Edifício FACEB II, 3º andar, sala 304, Brasília-DF., onde serão prestadas as informações necessárias, nos dias úteis, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:30h às 17:00h. O respectivo Edital poderá ser retirado mediante apresentação do comprovante de recolhimento pago no BRB, no valor de R\$ 76,00, a crédito do DMTU através do BRB – Banco de Brasília S.A, Agência 063 - Conta nº 835.106/5.

TOMADA DE PREÇOS N.º 4/99

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, comunica aos interessados que foi adiado para o dia 16 de dezembro de 1999, às 15:00 horas, licitação, na modalidade Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada para construção dos terminais de ônibus de Brazlândia, Ceilândia e Riacho Fundo. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço SCS, Quadra 04, Bloco "A", lotes n.º 106/136, Edifício FACEB II, 3º andar, sala 304, Brasília-DF., onde serão prestadas as informações necessárias, nos dias úteis, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:30h às 17:00h. O respectivo Edital poderá ser retirado mediante apresentação do comprovante de recolhimento pago no BRB, no valor de R\$ 76,00, a crédito do DMTU através do BRB – Banco de Brasília S.A, Agência 063 - Conta nº 835.106/5.

Brasília, 29 de dezembro de 1999
LÚCIA FERNANDA MACEDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo 097.000241/98. CONTRATANTE: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRÔ-DF. CONTRATADA: Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 017/98. OBJETO: constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo contratual por 30 (trinta) dias. VALOR: fica suplementado a importância de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias a partir da data da assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos 100, Natureza de Despesa 34.90.39, Projeto de

Atividade 16.007.0021.8501.0056. DATA DA ASSINATURA: 12/11/99. PARTES, PELA CONTRATANTE: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE e JOSÉ GERALDO MACIEL; PELA CONTRATADA: JOSÉ DUTRA DE ALMEIDA.

Processo 097.000241/98. CONTRATANTE: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRÔ-DF. CONTRATADA: Planalto Central Transportes e Serviços Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 018/98. OBJETO: constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo contratual por 30 (trinta) dias. VALOR: fica suplementado a importância de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias a partir da data da assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos 100, Natureza de Despesa 34.90.39, Projeto de Atividade 16.007.0021.8501.0056. DATA DA ASSINATURA: 12/11/99. PARTES, PELA CONTRATANTE: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE e JOSÉ GERALDO MACIEL; PELA CONTRATADA: LÊNIO VIEIRA CARNEIRO.

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS N.º 2/99

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que a abertura dos INVÓLUCROS 1 e 2 "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA DE PREÇOS" se dará no dia 1º de dezembro de 1999, às 15:00 horas, na Sala de Licitação instalada no Complexo Operacional e Administrativo – COA, localizado na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras- Brasília/DF.

IRACEMA MARQUES DA LUZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE AGRICULTURA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

O Serviço de Orçamento e Finanças da DAG/Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei 8.666/93, torna pública a relação de compras e serviços realizados no mês de novembro de 1999.

INEXIGÍVEL						
NE	Bens e/ou serviços	Quant.	unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Credor
259	Aquisição de vales-transporte	2040	unidade	1,50	3060,00	BRB-Banco de Brasília
		314		1,30	408,20	
		544		1,20	652,80	
260	Aquisição de vales-transporte	76	unidade	1,35	102,60	Viação Anapolina Ltda
		76		1,45	110,20	
		76		1,70	129,20	
261	Pagamento de Diárias	2	unidade	168,06	336,12	Aguinaldo Lélis
264	Serviços telefônicos	1	unidade	5.000,00	5.000,00	Telebrasil
265	Serviços telefônicos	1	unidade	1.000,00	1.000,00	Telebrasil cel.
276	Serviços telefônicos	1	unidade	1.201,83	1.201,83	Telebrasil
TOTAL					12.000,95	
DISPENSA						
TOTAL					-	
CONVITE						
262	Aquisição de fitas p/ filmadora	15	unidade	8,75	131,25	Global Ltda
263	Confecção de formulários	85	unidade	3,40	289,00	Calema Gráfica
267	Aquisição de macacões	20	unidade	28,50	570,00	Casa Olímpica
268	Aquisição de botas de borrachas	6	par	16,90	101,40	Maria das Graças
269	Luvas, brinco / aplicadores	1559	unidade	0,86	1.350,95	Casa do Boi
270	Frascos de reagente cmt 500 ml	10	unidade	4,90	49,00	Agrop. Recanto
271	Café em pacotes de 500 g	150	unidade	4,88	732,00	Mercobrás Ltda
TOTAL					3.223,60	

NÃO APLICÁVEL						
266	Ressarcimento de salários	1	unidade	7.285,71	7.285,71	BRB-Banco de Brasília
275	INSS	1	unidade	11.359,45	11.659,45	INSS
272	Auxílio-creche Fl. Normal Nov/99	1	unidade	1.909,50	1.909,50	Oliveira e Outros
273	Folha Normal Nov/99-Gratificação por Encargo de Gabinete	1	unidade	4.430,01	4.430,01	Oliveira e Outros
274	Folha Normal Nov/99-Vencimentos e Vantagens Fixas	1	unidade	114.920,56	114.920,56	Oliveira e Outros
TOTAL					140.205,23	
TOTAL GERAL					155.429,78	

EDUIRSON ALVES DUARTE
Chefe

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE N.º 56/99

OBJETO: Aquisição de impressos em geral para a Polícia Civil do Distrito Federal.

A CPL informa, de acordo com o artigo 109, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, que sagraram-se vencedoras do certame nos respectivos itens as empresas:

EDITORA GRÁFICA GUARANY LTDA
CAIEMA EDITORA GRÁFICA LTDA
PAPILLON GRÁFICA E EDITORA LTDA
TOPGRAFF COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA
GRÁFICA E EDITORA BANDEIRANTE LTDA

item: 01.
itens: 02, 15 e 17.
itens: 03 e 18.
itens: 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13 e 14.
item: 16

Informa ainda que: o item 12 restou prejudicado.
TOMADA DE PREÇOS n.º 07/99

OBJETO: Fornecimento de pneus, câmaras de ar e materiais para borracharia da Polícia Civil do Distrito Federal, durante o exercício de 1999.

A CPL informa, de acordo com o artigo 109, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, que sagraram-se vencedoras do certame nos respectivos itens as empresas:

RECAPAGEM ROYAL LTDA

itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 28.
itens: 08, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 26, 27, 29, 30, 31, 32 e 33.
itens: 22, 24 e 25.

O REI DO BORRACHEIRO LTDA

LM ELETRICIDADE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
CONVITE n.º 68/99

OBJETO: Prestação de serviço de transformação de veículo, tipo ônibus, em Posto de Identificação Móvel para a Polícia Civil do Distrito Federal.

A CPL informa, de acordo com o artigo 109, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, que sagrou-se vencedora do certame a empresa: TRIANON BRASÍLIA COMÉRCIAL DE VEÍCULOS E REBOQUES LTDA.

Brasília, 29 de novembro de 1999
DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD
Presidente da CPL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 53/99

Objeto: Prestação de serviços de psicoterapia de casal em geral
Data: 16.12.99 – Horário: 09:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS N.º 54/99

Objeto: Prestação de serviços de psicoterapia individual em geral para adolescentes.
Data: 16.12.99 – Horário: 10:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS N.º 55/99

Objeto: Prestação de serviços de psicoterapia grupal em geral.
Data: 16.12.99 – Horário: 15:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS N.º 56/99

Objeto: Prestação de serviços de psicoterapia familiar em geral.
Data: 16.12.99 – Horário: 16:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS N.º 57/99

Objeto: Prestação de serviços de psicoterapia individual em geral para adultos.
Data: 17.12.99 – Horário: 09:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS N.º 58/99

Objeto: Prestação de serviços de psicoterapia individual em geral, inclusive em portadores de deficiência de desenvolvimento psicomotor.
Data: 17.12.99 – Horário: 10:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS N.º 59/99

Objeto: Prestação de serviços de psicodiagnóstico em geral para crianças, adolescentes e adultos.
Data: 17.12.99 – Horário: 15:00 horas.
Local: Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala n.º 14.
Informações e cópias das Tomadas de Preços, diariamente das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas nos dias úteis, no endereço acima mencionados.
Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 1999
SIDNEY COSTA GOMES – MAJ QOPM
Presidente da CPL

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL N.º 129, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital n.º 234/98-DP/PMDF, de 26 NOV 98 publicado no DODF n.º 226, de 27NOV98 e em cumprimento a determinação judicial, resolve:

Convocar a candidata JUCÉLIA RAMOS DOS SANTOS, inscrição n.º 05023631, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente edital em DODF, comparecer e entregar, na Junta de Inspeção de Saúde da PMDF, situada no Setor Policial Sul, Diretoria de Saúde, Brasília - DF, os seguintes exames médicos previstos para o concurso público objeto do edital supracitado:

hemograma completo - glicemia (jejum), uréia, creatinina, chagas, VDRL, HBSAg, TGO, TGP, bilirrubinas e frações, tipo sanguíneo, fator RH, EAS e parasitológico, eletrocardiograma com laudo, radiografia panorâmica odontológica, raios X da coluna lombo sacra AP/PERFIL, raios X de tórax AP/PERFIL, raios X de crânio, eletroencefalograma com laudo, raio X dos seios da face (SAF), laudo oftalmológico completo, (acuidade visual sem correção, acuidade visual com correção, correção visual avaliação cromática, exame de motilidade ocular, biomicroscopia, tonometria, fundoscopia), audiometria e impedanciometria.

LÁZARO ELEUTÉRIO LOPES – CEL QOPM

EDITAL N.º 130, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital n.º 07/91-DP/PMDF, publicado no DODF n.º 09, de 14JAN91 e em cumprimento a determinação judicial, resolve:

- 1) Tornar público que a candidata DORALICE SANTOS FERREIRA, inscrição n.º 0666, classificação n.º 1127º, foi inspecionada pela JIS/PMDF (Exame médico 2ª fase), na condição de "sub judice" e foi considerada APTA.
- 2) Convocar a referida candidata para às 08:00 horas do dia 02DEZ99, comparecer na SRS Clínica de Psicologia, situada no SIG, Quadra 03, Bloco C, Entrada 86, Sala 204, Brasília-DF, a fim de realizar o Exame de Aptidão Intelectual, previsto para o concurso em questão.

LÁZARO ELEUTÉRIO LOPES – CEL QOPM

EDITAL N.º 131, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital n.º 02/95-DP/PMDF, publicado no DODF n.º 240, de 14DEZ95 e em cumprimento a determinação judicial, resolve:

Convocar o candidato RENAN DE FIGUEIREDO SANTOS, inscrição n.º 12689, classificação n.º 1.192º lugar, para às 08:00 horas dos dias 02 e 03DEZ99, comparecer no Ginásio de Esportes da PMDF, situado no Setor Policial Sul, Brasília - DF, a fim de realizar o Teste de Aptidão Física previsto para o concurso ora citado. O candidato deverá apresentar Atestado Médico afirmando estar apto a ser submetido a tais exercícios físicos.

LÁZARO ELEUTÉRIO LOPES – CEL QOPM

EDITAL N.º 132 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital n.º 234/98-DP/PMDF, de 26 NOV 98 publicado no DODF n.º 226, de 27NOV98, resolve:

Excluir do presente concurso, por desistência, os abaixo relacionados, em cumprimento ao que prescreve o subitem 16.2, do edital ora mencionado. "Será considerado desistente e conseqüentemente eliminado do concurso o candidato que, uma vez convocado para admissão (incorporação) e matrícula, não comparecer na data, horário e local estabelecido"

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
05014837	ALEXIUS GUALDI
05006085	CLEBER DE FREITAS LAMOUNIER
05013125	GENIVANO PINTO DE ARAUJO
05019497	GILBERTO CARDOSO DA SILVA

LÁZARO ELEUTÉRIO LOPES – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 121/98

PROCESSO n.º 081.002915/97; PARTES: DF/SC X VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.; OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar as Cláusulas Segunda, Caput, Cláusula Terceira item 3.1, Cláusula Quarta, Cláusula Quinta e Cláusula Sexta; CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração do valor contratual para R\$77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS) conforme parecer de folhas 143 e 144.; CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1 – A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 08.048.0021.8501.0010; III – Natureza de Despesa:

34.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100; V – NE 801/99; CLÁUSULA QUARTA: Este Termo Aditivo entra em vigência a partir da sua assinatura; CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo; CLÁUSULA SEXTA: A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela PGDF; DATA DA ASSINATURA: 24/11/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARIA LUIZA DORNAS RAMOS, na qualidade de Secretária de Cultura. Pela CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO BRASIL, na qualidade de Diretor.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 161/99**

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº161/99-SC; CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa Centro de Cultura Cinematográfica Ltda.; PROCESSO: 150.000314/99; OBJETO: 1) O presente termo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda e Terceira, que passam a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada se compromete por força do presente instrumento, a realizar 27 (VINTE E SETE) programações do CINEMA VOADOR, conforme grade de apresentações elaborada pelo Departamento de Difusão desta Secretaria; TERCEIRA: O valor do presente Contrato é de R\$43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), sendo de R\$1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS) por programação, recursos procedentes do orçamento vigente da CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Nota de Empenho nº1003/9, no valor de R\$6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), Atividade 08.048.0247.2305-0001, sendo a Natureza de Despesa 34.90.39. 2) Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado.; DATA DA ASSINATURA: 19/11/99; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: JOSÉ CARVALHO DA MATA; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 121/98

PROCESSO nº081.002915/97; PARTES: DF/SC X VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.; OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar as Cláusulas Segunda, Caput, Cláusula Terceira item 3.1, Cláusula Quarta, Cláusula Quinta e Cláusula Sexta; CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo objetiva a crescer em 25% (vinte e cinco por cento) o valor do presente contrato o qual passa de R\$77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS) para R\$96.250,00 (NOVENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) nos termos do Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, do parecer de folhas 143 e 144 e da autorização à folha 145 do referido processo.; CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1 – A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 08.048.0021.8501.0010; III – Natureza de Despesa: 34.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100; V – NE 801/99; CLÁUSULA QUARTA: Este Termo Aditivo entra em vigência a partir da sua assinatura; CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo; CLÁUSULA SEXTA: A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela PGDF; DATA DA ASSINATURA: 24/11/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARIA LUIZA DORNAS RAMOS, na qualidade de Secretária de Cultura. Pela CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO BRASIL, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO TERMÓ DE RESCISÃO CONTRATUAL N.º 10/99

PROCESSO nº081.000027/96; PARTES: O Distrito Federal, através da SECRETARIA DE CULTURA, representada por MARIA LUIZA DORNAS, na qualidade de Secretária de Cultura, e a BARROS AUTOMÓVEIS LTDA., representada por LUIZ CARLOS MACHADO BARROS, resolvem rescindir o Contrato nº045/96, celebrado com a Barros Automóveis Ltda., em 20/03/96, publicado no DODF de 01/04/99, tendo em vista o disposto no art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93 e em virtude do Decreto nº 20.264 de 25/05/99, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA – O contrato nº045/96, firmado com a BARROS AUTOMÓVEIS LTDA. vigorará até a presente data, rescindindo-se de pleno direito.; DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 1999; ASSINATURA: p/DF: MARIA LUIZA DORNAS; p/ BARROS AUTOMÓVEIS Ltda.: LUIZ CARLOS MACHADO BARROS; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 3/99

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento dos interessados que o Edital da licitação em referência, encontra-se à disposição, gratuitamente, na sala 242, 2º andar do Edifício Lex, localizado no SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ABERTURA: 07/01/2.000 às 09:30 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação/refeição, mediante à formalização de contrato para atender as necessidades deste U/D no decorrer do exercício de 2.000.

Brasília, 29 de novembro de 1999
VANDIR RODRIGUES DA CUNHA
Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA N.º 71/99

PROCESSO Nº 141.007.159/98 - PARTES: DF/PRG X VALBER DA SILVA FERREIRA. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 1.367.0595 UFIR's. VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 22/11/99. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e VALBER DA SILVA FERREIRA, Beneficiário.
Of. nº 098/99-CCCL/PRG/DF.

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA N.º 72/99

PROCESSO Nº 135.001.229/97 - PARTES: DF/PRG X LUCILENE GERBRIM. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 674.386 UFIR's. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 22/11/99. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e LUCILENE GERBRIM, Beneficiária.
Of. nº 098/99-CCCL/PRG/DF.

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA N.º 73/99

PROCESSO Nº 132.000.885/92 - PARTES: DF/PRG X GONÇALVES LANCHES LTDA. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 6.506.45 UFIR's. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 22/11/99. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e VALDECI GONÇALVES DE JESUS, Representante.
Of. nº 098/99-CCCL/PRG/DF.

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA N.º 74/99

PROCESSO Nº 132.000.607/87 - PARTES: DF/PRG X ÉLIA GUIMARÃES RODRIGES. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 2.591,58 UFIR's. VIGÊNCIA: 22 (vinte e dois) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 16/11/99. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e ÉLIA GUIMARÃES RODRIGUES, Beneficiária.
Of. nº 098/99-CCCL/PRG/DF.

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA N.º 75/99

PROCESSO Nº 137.001.518/97 - PARTES: DF/PRG X AMÁLIA LIMA VÉRAS. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 1.195.0261 UFIR's. VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 16/11/99. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e AMÁLIA LIMA VÉRAS, Beneficiária.
Of. nº 098/99-CCCL/PRG/DF.

INEDITORIAIS

CLUBE SÍRIO LIBANÊS DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os sócios do Clube Sírio Libanês de Brasília, detentores dos títulos abaixo relacionados, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação, liquidem seus débitos junto ao Clube, sob pena de perda do título e conseqüente eliminação do quadro social, de acordo com o disposto no § do Art. 19, do Estatuto Social do Clube.. Sócios Fundadores Títulos : 01, 03, 04, 05, 06 e 07. Sócios Proprietários Títulos : 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22. Brasília, 24 de novembro de 1999. José Saliba, Presidente

DAR 7176/99

ELIAS VIEIRA E CIA LTDA.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF – IEMA/SEMATEC, a Licença Prévia para a atividade/ empreendimento de abatedouro de suínos e fábrica de linguiças no Núcleo Rural Casa Grande 14 MA 08, Gama-DF. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA. Elias Vieira – Sócio Gerente.

DAR 7168/99

GLADSON DA ROCHA PIMENTEL

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA/SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA para a atividade de perfuração de poços tubulares profundos para abastecimento humano no seguinte local: Parcelamento Urbano "Chapéu de Pedra", área desmembrada da antiga Fazenda Sta. Bárbara, Santa Maria, DF. Gladson Da Rocha Pimentel, proprietário.

DAR 7185/99

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA-DF**

CGC 00.686.279/000-09

SEDE PRÓPRIA: SDS ED. CONIC. SALAS 217 E 219, BRASÍLIA-DF FONES: 225/6471 E 223-8079
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA-DF., por seu representante legal, abaixo assinado, CONVOCA, na forma das disposições legais estatutárias, todos os empregados nas empresas distribuidoras de combustíveis e lubrificantes do Distrito Federal, para ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia 03 de dezembro de 1999, na sede do Sindicato, no SDS ED. CONIC, SALAS 217 E 219, em Brasília-DF., em primeira convocação às 17:30 horas, e em

segunda convocação com qualquer número, às 18:00 horas, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Apresentação, discussão e aprovação da pauta de reivindicações a ser negociada com o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidora de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM, para celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 1º de Janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000; b) Aprovação da Contribuição Assistencial de toda a categoria nos termos da alínea "e" do artigo 513 da CLT, com autorização prévia e coletiva do desconto desta contribuição incondicionalmente, de todos os empregados; c) Concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato para estabelecer negociações com o Sindicato a respeito das reivindicações aprovadas, bem como para adotar as medidas necessárias, em defesa dos trabalhadores, suscitando no caso de malogro das negociações, o competente Dissídio Coletivo, podendo, também, celebrar acordo nos autos do mesmo. Brasília-DF., 29 de novembro de 1999. RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA - Presidente

DAR 7178/99

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 20830, 25-11-99.....	1
.DECRETO EXECUTIVO 20831, 25-11-99.....	3
.DECRETO EXECUTIVO 20832, 25-11-99.....	3
.DECRETO EXECUTIVO 20833, 25-11-99.....	3

VICE-GOVERNADORIA

.DESPACHO-R, SUCAR, 29-11-99.....	4
.ORDEN DE SERVICO 135, SUCAR/RA-XVII-RIACHO FUNDO, 26-11-99.....	4
.ORDEN DE SERVICO 160, SUCAR/RA-X-GUARA, 28-11-99.....	4

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

.DESPACHO, IDR, 29-11-99.....	4
.DESPACHO, SECRETARIO, 29-11-99.....	4

SECRETARIA DE FAZENDA

.ATO DECLARATORIO 759-R, SUREC, 25-10-99.....	4
.ATO DECLARATORIO 774-R, SUREC, 27-10-99.....	5
.ATO DECLARATORIO 777-R, SUREC, 28-10-99.....	6
.ATO DECLARATORIO 810, SUREC, 18-11-99.....	7
.DESPACHO, SUREC, 28-10-99.....	7
.DESPACHO, SUREC, 04-11-99.....	7
.DESPACHO, SUREC/DAT, 29-11-99.....	7

SECRETARIA DE SAUDE

.DESPACHO-*, ISDF, 18-11-99.....	7
----------------------------------	---

SECRETARIA DE OBRAS

.DESPACHO, DER/DG, 29-11-99.....	7
.DESPACHO, DMTU/DF-DG, 26-11-99.....	7
.DESPACHO-R, DMTU/DF-DG, 29-11-99.....	8

SECRETARIA DE AGRICULTURA

.ATO, FZDF/DEX, 29-11-99.....	8
-------------------------------	---

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.DESPACHO-R, SECRETARIO, 25-11-99.....	8
.INSTR. DE SERV. 438, DETRAN/DG, 22-11-99.....	8
.INSTR. DE SERV. 439, DETRAN/DG, 22-11-99.....	8
.INSTR. DE SERV. 440, DETRAN/DG, 17-11-99.....	8

SECRETARIA DE CULTURA

.ATO, SECRETARIA, 29-11-99.....	8
.DESPACHO, SECRETARIA, 19-11-99.....	9
.DESPACHO, SECRETARIA, 25-11-99.....	9

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, SECRETARIO, 29-11-99.....	9
.PORTARIA, SECRETARIO, 26-11-99.....	9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

.DESPACHO, IDHAB/DF, 23-11-99.....	9
------------------------------------	---

SECRETARIA DA SOLIDARIDADE

.DESPACHO-R, SECRETARIO, 29-11-99.....	9
--	---

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3464, SECRETARIA DAS SESSOES, 23-11-99.....	9
--	---

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



**AGORA
O GDF
QUER OUVIR
VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO

0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

GDF
AGENTE FALA, AGENTE FAZ

VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR. E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranquilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.



FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR. E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranquilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.



FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ



**AGORA
O GDF
QUER OUVIR
VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
A GENTE FALA, A GENTE PAZ